Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Sociologia

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E OCUPAÇÃO DO SOLO: ANÁLISE DOCUMENTAL DE ATOS NORMATIVOS RELATIVOS À PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Daniel G. C. Carli Mariano

Belo Horizonte
2021

Daniel G. C. Carli Mariano

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E OCUPAÇÃO DO SOLO: ANÁLISE DOCUMENTAL DE ATOS NORMATIVOS RELATIVOS À PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Versão final

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Linha de pesquisa: Sociologia Urbana e das Populações

Orientador: Prof. Dr. Marden Campos

Belo Horizonte

2021

301
G1781
2021

Galo, Daniel Mariano.

Legislação urbanística e ocupação do solo [manuscrito] : análise documental de atos normativos relativos à produção do espaço urbano do município de Belo Horizonte / Daniel Galo Carli Mariano da Cunha. - 2021.

139 f.

Orientador: Marden Barbosa de Campos.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Inclui bibliografia.

1.Sociologia – Teses. 2. Urbanização – Teses. 3.Planejamento urbano – Belo Horizonte, MG – Teses. 4.Zoneamento – Legislação – Teses. I. Campos, Marden Barbosa de. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada por Vilma Carvalho de Souza - Bibliotecária - CRB-6/1390

PPGS UFMG
Programa de Pós-Graduação em Sociologia | FAFICH

ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

DANIEL GALO CARLI MARIANO DA CUNHA

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniu-se a Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado, intitulada: **"LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E OCUPAÇÃO DO SOLO: ANÁLISE DOCUMENTAL DE ATOS NORMATIVOS RELATIVOS À PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE".** A banca foi composta pelos professores doutores **Marden Barbosa de Campos** (Orientador – DSO/UFMG), **Ana Marcela Ardila Pinto** (DSO/UFMG) e **Harley Silva** (UFPA). Procedeu-se a arguição, finda a qual os membros da Banca Examinadora reuniram-se para deliberar, decidindo por unanimidade pela:

Aprovação (X)

Reprovação da Dissertação ( )

Para constar foi lavrada a presente ata, datada e assinada pelos examinadores.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2021.

Prof. Dr. Marden Barbosa de Campos (Orientador – DSO/UFMG)

Ana Marcela Ardila Pinto

Profa. Dra. Ana Marcela Ardila Pinto (DSO/UFMG)

Prof. Dr. Harley Silva (UFPA)

CARLI, D. G. C. Mariano. *Legislação urbanística e ocupação do solo*: análise documental de atos normativos relativos à produção do espaço urbano do município de Belo Horizonte [dissertação de mestrado]. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Brasil, 2021.

RESUMO

O planejamento urbano é um movimento social significativo que teve sua origem nas cidades industriais do Norte Global no século XIX. A configuração da política brasileira do período motivou o plano para a construção de uma nova capital para o Estado de Minas Gerais. Em 1893, foi lançado o planejamento urbano para fundar a cidade de Belo Horizonte. Como o desenvolvimento urbano se atrela às formas como o Poder Público faz a gestão das condições para o desenvolvimento de infraestrutura, estabelecendo regiões de interesse para o desenvolvimento prioritário, este estudo investiga como a legislação urbanística foi incorporada em Belo Horizonte para demarcar territórios. O objetivo é evidenciar como a legislação urbanística se relaciona com os processos de uso e de ocupação territorial para os diferentes agrupamentos populacionais. Delineada como pesquisa exploratória de abordagem qualitativa, a metodologia utiliza como instrumento a análise documental, tendo como fonte de dados os atos normativos do município que regulamentam a produção do espaço urbano local. Os documentos foram coletados por meio de mecanismos de busca de legislação informatizada. Foram avaliados cerca de mil atos normativos que se referem à produção do espaço urbano, à demarcação das áreas urbanas e das áreas de expansão urbana e à elaboração das diretrizes de zoneamento, loteamento, desmembramento, uso e parcelamento do solo de Belo Horizonte. A análise textual discursiva norteou os processos de categorização da documentação em estudo. Pesquisas sobre Belo Horizonte também foram consultadas, as quais compõem a discussão da análise documental. Os resultados encontrados evidenciam o grande volume de produção legislativa pertinente à regulamentação urbana. Entende-se que as legislações urbanísticas municipais não foram suficientes para englobar todos os territórios da cidade onde o espaço urbano foi reproduzido. Concluiu-se que há disparidades no acesso à infraestrutura urbana para diferentes regiões devido à política de ocupação e uso da terra. A reprodução capitalista segregou os espaços de Belo Horizonte desde a primeira concepção da cidade urbana planejada.

PALAVRAS-CHAVES: legislação urbanística; ocupação e uso do solo; ordenamento do território; planejamento urbano; política de uso da terra; zoneamento.

CARLI, D. G. C. Mariano. *Urban legislation and land occupation*: documentary analysis of normative acts related to the production of urban space in the city of Belo Horizonte [master's dissertation]. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Brazil, 2021.

ABSTRACT

Urban planning is a significant social movement that had its origin in the industrial cities of the Global North in the 19th century. The configuration of Brazilian politics in this period, motivated the plan for the construction of a new capital for the state of Minas Gerais. In 1893, urban planning was launched to found the city of Belo Horizonte. As urban conditions are linked to the ways in which the Public Power manages the conditions for the development of infrastructure in its areas, by establishing regions of interest, this study investigates how urban legislation was incorporated in Belo Horizonte to demarcate territories. The objective is to show how urban legislation is related to the processes of use and territorial occupation for the different population groups. Outlined as an exploratory research with a qualitative approach, the methodology uses documentary analysis as an instrument, having as a source of data the normative acts of the municipality that regulate the production of the local urban space. The documents were collected through search engines for computerized legislation. Approximately one thousand normative acts were evaluated, referring to the production of urban space, the demarcation of urban areas, areas of urban expansion, the development of zoning, subdivision, dismemberment, use and parceling of Belo Horizonte's land guidelines. The discursive textual analysis guided the categorization processes of the documentation under study. Research on Belo Horizonte was also consulted, which is part of the discussion of documentary analysis. The results show the large volume of legislative production pertinent to urban regulation. Despite this, it is understood that the municipal urban legislation was not sufficient to encompass all the territories of the city where the urban space was reproduced. It was concluded that there are disparities in access to urban infrastructure for different regions due to the land use and occupation policy. Capitalist reproduction has segregated Belo Horizonte's spaces since the first conception of the planned urban city.

KEYWORDS: land use policy; planning theory; urban legislation; urban planning; zoning.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICO 1 – CRESCIMENTO DO NÚMERO DE PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS SEGUNDO PALAVRA-CHAVE PESQUISADA NA SUBÁREA CIÊNCIAS SOCIAIS DO SISTEMA SCOPUS SCIENCE (1970-2019) 23

FIGURA 1 – PLANTA DA CIDADE DE BELO HORIZONTE SEGUNDO PLANO AARÃO REIS (1895) 37

FIGURA 2 – LIMITES TERRITÓRIAIS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BELO HORIZONTE 56

FIGURA 3: EVOLUÇÃO DA MANCHA DE OCUPAÇÃO POPULACIONAL NO TERRITÓRIO DE BELO HORIZONTE (1918-1995) 61

GRÁFICO 2 – ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL POR REGIONAL ADMINISTRATIVA DE BELO HORIZONTE 63

GRÁFICO 3 – NÚMERO DE DISPOSITIVOS RELACIONADOS COM O TIPO DE REGULAMENTAÇÃO DO ATO NORMATIVO E OS ASPECTOS DE DESENVOLVIMENTO ADOTADOS PELA PESQUISA 66

GRÁFICO 4 – NÚMERO DE DISPOSITIVOS RELACIONADOS COM OS ASPECTOS DE DESENVOLVIMENTO ADOTADOS PELA PESQUISA POR REGIONAL ADMINISTRATIVA DE BELO HORIZONTE 67

GRÁFICO 5 – NÚMERO DE DISPOSITIVOS RELACIONADOS COM O TIPO DE REGULAMENTAÇÃO DO ATO NORMATIVO POR REGIONAL ADMINISTRATIVA DE BELO HORIZONTE 69

GRÁFICO 6 – NÚMERO DE DISPOSITIVOS RELACIONADOS COM A APLICAÇÃO DA NORMA E COM OS ASPECTOS DE DESENVOLVIMENTO ADOTADOS PELA PESQUISA POR REGIONAL ADMINISTRATIVA DE BELO HORIZONTE 72

GRÁFICO 7 – NÚMERO DE DISPOSITIVOS RELACIONADOS COM A FLEXIBILIZAÇÃO DA NORMA E COM OS ASPECTOS DE DESENVOLVIMENTO ADOTADOS PELA PESQUISA POR REGIONAL ADMINISTRATIVA DE BELO HORIZONTE 73

GRÁFICO 8 - EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO DE BELO HORIZONTE (1900-2010) 76

FIGURA 4 – UNIDADES TERRITORIAIS DE MONITORAMENTO ESPECIAL E ESTOQUE DE POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL DA CIDADE DE BELO HORIZONTE 82

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – CONTAGEM E SOMATÓRIO DE PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS, DIVIDIDAS POR DÉCADAS, SEGUNDO CADA PALAVRA-CHAVE PESQUISADA NA SUBÁREA CIÊNCIAS SOCIAIS DO SISTEMA SCOPUS SCIENCE (1920-2019)..... 22

TABELA 2 – NÚMERO DE PRODUÇÕES ACADÊMICAS ENCONTRADAS POR PALAVRA-CHAVE PESQUISADA DIVIDIDAS POR INDEXADOR PARA PERÍODICOS CIENTÍFICOS... 25

TABELA 3 – TOTAIS DE DISPOSITIVOS NORMATIVOS RELACIONADOS COM A CODIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO GRUPO 2..... 65

TABELA 4 – OS ASPECTOS DE DESENVOLVIMENTO ADOTADOS PELA PESQUISA OBSERVADOS EM RELAÇÃO ÀS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS DE BELO HORIZONTE 68

TABELA 5 – TIPO DE REGULAMENTAÇÃO DO ATO NORMATIVO EM RELAÇÃO ÀS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS DE BELO HORIZONTE..... 69

TABELA 6 – NÚMERO DE DISPOSITIVOS ENCONTRADOS COM A RELAÇÃO ENTRE O TIPO DE REGULAMENTAÇÃO DO ATO NORMATIVO, OS ASPECTOS DE DESENVOLVIMENTO ADOTADOS PELA PESQUISA E AS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS DE BELO HORIZONTE SIMULTANEAMENTE..... 71

LISTA DE SIGLAS

ADE – Áreas de Diretrizes Especiais

AEIS – Áreas Especiais de Interesse Social

AGE – Áreas de Grandes Equipamentos

AGEE – Áreas de Grandes Equipamentos Econômicos

AGEUC – Áreas de Grandes Equipamentos de Uso Coletivo

ALMG – Assembleia Legislativa de Minas Gerais

APCBH – Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte

ATD – Análise Textual Discursiva

BNH – Banco Nacional da Habitação

CCNC – Comissão Construtora da Nova Capital

CF – Constituição Federal

CMBH – Câmara Municipal de Belo Horizonte

COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente

ENANPUR – Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

LEXML – Rede de Informação Legislativa e Jurídica

LPOUS – Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo

MCMV – Programa Minha Casa Minha Vida

OM – Zona de Ocupação Moderada

OP – Zona de Ocupação Preferencial

PA – Zona de Preservação Ambiental

PLAMBEL – Autarquia de Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

PMH – Política Municipal de Habitação

PPP – Parcerias Público-Privado

PVP – Áreas de Projetos Viários Prioritários

SE – Setores Especiais

SMARU – Secretaria Municipal Adjunta de Regulamentação Urbana

UNCED – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

UT – Unidade Territorial

ZA – Zona Adensada

ZAP – Zona de Adensamento Preferencial

ZAR – Zona de Adensamento Restrito

ZC – Zona Central

ZC – Zona Comercial

ZCBA – Zona Central do Barreiro

ZCBH – Zona Central de Belo Horizonte

ZCVN – Zona Central de Venda Nova

ZE – Zona de Grandes Equipamentos

ZEIS – Zona de Especial Interesse Social

ZEU – Zona de Expansão Urbana

ZHIP – Zona Hipercentral

ZI – Zona Industrial

ZP – Zona de Proteção

ZPAM – Zona de Preservação Ambiental

ZR – Zona Residencial

ZUE – Zona de Uso Especial

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 12

1.1 DEFINIÇÕES METODOLÓGICAS 15

1.2 DELINEANDO O CAMPO CIENTÍFICO: PLANEJAMENTO URBANO E ZONEAMENTO . 21

2 CIDADES PLANEJADAS 26

2.1 ZONEAMENTO 31

3 EFEITOS DA REGULAMENTAÇÃO URBANA DE BELO HORIZONTE 34

3.1 ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE BELO HORIZONTE 34

3.2 LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DA PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO BELO-HORIZONTINO 56

4 RELAÇÃO ENTRE A REGULAMENTAÇÃO URBANA DE BELO HORIZONTE E OS PROCESSOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO..... 74

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 84

REFERÊNCIAS 88

APÊNDICE A – GRUPO 1: LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA SOBRE ZONEAMENTO, PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO DE BELO HORIZONTE (1893-2020) 98

APÊNDICE B – ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DEFINIDAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE DE ACORDO COM O ATO NORMATIVO 101

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES 103

1 INTRODUÇÃO

Resultados gerados pelo crescimento dos núcleos urbanos pelo mundo são fatos visíveis nas configurações socioespaciais atuais. Sob essa perspectiva, Lefebvre (1991) demarca que as realidades da dimensão espacial como uma definição dos resultados materializados pela dimensão tempo. Isto significa, considerar a disposição das coisas no espaço como uma consequência conduzida pelas práticas sociais e pelas relações de poder postas constantemente.

No Brasil, como observa Bedê (2005), o crescimento das cidades elevou problemas caracterizados por um quadro de desigualdades sociais e territoriais com origens históricas na estrutura da sociedade brasileira. Silva & Gonçalves (2013) apontam para como a expansão das zonas suburbanas do País ficou caracterizada pela ausência de políticas de uso do solo específicas para as áreas periféricas, resultando, assim, em inúmeras disputas por terras nessas regiões, as quais passaram a agrupar cada vez mais cidadãos. Por isso, a ocupação do território na maioria das cidades brasileiras é marcada pela distribuição populacional de acordo com as características sociais de cada grupo (BATTAUS & OLIVEIRA, 2016, p. 86). Os setores das cidades podem ser visivelmente identificados por classes, a maior oferta de infraestrutura urbana e de oferta de serviços está presente nos locais onde vivem os mais ricos. Essa lógica de segregação socioespacial das cidades brasileiras promove a exclusão de grandes parcelas da sociedade que vivem nas regiões mais pobres. Conforme afirma Rolnik (1999, p. 107), isso "produz uma vida diária insegura e arriscada, bloqueia acesso a empregos, a oportunidades educacionais e culturais, que estão concentradas em enclaves pequenos e protegidos dentro das cidades". Harvey (2008) também faz um apelo a essa perspectiva, alertando que os processos de urbanização são desiguais porque têm suas bases nos moldes do capital financeiro. Ao contrário, seria necessário organizar o desenvolvimento urbano em torno do bem-estar geral da coletividade. Entretanto, em sua análise, Bonduki (2011) considera que as regras do mercado e a especulação imobiliária com as ações políticas desenvolvimentistas. As desigualdades sociais das cidades brasileiras, como afirma Bonduki (1996), são um efeito da visão patrimonialista adotada pelo Poder Público, num histórico que confundiu o interesse público com o interesse privado, com ações que permitiram a exploração do trabalho das classes populares e possibilitaram o controle total sobre as terras pelas elites do País, tanto a terra rural quanto o solo urbano.

O urbano pode ser considerado um tipo de associação humana. Conforme define Wirth (1938), ele é formado pela concentração de agregados gigantescos de formações sociais, sendo marcante a influência da sociedade anterior no crescimento da sociedade sucessora pelo reforço

das tradições culturais das formações sociais que se reúnem em dado território. Dessa forma, a organização espacial de um determinado espaço é a representação direta da influência das relações sociais historicamente ali consolidadas. Por isso, observar a formação do espaço urbano, a ocupação das cidades e a utilização dos territórios para o planejamento de determinadas zonas denunciam, com demonstrações claras, as contradições, as desigualdades sociais e as relações históricas estabelecidas em cada região.

A formação do espaço urbano é um movimento social significativo que tem uma história complexa, com origem na Europa. Bacqué & Gauthier (2011) explicam que os primeiros passos relacionados com a discussão sobre o tema são resultado do movimento iluminista em busca pelo progresso racional, pautado na liberdade econômica e na liberdade política. O planejamento urbano, então, se desenvolveu utilizando as técnicas da engenharia e os cálculos com a maior precisão possível para a formação do espaço urbano. Três fatores foram apontados por Chung Lai (1997, p. 165) como os principais pontos para a compreensão do planejamento urbano moderno. O surgimento das cidades planejadas na última fase da revolução industrial é o primeiro deles – cidades que promoveram planos urbanísticos para a superação das questões relacionadas com a saúde e a higiene precária da crescente população industrial. Segundo fator, o aumento da preocupação com as desigualdades sociais formadas nos espaços urbanos, período que movimentou planos globais pautados no serviço social e nas novas técnicas de reestruturação para o planejamento urbanístico no período pós-guerras. Por fim, o estabelecimento da prática econômica atual, a qual é evidenciada como uma atividade separada da moralidade, da política e da cultura, o que permite a acumulação da terra como um bem de capital. Neste sentido, a produção do espaço urbano é geradora de um conflito que envolve o valor de uso da terra e o seu valor de troca como um capital imobiliário, como ressaltam Logan & Molotch (1987 *apud* CARVALHO, 2013).

As técnicas do urbanismo foram se desenvolvendo no final do século XIX como ferramentas capazes de redefinir a vida social e econômica dos núcleos urbanos industriais (ESCOBAR, 1992). Entre as técnicas desenvolvidas pelo planejamento urbano está o zoneamento. Melé (2016) esclarece que o zoneamento é um efeito direto dos atos normativos. O autor situa o direito urbanístico como um sistema que cria classificações que podem potencializar as "vocações" e as capacidades dos territórios. Este é um entendimento fundamental que alerta sobre a distribuição de representações singulares do espaço, situando o zoneamento como um promotor de representações que só podem existir dada a legitimidade das leis que expressam o fato.

Apesar de Escobar (1992, p. 148) pontuar aspectos de como o desenvolvimento urbano

das cidades industriais do Norte Global estava em desconformidade com as necessidades dos países do Sul, no final do século XIX, o Brasil já havia importado o modelo de cidade urbana ideal, acompanhando a onda do planejamento urbano internacional. O projeto da cidade de Belo Horizonte é um exemplo disso.

O plano da Cidade de Minas foi o resultado do ideal de mundo moderno vislumbrado pelos republicanos de Minas Gerais (FILHO *et al.*, 2015). O projeto pretendia consolidar o poder das elites políticas locais, garantindo uma coesão por meio da promoção de uma cidade moderna, como um "centro de desenvolvimento intelectual e de novas formas de riqueza e trabalho, foco irradiador da civilização e progresso; um lugar moderno, higiênico e elegante" (JULIÃO, 1992, p. 50). O planejamento urbano da cidade teve início seguindo as diretrizes internacionais para a produção do espaço urbano. Assim, norteou-se o plano urbanístico pautado na salubridade, na comodidade e no embelezamento (ALMEIDA, 2015). O zoneamento implementado marca a história de Belo Horizonte desde a sua origem. Normalmente, planos de zoneamento são formulados para fornecer regulamentação e direcionar o desenvolvimento para áreas selecionadas a curto e médio prazos ou para controlar o desenho urbano de determinados territórios (BÄING & WEBB, 2020). Como esclarece Melé (2016), a definição da palavra "território" mais utilizada nas Ciências Sociais a descreve como "um espaço delimitado carregado de valores". É neste sentido que Melé & Larrue (2008 *apud* MELÉ, 2016) consideram a técnica de zoneamento como "territórios de ação".

Considerando esse ponto de vista, se faz necessário entender as classificações adotadas para a construção da geometria urbana belo-horizontina e as atualizações do zoneamento territorial no decorrer das décadas do planejamento urbano de Belo Horizonte. A estrutura regulatória do sistema de uso e ocupação do solo da cidade e o papel do Poder Público belo-horizontino são situados por Baggio (2009) como "uma forma de organização do espaço urbano nitidamente segregacionista, pela qual se instituiu uma explícita distinção entre ricos (funcionários públicos, comerciantes etc.) e pobres" (BAGGIO, 2009, p. 11). Esta estruturação socioespacial promoveu, rapidamente, intensas desigualdades em Belo Horizonte. Villaça (1998) observa que o fato da cidade de Belo Horizonte "ter sido obra do Estado e, em sua fase inicial, supostamente não ter sido obra do mercado, em nada alterou seu arranjo espacial, pois o Estado seguiu as tendências do mercado" (VILLAÇA, 1998, p. 200). Em outras palavras, a política republicana, recém estabelecida no Brasil do século XIX, desprezou a conjuntura social real do País ao regular sobre os destinos de uso da terra somente no que tange o capital privado. Sanders (2017) adiciona que ao admitir as práticas de mercado na gestão das suas terras, o Poder Público assume riscos que impactam diretamente a vida dos moradores das cidades nos níveis

social, econômico e ambiental. É nesse contexto que se insere esta pesquisa, que tem por objetivo principal evidenciar como a legislação urbanística se relaciona com os processos de uso e de ocupação territorial de Belo Horizonte. Com o tema abordado, a pesquisa pretende oferecer uma contribuição exploratória sobre como o planejamento urbano do município de Belo Horizonte foi normatizado, identificando os marcos regulatórios ao longo do processo de classificação territorial do município em estudo. Além disso, o trabalho busca relacionar como a aplicação, a flexibilização, o enrijecimento ou a ausência da regulamentação dos assuntos urbanos estimularam as formações populacionais que se estabeleceram no solo belo-horizontino. Busca-se responder: como os atos normativos relativos à produção do espaço urbano se relacionam com os processos de uso e ocupação do solo dos diferentes agrupamentos populacionais estabelecidos nos territórios de Belo Horizonte?

A pesquisa se desenvolveu por meio da análise qualitativa de documentos que tratam sobre a regulamentação urbana no município, procurando entender como se deu o processo de ocupação dos territórios da região desde a fundação do projeto de cidade até os dias atuais. Este é um estudo importante por se tratar de uma tentativa de entender como se deu o processo evolutivo da segregação urbana de Belo Horizonte no campo legislativo. Avaliar as políticas públicas aplicadas para a ocupação do solo urbano e as formas como o Poder Público conduz essa frente se faz necessário por se tratar de um problema fundamental para o desenvolvimento mais equitativo da sociedade brasileira, justificando a proposta da pesquisa. É fundamental compreender os processos históricos que levaram as cidades à realidade urbana de hoje para que seja possível atuar de forma mais consciente nos processos de urbanização das sociedades futuras.

1.1 DEFINIÇÕES METODOLÓGICAS

A proposta deste trabalho é trazer à discussão aspectos relacionados com a produção do espaço urbano belo-horizontino em decorrência dos efeitos da legislação urbanística local. A investigação procurou evidenciar como a regulamentação urbana se relaciona com os processos de uso e de ocupação territorial para os diferentes agrupamentos populacionais de Belo Horizonte.

A pesquisa exploratória empregou, essencialmente, métodos de análise de natureza qualitativa, utilizando como ferramenta principal a análise documental. Como base para o trabalho, foi realizado um levantamento de estudos que empregam alguns termos-chave relacionados ao tema (planejamento urbano, política de uso da terra e zoneamento). A seção

seguinte apresenta o somatório do número de vezes que essas palavras-chaves são utilizadas para a categorização de produções científicas nas áreas das Ciências Sociais. Estes dados são importantes para entender que a temática sobre as políticas de uso da terra ainda é um campo de estudo em desenvolvimento. Estudos sobre Belo Horizonte também foram consultados, os quais complementam a discussão sobre a regulamentação urbana no município, desde a primeira promoção do planejamento urbano para a fundação da cidade até os dias atuais.

Além da consulta a estudos anteriores, a pesquisa foi realizada por meio de uma análise documental. Phillips (1974) situa os documentos da análise documental qualitativa como "quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano" (PHILIPS, 1974, p. 187). Bravo (1991) explica que documentos são todas as realizações produzidas pelo homem que mostram os indícios de sua ação e que podem revelar suas ideias, opiniões e formas de atuar e viver. Assim, os documentos na lupa deste estudo são os atos normativos belo-horizontinos que se referem à produção do espaço urbano, à demarcação das áreas urbanas e das áreas de expansão urbana e à elaboração das diretrizes de zoneamento, loteamento, desmembramento, uso e parcelamento do solo. Entende-se por ato normativo a "manifestação de vontade do Estado, na forma de disposição genérica, abstrata e de efeito coercitivo, emanada do Poder ou órgão competente. Exemplos: leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e deliberações" (SILVEIRA, 2013, p. 345).

O desenvolvimento da pesquisa se deu da seguinte forma. Preliminarmente, um breve levantamento bibliográfico possibilitou identificar os principais acontecimentos na história de Belo Horizonte, permitindo demarcar quatro períodos de tempo (1893-1939; 1940-1973; 1974-1988; e 1996-2020). Esta divisão inicial considerou, respectivamente, a fase de planejamento e os anos iniciais da implantação da cidade; o início da modernização industrial tardia até o período de metropolização do município de Belo Horizonte – a fase de maior crescimento da cidade, atrelado ao aumento populacional observado nos principais núcleos urbanos do Brasil; seguida pela fase do planejamento metropolitano até o período de redemocratização brasileira; e, finalmente, o período em que passaram a ser implementadas os planos diretores e as leis de uso, ocupação e parcelamento do solo (LPOUS). Como primeira etapa da pesquisa, procedeu-se com a identificação dos atos normativos relativos à produção do espaço urbano do município de Belo Horizonte, indicados pela literatura ou encontrados por meio da investigação bola de neve de marcos regulatórios relacionados citados por outras legislações. Também foram consultados os seguintes mecanismos de busca de legislação informatizada: Câmara Municipal

de Belo Horizonte (CMBH)[1], Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG)[2], Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LEXML)[3] e Portal Leis Municipais[4]. Posteriormente, foi realizada a leitura dos *caputs* dos textos legislativos, coletando aqueles atos normativos mais relacionados com a investigação da pesquisa. À medida que a legislação urbanística foi sendo coletada e classificada para a seleção da análise, percebeu-se a necessidade de dividir a documentação em dois grupos. O primeiro (grupo 1) é composto pelas leis que estabeleceram as diretrizes gerais para a produção do espaço urbano; o segundo (grupo 2), composto pelos atos normativos que regulamentam estas leis e colocam em prática o zoneamento, destinam usos para territórios e permitem expressamente a ocupação do solo no município. A documentação escolhida passou pelo processo metodológico de análise textual discursiva (ATD), que demonstrou ser um processo eficaz para a organização e o desenvolvimento da pesquisa. A análise textual discursiva "envolve identificar e isolar enunciados dos materiais submetidos à análise, categorizar e produzir textos, integrando nestes descrição e interpretação" (MORAES & GALIAZZI, 2011, p. 112 *apud* KRIPKA, SCHELLER & BONOTTO, 2015, p. 64).

Seguindo o percurso metodológico da pesquisa, as informações da documentação do grupo 1 foram resumidas por conteúdo dos capítulos de cada legislação urbanística e, posteriormente, foram fragmentadas e organizadas em unidades de sentido relacionadas com a investigação da pesquisa, quando buscou-se criar categorias para identificar o zoneamento adotado em cada período estudado e as principais normas de uso e ocupação do solo da cidade. Foram somadas à análise da documentação do grupo 1, as discussões resultantes do levantamento bibliográfico sobre Belo Horizonte, principalmente, com relação às primeiras legislações relativas à produção do espaço urbano da cidade, uma vez que certos materiais do acervo selecionado ainda não estavam disponibilizados em ambiente virtual no momento da pesquisa, sendo consultados, portanto, por meio das pesquisas relacionadas que dão base para este trabalho. O intuito da primeira fase da análise foi de destacar na documentação como se deu o zoneamento da cidade de Belo Horizonte e as políticas de uso e ocupação do solo regulamentadas pelo Poder Legislativo municipal, tentando encontrar aspectos do modo como a legislação urbanística da cidade pode ter promovido processos de produção do espaço urbano para os diferentes agrupamentos populacionais presentes no território de Belo Horizonte. Foram

[1] www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao
[2] www.almg.gov.br/consulte/legislacao
[3] www.lexml.gov.br
[4] www.leismunicipais.com.br

selecionados para essa análise qualitativa 11 atos normativos, e os resultados são apresentados na seção 3.1. O levantamento das principais produções legislativas relacionados com a ocupação do território de Belo Horizonte pode ser visto no Apêndice A. Os atos normativos destacados em negrito são aqueles que formam o primeiro grupo de documentos selecionados para o trabalho. Para isso, definiu-se como critério principal a disposição da lei em apontar condições para uso e ocupação de determinados territórios da cidade, entendido como as normas gerais da política de uso da terra e a prática do planejamento urbano local por meio do zoneamento. Foi a partir da leitura sobre o conceito dos Códigos de Posturas da cidade, formulada por Magnani (2018), que também foram selecionados regulamentos de construções de alguns anos como parte da legislação urbanística para análise do primeiro grupo de documentos. Apesar de não tratarem sobre os mesmos conceitos de uso e ocupação do solo conforme a legislação urbanística estabelece atualmente, esses atos normativos regulamentaram sobre condições para edificação do espaço de acordo com os critérios para o planejamento urbano adotado para Belo Horizonte. Devido às limitações da pandemia corrente no período de desenvolvimento da pesquisa, os atos normativos Ofício nº 26, de 23 de março de 1895, da Comissão Construtora da Nova Capital e Decreto nº 1.211, de 31 de outubro de 1898, não foram avaliados diretamente, uma vez que ainda não se encontravam disponíveis em ambiente eletrônico para a análise no momento consultado como as demais legislações selecionadas. Em relação a isso, apostou-se em procurar aspectos da legislação ausente através da leitura de outros trabalhos relacionados que também a utilizaram como documentos para análise (BAHIA, 2007; GUIMARÃES, 2012). Importante indicar, para pesquisas futuras, que esses atos normativos poderão ser encontrados no Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte para consulta presencial, além de outros documentos potencialmente relevantes relacionados com a temática do crescimento urbano belo-horizontino, em consulta ao acervo do Fundo Secretaria Municipal Adjunta de Regulamentação Urbana – SMARU - 3.1.46.

No que diz respeito a composição do segundo grupo de atos normativos analisado, o tipo de produção normativa foi definido como o critério para a seleção. Foram escolhidos os atos normativos que colocaram em prática o zoneamento, permitiram construções legais, destinaram usos para territórios e aceitaram expressamente a ocupação do solo em diferentes partes da cidade. Entende-se que as normas produzidas pela legislação urbanística do grupo 1 criam direitos e obrigações, os quais, em parte, são regulamentados pela produção legislativa dos documentos que compõem o grupo 2. Portanto, pode-se dizer que foram selecionados para o segundo grupo documentos aqueles atos normativos regulamentadores das normas da política de uso da terra gerais de Belo Horizonte. Devido à extensão do detalhamento dessa legislação

selecionada, os atos normativos foram organizados no Apêndice C.

Em relação ao grupo 2, o número total de atos normativos que o compõem é de 1.013. Este grupo reuniu, principalmente, decretos regulamentadores da Câmara Municipal de Belo Horizonte publicados entre 1924 e 2016, com maior número de documentos a partir da década de 1970. Silveira (2013) esclarece que decreto é um tipo de ato normativo que "se destina a regulamentar lei ou estabelecer medidas administrativas para o seu cumprimento. Não se confunde com a lei porque não tem a função de estabelecer direito novo" (SILVEIRA, 2013, p. 349), completando, ainda, que lei é uma "regra jurídica escrita, de caráter genérico, abstrato e inovador, formulada pelo legislador em função do poder que lhe é delegado pela soberania popular e imposta coercitivamente à obediência geral" (SILVEIRA, 2013, p. 354). A legislação urbanística de Belo Horizonte é extensa. Para entender as condições de uso e ocupação do solo na cidade, durante a investigação, procurou-se organizar os atos normativos referentes ao zoneamento, parcelamento, ocupação e uso do solo da cidade, entre os anos 1893 e 2020. A relação completa dos atos normativos selecionados para a análise é apresentada nos Apêndices A (grupo 1) e C (grupo 2). O segundo grupo de documentos se referem à aplicação da lei em situações concretas das práticas de zoneamento da cidade de Belo Horizonte; são aqueles atos normativos regulamentadores que produziram a eficácia da lei de acordo com as normas vigentes sobre uso e ocupação do solo estudadas no grupo 1. Silveira (2013) esclarece que a eficácia no campo legislativo se refere "aos efeitos produzidos no campo das relações sociais reguladas; [...] uma lei pode estar em vigor, mas ter sua eficácia limitada. É o caso da lei vigente que não produz efeitos porque depende de uma norma regulamentadora para ser aplicada" (SILVEIRA, 2013, p. 350). Considerando isso, os atos normativos selecionados para o grupo 2 são normas regulamentadoras que atingiram a eficácia esperada por aquelas leis analisadas no grupo 1, as quais estabelecem as diretrizes gerais para uso e ocupação do solo em Belo Horizonte.

Para analisar os efeitos produzidos pela legislação urbanística do grupo 2, considerando a rigor e a objetividade do texto normativo, tentou-se estabelecer categorias que buscaram identificar padrões de algumas práticas da produção do espaço urbano. Perseguindo essa tentativa, foram criados três grupos de códigos que se referem (i) ao tipo de regulamentação emitida pelos atos normativos analisados; (ii) ao aspecto de desenvolvimento tratado por eles em relação as áreas ambiental, social ou financeira; e (iii) à localização que mencionavam sua aplicação. Vale salientar, que esse desenho metodológico se trata apenas de uma tentativa para entender como a legislação urbana aplicada no município direcionou a ocupação do solo de Belo Horizonte e regulou a prática do zoneamento, destinou usos para os territórios da cidade

e aprovou expressamente os locais para execução das construções no espaço urbano. Os códigos foram aplicados em cada artigo do ato normativo que abordasse sobre esses assuntos determinados antes do início da análise da documentação coletada. Foram estabelecidos 15 códigos. Como tipo de regulamentação, formando o primeiro grupo de códigos: (1) aplicação da norma, destacada nos dispositivos que regulamentassem a norma conforme prevista na lei vigente; (2) flexibilização da norma, quando se tratavam de atos de desvinculação de destinação, descaracterização de terrenos, desafetação de bens, alterações permissivas, uso misto, isenções ou regimes de exceção; e (3) enrijecimento da norma, para aqueles dispositivos que incluíssem territórios em zonas especiais, delegassem poderes, estipulassem taxas mínimas, exigissem documentação específica ou que tratassem sobre termos técnicos. Estes últimos foram considerados nesse grupo de códigos porque abordam questões tratadas pelas diretrizes das leis vigentes, mesmo que possam atualizar valores dos cálculos em num movimento de flexibilização, por exemplo, ao diminuir taxas de ocupação anteriormente estabelecidas. No início da análise, os dispositivos revogatórios expressos também foram considerados dentro da categoria de enrijecimento da norma, porém foram retirados porque enviesaram os dados de forma significativa, uma vez que diferentes atos normativos traziam dispositivos revogadores de leis que não se relacionavam diretamente com o tema pesquisado. O segundo grupo de códigos foi denominado como aspectos de desenvolvimento. Para a sua categorização foram destacadas na documentação os códigos: (4) ambiental, para identificar a regulamentação das normas de proteção ao meio ambiente; (5) social, que destacou os atos que regulamentaram disposições sobre a regularização fundiária, favelas, interesse social ou instâncias participativas; e (6)econômico, que destacou aqueles dispositivos que regulassem sobre multas, impostos ou condições para arruamento ou infraestrutura urbana. E, por fim, foram empregados os códigos de localização, que formam o terceiro grupo de códigos, utilizando a nomenclatura da subdivisão de regionais administrativas de Belo Horizonte em vigor: (7) Barreiro, (8) Centro-Sul, (9) Leste, (10) Nordeste, (11) Noroeste, (l2) Norte, (13) Oeste, (14) Pampulha e (15) Venda Nova. As regionais foram categorias destacadas na documentação de acordo com cada bairro citado na documentação selecionada. Com esse movimento esperava-se entender parte do processo que normatizou a produção do espaço urbano em cada regional administrativa de Belo Horizonte, sendo o principal intuito tentar verificar se haveria alguma assimetria entre as regiões em relação à regulamentação urbana aplicada com local expresso no texto normativo. Os resultados da codificação obtida com a análise dessa documentação são apresentados na seção 3.2.

O município de Belo Horizonte foi escolhido, principalmente, porque foi uma cidade

criada por um plano urbanístico desenhado para sediar a nova capital política do Estado de Minas Gerais no final do século XIX. Além disso, devido à acessibilidade aos documentos – considerando as limitações impostas pela pandemia corrente no período de desenvolvimento da pesquisa, optou-se por trabalhar somente com documentos informatizados. O município de Belo Horizonte dispõe de recursos de transparência pública que permitiram o acesso aos dados em ambientes digitais da maior parte do acervo levantado.

Em relação as ferramentas que deram suporte nos diferentes processos da análise e facilitaram a compreensão deste estudo foram os programas informáticos *Microsoft Excel*, que permitiu a organização das informações coletadas na documentação do grupo 1 e a organização das tabelas; o *ATLAS.ti 9*, que provou ser um potente aplicativo para a categorização de dados qualitativos em diferentes formatos, utilizado para a categorização da documentação do grupo 2; e o *IBM SPSS Statistics*, utilizado para a elaboração dos gráficos. Essas ferramentas foram usadas para facilitar o processo de execução da pesquisa, que foi delineada como uma tentativa para alcançar o objetivo de evidenciar como a legislação urbanística se relaciona com os processos de uso e de ocupação territorial para diferentes agrupamentos populacionais de Belo Horizonte.

1.2 DELINEANDO O CAMPO CIENTÍFICO: PLANEJAMENTO URBANO E ZONEAMENTO

Ao longo das últimas décadas, o número de trabalhos realizados com a preocupação de entender o desenvolvimento das cidades pelo mundo aumentou. Buscas realizadas em indexadores para periódicos científicos – utilizando as palavras-chave “urban planning” e “planejamento urbano”; “land use policy” e “política de uso da terra”; “zoning” e “zoneamento”; e “planning theory” – revelam quantitativos que podem ser tomados como referências. Uma pesquisa no indexador internacional Web of Science permitiu a recuperação de mais de 1.000.000 de documentos com caráter diverso sobre o assunto, conforme pode ser visto na Tabela 2. Quando focado na área das Ciências Sociais, selecionando os tópicos “Sociology & Social History” e “Social Sciences”, a pesquisa no Web of Science forneceu 49.357 publicações científicas relacionadas com os termos. De acordo com os dados de outra pesquisa, realizada no indexador internacional SCOPUS, entre 2010 e 2019, foram publicados mais estudos sobre o tema na área das Ciências Sociais (51.007), do que em todos os anos anteriores juntos, quando somadas as décadas de 1970 a 2000 (34.468). Isto representa mais de 59% do total de publicações científicas produzidas somente na última década nessa área do conhecimento sobre

planejamento urbano, política de uso da terra e zoneamento. Estes dados são detalhados na Tabela 1.

TABELA 1 – NÚMERO DE PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS POR PALAVRA-CHAVE, CONTAGEM E SOMATÓRIO, DIVIDIDOS POR DÉCADAS, PESQUISA DOS TERMNOS NA SUBÁREA CIÊNCIAS SOCIAIS DO SISTEMA SCOPUS SCIENCE (1970-2019)

Período	Urban Planning	Land Use Policy	Planning Theory	Zoning	Total
2010-19	27.021	14.105	7.684	2.197	**51.007**
2000-09	10.107	5.332	3.577	852	**19.868**
1990-99	4.797	2.631	1.491	398	**9.317**
1980-89	1.997	1.021	680	258	**3.956**
1970-79	737	233	286	71	**1.327**
Totais	**44.659**	**23.322**	**13.718**	**3.776**	**85.475**

FONTE: SCOPUS Elsevier Science (2020)

Em indexadores nacionais, como, por exemplo, o da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, utilizando as palavras-chave em português, são indicados aproximadamente 9 mil trabalhos sobre o assunto, sendo cerca de 2 mil deles na área das Ciências Sociais[5]. O termo zoneamento nos estudos brasileiros é vinculado, principalmente, com aspectos ecológicos, tais como, ambiental, agroecológico, agroclimático, bioclimático, geoambiental. De fato, eles constituem parte do fenômeno de zoneamento, mas o referencial teórico para este trabalho são as pesquisas que indicam as direções para as políticas públicas de uso da terra e regulamentação do espaço urbano, ou seja, a legislação urbanística que implica padrões de produção do ambiente urbano, construídos em territórios delimitados pelo planejamento.

Um ponto marcante é a predominância de pesquisas voltadas para o entendimento do fenômeno de planejamento das cidades com uma análise do uso da terra como uma mercadoria, regulada pelos direitos de propriedade privada (CHUNG LAI, 1997; FREESTONE, 2015). Complementando esse aspecto, também fica mencionado a atuação dos órgãos oficiais do governo no processo de regulamentação do uso do solo, privilegiando os setores da sociedade que detém o capital financeiro (ROLNIK, 1999; HARVEY, 2008; BONDUKI, 2011). As normas que regulamentam a terra causam desdobramentos sobre os agrupamentos sociais que compõem as cidades. Estes efeitos são discutidos por grupos de pesquisadores que estudam a participação democrática nas decisões das cidades, a fim de torná-las mais inclusivas para

[5] Tabela 2.

responder aos desafios sociais. Eles têm alcançado importantes avanços no estudo das instâncias participativas (SANTOS & AVRITZER, 2005; CALDEIRA & HOLSTON, 2014; BACQUÉ & GAUTHIER, 2011) e da mobilidade urbana (SUZUKI, CEVERO & IUCHI, 2013; BASSETT & COLOMINA, 2012; PELEGI *et al.*, 2018). Sem dúvida, o panorama dessa produção científica específica estabelece um patamar de conhecimento sobre o planejamento urbano, contudo, as pesquisas com essa natureza pertencem a um campo ainda em construção, assim como o fenômeno que analisam. No escopo de estudos científicos, houve um aumento no número de pesquisas sobre o planejamento a partir da década de 1970. A curva de aprendizado sobre o tema ao longo das décadas pode ser vista no Gráfico 1.

GRÁFICO 1 – CRESCIMENTO DO NÚMERO DE PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS SEGUNDO PALAVRA-CHAVE PESQUISADA NA SUBÁREA CIÊNCIAS SOCIAIS DO SISTEMA SCOPUS SCIENCE (1970-2019)

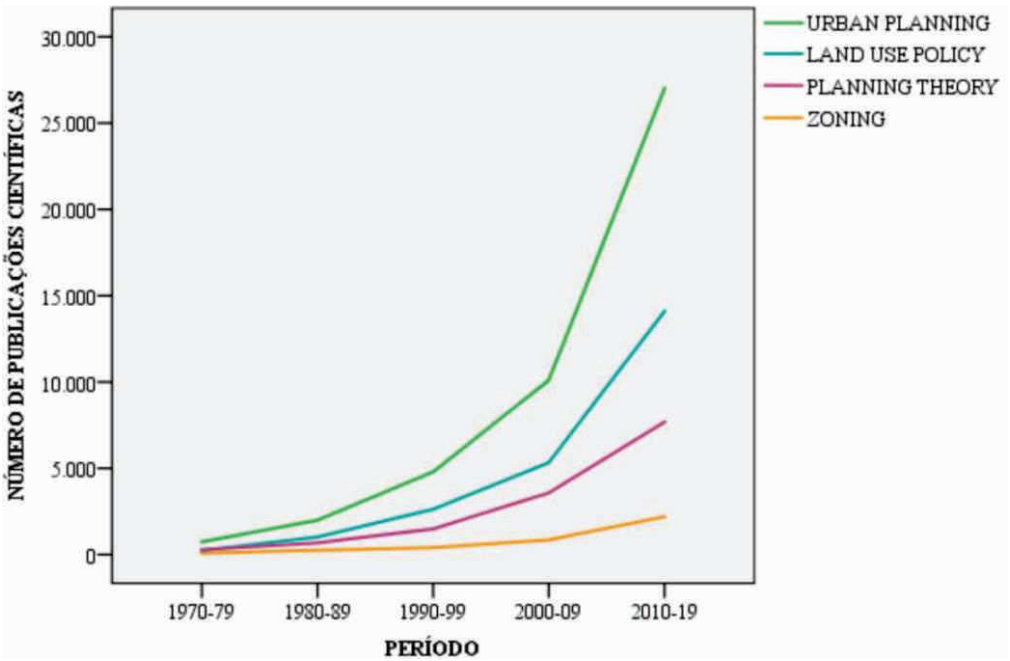

FONTE: SCOPUS ELSEVIER (2021)

Como levanta Rovati (2013), o estudo das práticas urbanas não é um campo unificado, o que abre possibilidade para divergências de termos que impedem a cooperação de conhecimento entre diversas áreas e profissões que não se opõem, mas se complementam. Magri & Topalov (1987 *apud* BACQUÉ & GAUTHIER, 2011) também entendem que "o urbanismo é construído por um conjunto de saberes e competências mobilizados em torno das

apostas de ordenação e racionalização"[6]. Existem diferentes abordagens sobre o planejamento urbano que incluem livros e revistas especializadas, principalmente de arquitetura. Na Alemanha, Canadá e Reino Unido, existe uma literatura científica ampla dedicada à Teoria do Planejamento ("*Planning Theory*") (DYCKMAN, 1966; FALUDI, 1973; FRIEDMANN, 1996; FAINSTEIN, 2005). Nos Estados Unidos, pesquisas avaliam os efeitos que as instituições financeiras desempenham na produção urbana de comunidades distribuídas geograficamente. O termo "*redlining*" é utilizado para descrever a atividade financeira que permite o acesso a empréstimos hipotecários e seguros residenciais para grupos de acordo com determinadas características (WYLY, 2002; AALBERS, 2009; SQUIRES; 2011). Esta prática promove o desenvolvimento de zonas específicas e a ocupação desigual das áreas da cidade, o que pode ser entendido como a materialização do zoneamento por meio de acesso ao crédito, permitindo a adoção de regulamentos projetados para excluir grupos de baixa renda nos processos de compra das propriedades e terras; e delimitando tipologias para as edificações em determinados territórios. Estas normas restringem a habitação multifamiliar, exigindo grandes tamanhos de lotes e menores densidades por terreno, resultam na expansão de bairros afastados do centro para as camadas sociais mais populares, com difícil acesso aos equipamentos públicos da cidade (TALEN, 2013; HIRT, 2013). No Brasil, tendo como referência Maricato (2000), o acesso ao financiamento é quase impossível, o que promoveu o fenômeno da autoconstrução no processo de urbanização do País. As relações de trabalho precárias e os baixos salários, somados ao mercado residencial restrito, estimularam o surgimento das tipologias periféricas para a moradia das famílias de camadas sociais populares construídas em loteamentos ilegais. Rantanen e Rajaniemi (2019), ao abordarem sobre a hierarquia do planejamento urbano na Finlândia, tratam essas intervenções clandestinas como um fenômeno de auto-organização que está presente na maioria das cidades urbanas do mundo e argumentam, ainda, que ele não deve ser considerado uma anomalia, mas sim como um sistema adaptativo complexo que permite entender o processo de ocupação das cidades de acordo com a cultura local.

Segundo as definições sobre zoneamento e sobre planejamento urbano do Britannica Academic (1998, 2019); o planejamento urbano é baseado em técnicas da arquitetura, da engenharia, da geografia e das ciências sociais e políticas, com o intuito de regular sobre o uso eficaz dos espaços na sua forma física, funções sociais e os impactos no ambiente urbano das diferentes atividades exercidas no solo, realizando ações diversas para a ocupação de terrenos

[6] Tradução livre: "l'urbanisme se construit ainsi comme un ensemble de savoirs et de savoir-faire mobilisés dans une entreprise de mise en ordre et de rationalisation." (MAGRI & TOPALOV, 1987 *apud* BACQUÉ & GAUTHIER, 2011, p. 40)

disponíveis para a construção ou para a revitalização de áreas já ocupadas; enquanto o zoneamento é um instrumento legislativo para controle do uso do solo, que tem como função dividir uma área de terra em distritos e definir as condições, os tipos das construções (por exemplo, comerciais ou residenciais) e a densidade populacional permitida em cada área. Booth (1995) argumenta que a legislação urbanística que emprega algum zoneamento permite um nível mínimo de desenvolvimento da maneira prevista nos planos de construção ao determinar a forma como se dá a ocupação da área.

Recentemente, estudos internacionais têm dado ênfase ao termo chamado pós-zoneamento (RANTANEN & RAJANIEMI, 2019; BEEN & INFRANCA, 2013; SERKIN & MACEY, 2013), argumentando que as regras de regulamentação e planejamento devem considerar os sistemas socioambientais em formas alternativas de controle do uso da terra por meio de processos estratégicos e regulamentações mais flexíveis que analisam os benefícios de cada proposta para a cidade. Essa prática é uma tendência que implica em uma maior responsabilidade participativa da sociedade civil, abordagem que tem sido ampliada com a produção acadêmica voltada para as instâncias participativas democráticas.

TABELA 2 – NÚMERO DE PRODUÇÕES ACADÊMICAS RELACIONADAS COM CADA PALAVRA-CHAVE PESQUISADA POR INDEXADOR PARA PERÍODICOS CIENTÍFICOS

Indexador: Scopus Elsevier Science Database				
Palavra-chave	**Urban Planning**	**Land Use Policy**	**Planning Theory**	**Zoning**
Publicações todas as áreas	127.383	61.274	73.939	24.543
Publicações Ciências Sociais	49.603	25.836	15.983	4.400
Indexador: Web of Science				
Palavra-chave	**Urban Planning**	**Land Use Policy**	**Planning Theory**	**Zoning**
Publicações todas as áreas	544.266	484.056	7.438	113.623
Publicações Ciências Sociais	44.029	-	3.952	5.328
Indexador: Portal de Periódicos Capes				
Palavra-chave	**Planejamento urbano**	**Política de uso da terra**		**Zoneamento**
Publicações todas as áreas	4.511	6.957		1.827
Publicações Ciências Sociais	717	1.158		45
Indexador: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações				
Palavra-chave	**Planejamento urbano**	**Política de uso da terra**		**Zoneamento**
Publicações todas as áreas	7.575	1.470		1.336
Publicações Ciências Sociais	1.703	448		136

FONTES: BDTD, 2021; PERIODICOS CAPES, 2021; SCOPUS ELSEVIER, 2021; WEB OF KNOWLEDGE, 2021.

Antes de partir para a análise dos resultados obtidos pela pesquisa, é realizado um breve histórico sobre o planejamento urbano internacional no capítulo seguinte, tentando entender o contexto em que se situam as relações entre o global e o local no caso da construção da cidade de Belo Horizonte dentro do planejamento urbano brasileiro. Além disso, algumas bases conceituais sobre o zoneamento são levantadas.

2 CIDADES PLANEJADAS

Desde as antigas civilizações, o planejamento das cidades pode ser percebido como um projeto cívico para organizar os territórios segundo os costumes de cada sociedade. Ao longo do tempo, uma variedade de geometrias, técnicas e planos de construção introduziram as cidades urbanas ideais. Freestone (2015) sugere cinco marcos importantes para o desenvolvimento das técnicas de intervenções urbanísticas que começaram a surgir nas cidades no final século XIX, que serão abordados nesse capítulo. (FREESTONE, 2015)

A primeira fase é vinculada à necessidade de melhoria das condições de moradia da crescente classe trabalhadora das sociedades industriais do Norte Global. O foco do planejamento urbano era a limpeza social, moral e cultural dos núcleos urbanos industriais. A urbanização promovida pelo avanço da indústria elevou as taxas de crescimento da população e instaurou grandes desafios para as cidades. A escassez de habitação promoveu a ocupação insalubre da população em cortiços urbanos que apresentavam alta densidade habitacional em áreas com baixa infraestrutura. Além disso, os problemas de poluição ambiental se multiplicavam à medida que a produção industrial acelerava. Por isso, o foco das primeiras regulamentações sobre a produção do espaço urbano era alcançar um nível mais alto dos princípios de saúde pública e de higiene; implementando procedimentos para a melhoraria da moradia, do transporte, do abastecimento de água e do tratamento de esgoto. Isso motivou a produção de estudos urbanos durante as décadas de 1880 e 1890 que levaram ao reconhecimento global da necessidade de melhorar a vida urbana das cidades com intervenções coordenadas e gradativas, as quais evitariam o enfraquecimento da ordem social que a industrialização havia promovido, impediriam surtos de doenças e poderiam fortalecer ainda mais a competitividade econômica dos locais adotassem essa agenda (FREESTONE, 2015). Nesse sentido, Aguiar (2006) posiciona a ideologia do progresso urbano como um resultado da Revolução Francesa que promoveu o pensamento positivista entre os anos de 1840 e 1890, orientando, principalmente, que o conhecimento técnico provocaria tanto o progresso material quanto o progresso social das cidades. Em concordância, Escobar (1992) entende que o conceito central do planejamento urbano transportou consigo a certeza de que as mudanças sociais poderiam ser controladas por meio da elaboração de planos de desenvolvimento urbano, e que, portanto, os países do Sul Global poderiam alcançar o progresso por meio deles. Sob essa esperança, o Brasil implementou essas ações na mesma época em que elas surgiram e buscou sua inserção no contexto internacional do planejamento urbano, o que foi possível, especialmente, após a publicação do catálogo e a exposição "*Brazil builds: architecture new*

and old, 1652-1942", organizada pelo Museu de Arte Moderna de Nova York, em 1943, como é descrito por Teles (2020). Neste período, o Brasil se destacou internacionalmente por interpretar a modernidade cultural do Norte incorporando as técnicas do planejamento urbano para o desenvolvimento de suas cidades.

O segundo marco dos estudos de Freestone (2015) sobre o desenvolvimento urbano é a difusão das diretrizes internacionais para o planejamento na primeira metade do século XX. Foram estabelecidas alianças políticas internacionais para a propagação das técnicas, com mais relevância para as britânicas e francesas que se multiplicaram em vários ambientes ao redor do mundo. Esta cooperação internacional técnica foi interrompida pela Primeira Guerra Mundial (1914-1918), mas, mesmo assim, foi um movimento global capaz de introduzir propósitos e métodos semelhantes na maioria dos países. Nessa fase, as metas do planejamento urbano giravam em torno dos temas de conveniência, eficiência, saúde, beleza, cultura e ordem das cidades; aplicados em áreas totalmente planejadas ou com intervenções seletivas no tecido urbano com novos marcos regulatórios para favorecer o desenvolvimento gradativo, sendo executado, principalmente, com o capital privado (FREESTONE, 2015). Este autor chama atenção que os atos normativos produzidos com o intuito de regular a produção do espaço urbano nesse período foram adotados de forma que não atingissem os direitos de propriedade privada. Nesse período, a Alemanha fixou estratégias de zoneamento como prática para a gestão e a regularização das formas de uso das suas terras, o Reino Unido implementou projetos urbanos privados em torno do tema casa e jardim. A França ficou conhecida internacionalmente por valorizar áreas culturais e construir monumentos para suas cidades, e os Estados Unidos promoveram o planejamento urbano que organizava as cidades para as atividades de negócios. O Japão também participou do movimento de modernização urbana para o avanço econômico e político, participando de várias frentes de pesquisa em cooperação com esse eixo de países. E, como observa Chung Lai (1997), alguns países, principalmente do leste europeu e do Oriente, como a China, importaram o modelo de planejamento urbano de origem soviética, com a divisão das cidades em blocos de uso. (FREESTONE, 2015; CHUNG LAI, 1997)

Após a Primeira Guerra, a iniciativa privada promoveu a ocupação planejada do subúrbio das grandes cidades da Europa em torno do conceito de cidade-jardim. Foi um movimento que promoveu uma rápida expansão das áreas suburbanas com empreendimentos de comunidades planejadas voltadas para as classes com maiores rendimentos. No campo da regulamentação desses projetos, a legislação britânica promoveu a aprovação das ocupações em zonas anteriormente previstas no plano de interligação da cidade, adotando práticas de zoneamento para o tipo de uso e de ocupação do solo. Inicialmente, as regras foram adotadas

apenas para as novas extensões da cidade, como uma forma de não intervir na propriedade privada, mas foram se estendendo, gradativamente, para as demais partes já construídas das cidades do Reino Unido. Em Nova Iorque, entre 1923-1930, várias áreas foram orientadas por um plano regional de crescimento voltado para os negócios financeiros. Em 1926, a Suprema Corte dos Estados Unidos[7] confirmou a validade legal de comissões independentes de planejamento urbano e conselhos de zoneamento urbano para a construção de bairros residenciais. Segundo esse entendimento, a própria construtora do empreendimento imobiliário estabelece os padrões construtivos e as regras de ocupação dos loteamentos à venda. Essas agências se estabeleceram como uma forma de micro regulamentação nos Estados Unidos, um padrão utilizado ainda hoje que é criticado por promover a exclusão social em relação à ocupação da terra neste país. (FREESTONE, 2015)

No Brasil, no caso de Belo Horizonte, Aguiar (2006) aponta que a produção do espaço urbano também foi ajustada de acordo as demandas postas pelas elites locais. A distribuição de equipamentos urbanos foi organizada nas zonas urbana e suburbana da cidade planejada, desenhada para uma população que "pudesse aprender a viver em um meio urbano delineado de acordo com os padrões técnicos mais avançados [...] e não para uma massa ignorante." O autor enfatiza, ainda, que "os grandes edifícios públicos foram organizados de modo que fossem referências espaciais na cidade, "denotando, simbolicamente, o compromisso do Estado com a modernização mineira" (AGUIAR, 2006, p. 60). Nesse sentido, de forma similar ao abordado por Escobar (1992), Maricato (2000) esclarece que as primeiras propostas brasileiras para o planejamento urbano se consistiam de projetos para a superação da distância entre o Brasil e os países do Norte, mas, não tiveram nenhum comprometimento com a realidade concreta do País. A autora faz um apelo a essa perspectiva uma vez que demonstra, a partir da sua pesquisa, como a ocupação ilegal do solo urbano é ignorada na representação da cidade regularizada pela legislação urbanística. Nesta perspectiva crítica, pode-se dizer que os projetos de produção do espaço urbano no Brasil ignoraram a gigantesca escala dos problemas econômicos, culturais e sociais locais, orientando a regulamentação urbana somente para as camadas privilegiadas da sociedade, tornando o planejamento brasileiro inadequado por excluir as grandes parcelas da população na proposta urbana, o que reafirmou as desigualdades e os privilégios formados ao longo da história. (MARICATO, 2000)

A terceira fase do planejamento urbano moderno destacada por Freestone (2015) se dá no período posterior à Segunda Guerra Mundial (1939-1945). O discurso dominante tratava o

[7] Caso Village of Euclid *versus* Ambler Realty Company (FREESTONE, 2015)

planejamento urbano como uma atividade central do governo e do interesse público em torno da agenda de Estado de Bem-estar Social[8]. Os elementos do planejamento que surgiram nas outras fases ainda se mantiveram e foram sintetizados para que as cidades prosseguissem saudáveis, eficientes, prósperas e bonitas. Porém, o foco principal desse período era o planejamento do uso da terra por meio dos planos diretores que surgiram como leis locais para nortear o desenvolvimento urbano a médio e longo prazos. As estratégias da regulamentação urbana do pós-guerra visavam áreas obsoletas das cidades ou oportunidades de planejamento em áreas disponíveis, procurando modernizar as partes da cidade industrial tardia. As discussões giravam em torno da revitalização dos centros urbanos; do zoneamento dos territórios de acordo com o tipo de uso; da descentralização industrial; da promoção da habitação social vertical; do planejamento e replanejamento das áreas residenciais; da melhoria da infraestrutura urbana; da adoção de áreas livres e verdes com espaços abertos para o lazer; da construção de estradas circulares e vias interconectadas; do cuidado com as passagens para os pedestres; além de estimularem a fundação de novas cidades ou a interconectividade entre as cidades vizinhas. Apesar de mudanças significativas nas paisagens urbanas no mundo todo nesse período, com o tempo, Chung Lai (1997) observa que os fatores econômicos desafiaram a ideologia do papel do Estado como órgão centralizador do planejamento urbano com base nos argumentos de "liberalização", "desregulamentação", "privatização", levando ao crescimento do pensamento "anti-intervencionista" e, portanto, "antiplanejamento". Esta é a quarta fase do estudo de Freestone (2015) que a define como o período pós-consenso, explicando que o planejamento urbano sofreu críticas em muitas frentes devido à incapacidade de controlar a dinâmica urbana como almejado. A coesão que havia sido estabelecida em torno do planejamento urbano na fase anterior deu lugar à fragmentação do planejamento urbano em muitas outras especialidades do conhecimento. Foi nesse período que o movimento ambientalista despertou, reconstituindo o planejamento urbano em um contexto diferente a partir da década de 1970. As novas práticas do movimento se voltaram para o planejamento participativo, estimulando a criação de grupos legítimos da sociedade civil para discutir os processos de produção do espaço urbano. Entende-se esses grupos devem influenciar a formulação das políticas urbanas e a alocação de recursos públicos de acordo com os interesses populares; e estimular um desenho urbano voltado para desenvolvimento econômico sem

[8] O Estado de Bem-estar Social (Welfare State) é o compromisso expresso do mecanismo estatal de oferecer assistência, em dinheiro ou serviços, aos cidadãos que correm riscos próprios das sociedades de mercado (OFFE, 1991). A definição de Bobbio (1986) menciona que o Estado de Bem-estar Social é o modelo de estado "que garante tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo cidadão, não como caridade, mas como direito político" (BOBBIO, 1986, p. 416).

perder o planejamento cultural e de preservação histórica das cidades (BACQUÉ & GAUTHIER, 2011). Fato é que, como afirma por Freestone (2015), a agenda do planejamento urbano foi se tornando cada vez mais multidisciplinar à medida que as cidades se tornaram cada vez mais difíceis de serem administradas. Dessa forma, no início do século XXI, o planejamento urbano já operava em escalas diferentes incluindo variadas áreas do conhecimento. Mesmo assim, as prioridades urbanas se mantiveram em busca de regularizar a destinação do uso e os tipos de ocupação do solo, promover o planejamento da mobilidade urbana e controlar o desenvolvimento e a administração pública das cidades com instâncias participativas das sociedades. Esta é a quinta fase delineada por Freestone (2015) e o patamar atual do planejamento urbano, momento em que as respostas para os principais desafios das cidades estão vinculados à sustentabilidade. O desenvolvimento sustentável exige uma convergência entre os aspectos de desenvolvimento econômico, igualdade social e proteção ao meio ambiente. Este discurso foi endossado pela Organização das Nações Unidas no seu mais alto nível. A ECO-92, também conhecida como Cúpula da Terra, realizada no Rio de Janeiro em 1992, foi a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED) que orientou a condução das políticas urbanas e estratégias de planejamento em todo o mundo. (BRASIL, sem data)

No Brasil, a cada dois anos, desde 1986, é realizado o Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (ENANPUR). Monte-Mór (2013) indica que, a partir de 1995, a temática do desenvolvimento urbano ganhou destaque nas publicações desse encontro, principalmente, aqueles trabalhos ligados à questão ambiental e ao desenvolvimento sustentável, seguindo a corrente internacional. Freestone (2015) sugere que, apesar da sustentabilidade ter ajudado a revigorar a missão do planejamento urbano internacionalmente, mostrando resultados em diferentes interpretações, a implementação de políticas sustentáveis concretas ainda tem se mostrado difícil mesmo em países com condições socioprodutivas altas. No atual período, a privatização, a comercialização e o empreendedorismo prevalecem como os ideais para as cidades. A flexibilização de regras para estimular o mercado se tornou uma prática comum em zonas empresariais, seguindo as práticas de Hong Kong e de Cingapura. Outros tópicos importantes da atual fase são a preferência por projetos de Parcerias Público-Privado (PPP) e a regeneração de áreas urbanas negligenciadas. O primeiro, com o enfraquecimento do financiamento público, possibilita uma nova relação entre o governo e a iniciativa privada que compartilham riscos e responsabilidades em projetos de desenvolvimento de zonas demarcadas para o desenvolvimento mais acelerado das cidades. "A maioria dos países que adotaram o regime de parceria na administração pública

se inspirou na experiência inglesa, que em 1992 criou a chamada "*Private Finance Iniciative"*, [...] transformada, em 1997, na atual "*Public-Private Partnership"*" (COTA, 2010). Enquanto o segundo, tornou-se uma preocupação política fundamental para guiar projetos importantes de revitalização e nova destinação de áreas em declínio, como, por exemplo, conjuntos habitacionais de interesse social. Freestone (2015) destaca, ainda, que na atual fase há um movimento que retoma a discussão das estratégias de desenvolvimento regional para a expansão de cidades-regiões, apostando que serão os novos motores das economias globais e regionais.

Em resumo, como observam Bacqué & Gauthier (2011), a partir do século XIX, a discussão em torno das formas de administração e regulamentação da produção do espaço urbano foi progressiva e resultou no grande planejamento como é conhecido hoje. O planejamento urbano e as práticas profissionais urbanas que surgiram a partir de todas essas discussões foram resultado de um projeto global em torno de uma reforma social das cidades. É possível perceber o planejamento urbano como uma prática do Poder Público em parceria com a iniciativa privada. É uma área interdisciplinar que se baseia em processos políticos e instrumentos administrativos para a produção do espaço urbano. Embora o planejamento urbano não possa alterar radicalmente o comportamento das sociedades que vivem nas cidades, ele pode contribuir para melhorias na qualidade de vida de um grande número de pessoas, quando busca construir um ambiente mais equitativo e atrativo para diferentes agrupamentos populacionais que habitam nos núcleos urbanos de hoje. Como observa Freitas Jr. (2008), a legislação urbanística é responsável por estabelecer os padrões da produção do espaço urbano nas cidades. Azuela (2016) destaca a força que essas leis produzem, apesar da suspeita do senso comum da sua ineficácia. Cunha, Simões & Paula (2005 *apud* SILVA, AMARAL & SIMÕES, 2008) entendem que a divisão dos espaços urbanos em regiões abre possibilidade para a organização do território, os tornando mais acessíveis para a administração pública da cidade. Nesse sentido, Melé (2016) analisa o papel da classificação legal do espaço, destacando o a técnica de zoneamento como um instrumento eficaz para adoção de políticas públicas para as cidades. Na próxima seção, conceitos desse autor são trazidos como bases conceituais para a proposta deste trabalho.

2.1 ZONEAMENTO

Melé (2016) utiliza o termo "zoneamento" em sentido equivalente a zonas com restrições ou zonas para ações pré-determinadas pela legislação urbanística de uma cidade. Entretanto, é fundamental compreender que os espaços físicos das cidades não são naturalmente divididos,

em vez disso, são as condições sociais que criam os seus limites com lógica parcial, a qual enquadra cada espaço dentro de uma tipologia funcional construída a partir de um número limitado de categorias. Sendo assim, o teórico entende que as categorias introduzidas pelos atos normativos não vêm das características espaciais, mas sim do próprio sistema legislativo. Em suas palavras, "a classificação jurídica do espaço é uma modalidade específica de espacialização do direito, que delimita um território de aplicação e também revela uma forma de conceber a ação do Poder Público"[9], assim, "o direito constrói categorias que, por si mesmas, criam e disseminam uma representação particular do mundo"[10].

Melé (2016) esclarece, ainda, que existem quatro resultados básicos que permitem compreender como a regulamentação de zoneamento contribui para as políticas públicas locais, quando ela: (i) define universos de objetos (edifícios, terrenos, elementos da fauna ou flora) sujeitos a restrições especiais; (ii) define universos de titulares de direitos sujeitos a regulamentação especial (isenção positiva ou negativa); (iii) cria uma qualificação específica em dado território, no sentido de identificá-lo; ou (iv) indica territórios que serão utilizados para ocupação futura, potencialmente, como resultado da participação democrática de diferentes agentes das cidades.

> "A dimensão legal do zoneamento tem força que se baseia na legitimidade e eficácia que se presta a regra legal. As qualificações legais definem um normativo vai para o espaço derivado do aparato conceitual das categorias das regulamentações urbanas ou do campo de ação que as fundamenta (proteção do patrimônio ou do meio ambiente, luta contra os riscos, planejamento urbano)" (MELÉ, 2016, p. 48)[11]

A função do zoneamento tem relação com a previsibilidade do desenho espacial urbano (de acordo com as "vocações" específicas de cada território), bem como com as expectativas dos agentes das cidades. Melé (2016) expõe duas interpretações conflitantes sobre as origens da promoção do zoneamento como um instrumento do planejamento urbano. A primeira, como uma ferramenta para atuação do Poder Público local sobre os aspectos da cidade (que incorpora o zoneamento como inovação para o controle do crescimento urbano); e a segunda, como uma

---

[9] Tradução livre: "la calificación jurídica del espacio es una modalidad específica de la espacialización del derecho, que delimita un territorio de aplicación y que revela, además, una forma de concebir la acción de los poderes públicos." (MELÉ, 2016, p. 49)

[10] Tradução livre: "el derecho construye categorías que, por sí mismas, crean y difunden una representación particular del mundo" (MELÉ, 2016, p. 48)

[11] Tradução livre: "La dimensión jurídica de las zonificaciones posee una fuerza específica que se basa en la legitimidad y la eficacia que se presta a la regla jurídica. Las calificaciones jurídicas definen una normativa para el espacio derivada del aparato conceptual de las categorías de las normas urbanísticas o del campo de acción que las fundamenta (protección del patrimonio o del ambiente, lucha contra los riesgos, ordenación urbana) (MELÉ, 2016, p. 48)"

ferramenta a serviço do proprietário da terra (que incorpora o zoneamento como elemento estabilizador do mercado imobiliário, fornecendo mais certezas para o uso do solo).

O zoneamento é, portanto, uma modalidade de lei específica de espacialização para aplicação de determinadas políticas públicas. Para a delimitação do espaço de uma zona, é necessário o uso de procedimentos cartográficos os quais auxiliam a divisão dos conjuntos espaciais em questão. Isto representa a primeira ação do zoneamento: colocar uma área no mapa. Os mapas são ferramentas utilizadas em todas as fases do processo de zoneamento (nos estudos preliminares, na representação das áreas delimitadas, no documento para consulta do Poder Público local para a aplicação das normas previstas). "O mapa – bem como as modalidades de representação gráfica, [fixadas como avisos em placas nos espaços físicos de uma zona], e a nomenclatura das zonas – é responsável por simplificar a dita "vocação" do território" (MELÉ, 2016, p. 48)[12]. Eles têm o papel de apresentar a coerência e a ordem das zonas e desempenham um papel fundamental na naturalização da demarcação de territórios, construindo um consenso social em torno de um projeto para a cidade. Apenas a delimitação de uma área por lei pode não resolver uma questão social, mas, ainda assim, ela pode permitir a construção da sua imagem como uma questão para a cidade integrar e resolver. No entanto, a naturalização coletiva dos limites de uma área para o ordenamento do território acaba disfarçando o fato do zoneamento ser uma ação política que introduz hierarquias explícitas ou implícitas. (MELÉ, 2016)

Essa técnica do planejamento urbano pode implicar na segregação de partes distintas das cidades, entre aquelas áreas enquadradas em zonas e aquelas não demarcadas, uma vez que existem diferentes obstáculos para a atribuição de zonas intermediárias. Assim, ou os recursos legais do zoneamento dão sentido para uma região ou não há demarcação e atribuições de uso para outras. É por isso que os conjuntos espaciais delimitados pelo zoneamento e pela política de uso da terra podem gerar efeitos de descontinuidade espacial, aprovando tratamentos desiguais entre as áreas das cidades. (MELÉ, 2016)

Neste sentido, utilizando o entendimento de Santos (1999, p. 18), o território como objeto de análise nas Ciências Sociais deve ser percebido como o "território usado", com vistas à produção de projetos políticos, sendo possível percebê-lo como um produto histórico e social. Assim, partindo da compreensão acerca do planejamento urbano internacional, do zoneamento como ferramenta e do território como representação social, no capítulo seguinte são pontuadas as principais políticas para uso da terra e para produção do espaço urbano de Belo Horizonte ao

[12] Tradução livre: "el mapa – al igual que las modalidades de representación gráfica y la denominación de las zonas – se encarga de simplificar dicha "vocación" del territorio" (MELÉ, 2016, p. 48)

longo de diferentes períodos, analisando o conteúdo de parte da legislação urbanística da cidade. No capítulo seguinte é iniciada a análise da documentação que é concluída no capítulo quatro.

3 EFEITOS DA REGULAMENTAÇÃO URBANA DE BELO HORIZONTE

Neste capítulo são pontuadas as formas através das quais os atos normativos modelaram o espaço, principalmente, aquelas regulamentações que versaram sobre zoneamento, o uso e a ocupação do espaço urbano belo-horizontino. Primeiro, são analisadas as leis de diretrizes para a ocupação do solo e leis de parcelamento, ocupação e uso do solo (LPOUS). Elas são apresentadas destacando trechos da forma como foram estabelecidos o zoneamento da cidade e as principais políticas para produção do espaço urbano de Belo Horizonte. Ademais, são somadas discussões de diferentes autores que estudam os processos da urbanização no município. Posteriormente, são apresentados, na segunda seção do capítulo, os resultados encontrados com a análise feita a partir da categorização criada durante a pesquisa para explorar o conteúdo dos atos normativos que formam o segundo grupo de documentos. Mesmo não sendo abordada com foco, é importante entender a legislação urbanística federal também influiu com relevância sobre a forma da ocupação do espaço urbano em Belo Horizonte com relevância, destacando entre as principais diretrizes para regulamentação urbana do âmbito federal, da mais recente para a mais antiga, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e o Decreto-Lei nº 58, de 10 dezembro de 1937.

3.1 ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE BELO HORIZONTE

O Ofício nº 26, de 23 de março de 1895, da Comissão Construtora da Nova Capital (CCNC), foi apresentado ao Congresso Mineiro como o plano para a construção da nova capital. Aguiar (2012) chama atenção que alguns documentos dessa Comissão mencionavam a presença de matas e construções no antigo arraial Curral D'El Rey, cujo território havia sido selecionado para a fundação de Belo Horizonte, mas em nenhuma das plantas do planejamento da cidade (planta geral, geodésica, topográfica ou cadastral) foram representadas a vegetação ou qualquer meio físico do arraial. É manifesto que se tratava do lançamento de um projeto para a construção de uma cidade inteiramente nova. Nesse sentido, Magnani (2018) salienta que o primeiro Código de Posturas da cidade, estabelecido pelo Decreto nº 1.211, de 31 de outubro de 1898,

proibiu a reparação das antigas casas do arraial e previa a demolição de todas elas a qualquer tempo. Com o seguinte trecho da transcrição da fala de Aarão Reis, cuja data é a mesma do registro do Ofício nº 26, de 23 de março de 1895, é possível começar a entender o desenho urbano do plano para Belo Horizonte:

> "É com maior satisfação que submeto, hoje, à aprovação de V. Exc. a planta geral da futura «Minas» (…) . (…) Foi organizada a planta da futura cidade dispondo-se na parte central, no local do atual arraial, a área urbana de 8.815.382 m², dividida em quarteirões de 120 x 120m, pelas ruas largas e bem orientadas, que se cruzam em ângulos retos e por algumas avenidas que as cortam em ângulos de 45º. Às ruas fiz dar a largura de 20m, necessária para a conveniente arborização, a livre circulação dos veículos, o tráfego dos carris e os trabalhos de colocação e reparações das canalizações subterrâneas. Às avenidas fixei a largura de 35m, suficiente para dar-lhes beleza e o conforto que deverão, de futuro, proporcionar à população. Apenas a uma das avenidas, que corta a zona urbana de norte a sul, e que é destinada à ligação dos bairros opostos, dei a largura de 50m, para constituí-la em centro obrigado da cidade e, assim, forçar a população quanto possível, a ir se desenvolvendo do centro para a periferia, como convém à economia municipal, à manutenção da higiene sanitária, e ao prosseguimento regular dos trabalhos técnicos. Essa zona urbana é delimitada e separada da suburbana por uma avenida de contorno, que facilitará a conveniente distribuição dos impostos locais, e que, de futuro será uma das mais apreciadas belezas da nova cidade. A zona suburbana, de 24.930.803 m², em que os quarteirões, os lotes de áreas diversas, e as ruas traçadas de conformidade com a topografia e tendo apenas 14m de largura, circunda inteiramente a urbana, formando vários bairros, e é, por sua vez envolvida por uma terceira zona de 17.747.619 m², reservada aos sítios destinados à pequena lavoura." (Aarão Reis, Ofício nº 26, Belo Horizonte, 23 de março de 1895 *apud* GUIMARÃES, 2012)

Este projeto urbanístico foi um dos efeitos produzidos pela Lei adicional nº 3, de 17 de dezembro de 1893, promulgada a nível estadual, fixando o lugar onde deveria ser construída a nova capital do Estado de Minas Gerais, chamada até então de Cidade de Minas. Bahia (2007) aponta que a legislação de uso e ocupação do solo urbano do município de Belo Horizonte é um fato desde a origem da cidade, a partir da aprovação do Decreto nº 803, de 11 de janeiro de 1895, que estabeleceu as bases para o levantamento do plano geral da Capital do Estado, em território desmembrado para esse fim do município de Sabará, e que dispõe sobre as concessões, vendas e distribuições de lotes urbanos e suburbanos para construções no distrito. A regulamentação da produção do espaço urbano da Cidade de Minas, que veio a ser chamada de Belo Horizonte após a promulgação da Lei nº 302, de 1º de julho de 1901, de autoridade estadual, é iniciada antes mesmo da sua existência espacial:

> "Art. 2º - A sua área será dividida em seções, quarteirões e lotes, com praças, avenidas e ruas necessárias para a rápida e fácil comunicação dos seus habitantes, boa ventilação e higiene [...].
>
> Art. 3º - As praças e ruas receberão denominações que recordem as cidades, rios, montanhas e datas históricas mais importantes, quer do próprio Estado de Minas Gerais, quer da União, e bem assim, os cidadãos que, por serviços relevantes houverem merecido da Pátria Brasileira.

> Art.4º - Na mesma planta serão designados os lugares destinados para os edifícios públicos, templos, hospitais, cemitérios, parques, jardins, matadouros, mercados, etc.; quarteirões que convenha deixar reservados; e, bem assim os lotes destinados a concessões aos funcionários públicos estaduais e aos proprietários de casas em Ouro Preto [...]" (MINAS GERAIS, 1895*apud* BAHIA, 2007)

A simetria do traçado da zona urbana na planta da cidade, que pode ser vista na Figura 1, evidencia a divisão da cidade conforme o projeto técnico de planejamento urbano de Aarão Reis, dentro do contexto da modernização regional e as discussões sobre o crescimento das cidades no cenário internacional. Le Vem (1977) chama atenção para como esse contorno do território urbano em Belo Horizonte estabeleceu "um obstáculo concreto, isolando estrategicamente, a cidade cenário monumental daquela comumente identificada como pobre, perigosa e até mesmo insalubre." Em consonância com os estudos de Melé (2016) que atribui destaque para os mapas para o zoneamento, Aguiar (2006) situa as plantas do terreno de Belo Horizonte como importantes documentos para o avanço do processo regulatório da ocupação das zonas urbana e suburbana da cidade do plano. "Eram documentos que demostravam o relevo, por meio de curvas de nível de metro em metro, os cursos d'água e os terrenos alagadiços, impróprios para edificação" (AGUIAR, 2012, p. 9)

FIGURA 1 – PLANTA DA CIDADE DE BELO HORIZONTE SEGUNDO PLANO AARÃO REIS (1895)

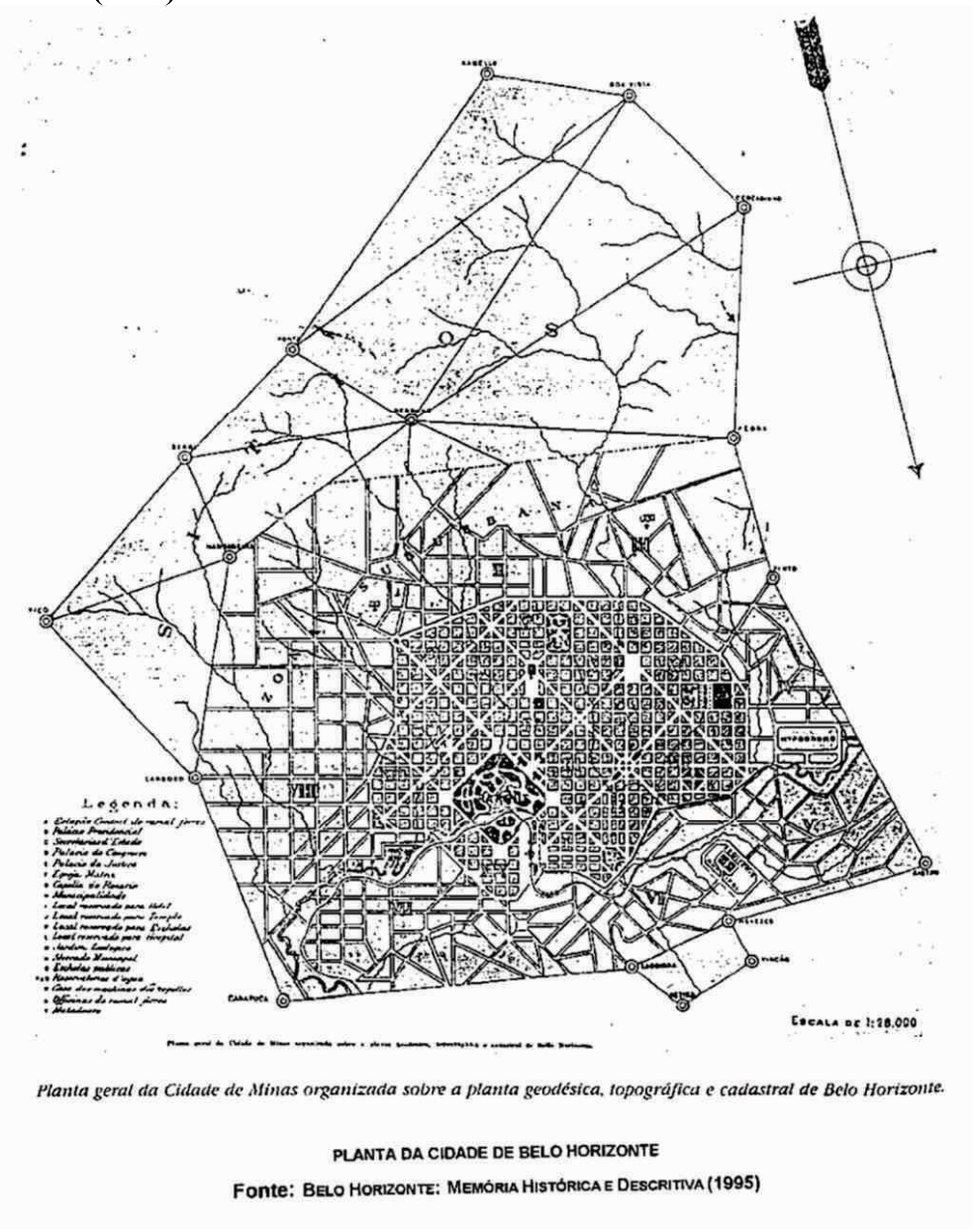

Fonte: CALDEIRA (1998)

A CCNC foi extinta após a transferência do governo mineiro para a nova capital em 1897, deixando vários territórios do plano da cidade para a implantação futura. Nesse mesmo ano, foram entregues as primeiras 500 casas do plano, que recebiam a oferta de infraestrutura para iluminação elétrica e abastecimento de água. A estimativa do número de habitantes de Belo Horizonte, contudo, já era calculada em 12.000 habitantes. Matos (1992) observa que a maior parte dessas pessoas morava em barracões improvisados com telhados de capim ou de zinco ou nas casas velhas do antigo arraial, fora das zonas previstas para o desenvolvimento da cidade, onde Maricato (2000) chama de um lugar fora das ideias, uma vez que para cidade ilegal

não são estabelecidos planos, nem ordem. Foi assim que a modernidade prenunciada de Belo Horizonte nascia junto aos barracões de operários que formaram as primeiras comunidades populares da cidade, chamadas de "Alto da Estação" e de "Leitão" (MATOS, 1992). Com a Lei nº 275, de 12 de setembro de 1899, de autoridade estadual, foi instituído o conselho deliberativo eleito pelo povo, criando a prefeitura da Cidade de Minas.

Aguiar (2006, p. 142) demarca a ocupação da zona suburbana de duas formas, ambas promovidas pela elite local, num movimento que garantiu a moradia das famílias de engenheiros, médicos, funcionários públicos, empresários em certos bairros; e noutro que visou a rentabilidade desse grupo com empreendimentos construídos para destinação para o aluguel de moradias construídas para as camadas populares em outros bairros. Estas construções baratas, financiadas pela elite local, ficaram conhecidas como "villas", constituídas por grupos de casas em ruas particulares, conforme descrito na Lei nº 363, de 4 de setembro de 1930. Na legislação estudada, encontrou-se diferentes dispositivos que regem sobre impostos, sobre a prática de aluguel de imóveis e sobre a permissão da construção de vilas. Aguiar (2006) observa, ainda, que houve esforço do governo local em colonizar os arredores de Belo Horizonte e incentivar a imigração de europeus para a ocupação das áreas rurais vizinhas.

Foram emancipados pela autoridade estadual quatro núcleos de habitações próximas à zona urbana de Belo Horizonte, em 1911, os quais foram incorporados à zona suburbana da cidade pela Lei nº 55, de 05 de fevereiro de 1912. Essas terras compunham o povoado do Calafate e as ex-colonias Adalberto Ferraz, Américo Werneck, Bias Fortes, Carlos Prates[13]. Foi a Lei nº 55, de 05 de fevereiro de 1912, que incorporou esses territórios ao plano urbanístico e ampliou a zona suburbana da cidade. Esse ato normativo estabeleceu as mesmas regras dos regulamentos vigentes nas disposições sobre licenças prévias para construções nas novas áreas, além de dispor sobre impostos prediais, insenções de impostos para famílias com propriedades, permissões para uso de prédios alugados e, ainda, a previsão de abertura de praças e ruas, podendo desapropriar por motivo de utilidade pública os terrenos que fossem necessários para esse fim.

Nos primeiros anos da cidade, Noronha (1999) observa que houve restrição estabelecida pelo Poder Público para homogeneizar as edificações verticais em até três pavimentos na zona urbana de Belo Horizonte. Esta norma limitou o potencial construtivo e foi estabelecida pelo primeiro código de construções da cidade, aprovado pelo Decreto nº 1.453, de 17 de março de

---

[13] *"Adalberto Ferraz":* atuais bairros Anchieta e Mangabeiras. *"Américo Werneck":* atuais bairros Horto, Santa Teresa, Floresta e Sagrada Família. *"Bias Fortes"*: atuais bairros Santa Efigênia e São Lucas. *"Carlos Prates"*: atuais bairros Carlos Prates, Prado e Gutierrez. (AGUIAR, 2006, pp. 253-278)

1901.

> "Na zona urbana não é permittida a construcção de predios de mais de tres pavimentos, salvo em casos especiaes, justificados por necessidades de arte, commercio e industria, a juizo do Prefeito, e ainda assim o numero de pavimentos não deve exceder de cinco, e estes devem se communicar por meio de elevadores mechanicos, além das escadas." (MINAS GERAIS, 1901, Art. 33. § 1.º)

A verticalização e o aproveitamento maior dos terrenos das zonas urbana e suburbana, os locais que recebiam a oferta de infraestrutura e dos serviços públicos, foram autorizados com a aprovação Lei nº 226, de 2 de outubro de 1922, o que permitiu a construção de edifícios com 25, 35 ou 50 pavimentos nas vias mais largas de Belo Horizonte, destinados às camadas sociais privilegiadas do município (CASTRIOTA & PASSOS, 1998). A Lei nº 226, de 2 de outubro de 1922, modificou a disposição do primeiro regulamento de construções, determinando regras gerais e específicas no que diz respeito à construção de prédios urbanos e suburbanos. Foi a partir daí que os lotes e os terrenos de Belo Horizonte, que eram pouco valorizados no início, como aponta Matos (1992), tiveram uma acentuada valorização e permitiram o desenvolvimento da cidade prevista no plano inicial, principalmente, com o investimento do capital privado nas obras em lotes da zona urbana e suburbana. Mendonça (2000, p. 14) situa esse ato normativo como o criador das "condições para a verticalização no centro e, efetivamente, o que estabeleceu o início de uma era de alterações no uso e intensificação da ocupação" nas terras de Belo Horizonte. Conforme aponta Bahia (2007), pela primeira vez estabeleceu-se um gabarito de altura dos edifícios em função da largura das ruas e avenidas.

Nesse contexto, é imposta a vedação legal para construção de prédios recuados do alinhamento da rua na zona central (comercial) de Belo Horizonte; são estabelecidas as alturas máximas e mínimas das construções e reconstruções de prédios urbanos e suburbanos; é especificada a espessura mínima das paredes externas dos edifícios de acordo com o material utilizado; é estabelecido o conceito técnico de pé direito; é indicada, no caso de prédios recuados, a largura da faixa fronteira livre destinada a jardins; e é determinada a vedação de construção ou reconstrução de prédio de um só pavimento nas principais ruas da zona de uso denominada comercial, demarcada pela avenida Affonso Pena entre a praça Rio Branco e Benjamim Constant; na rua da Bahia entre as avenidas do Contorno e Alvares Cabral; na avenida Paraná entre as ruas Caetés e Tamoyos; na avenida Amazonas entre a rua Tamoyos e praça da Estação; na praça Sete de Setembro; na praça rio Branco; na avenida do Commercio; na rua dos Caetés; nas ruas Espirito Santo, São Paulo e Rio de Janeiro, entre a avenida do Commercio e rua Tupys; na rua Tamoyos, Carijos e Tupynambás, entre a rua da Bahia e avenida Paraná (BELO HORIZONTE, 1930). O regulamento geral de construções em Belo Horizonte,

estabelecido pela Lei nº 363, de 4 de setembro de 1930, descreveu a seguinte divisão do zoneamento adotado para a cidade:

> I) "Zona Central: É limitada a partir da Avenida do Contorno pelas Avenidas Bias Fortes, Paraopeba, Praça da Republica, Avenida Alvares Cabral, Affonso Penna, rua da Bahia, Avenida Tocantins, (Viaducto) rua Aarão Reis até a Avenida do Contorno e por esta até a Avenida Bias Fortes.
>
> II) Zona Urbana: É limitada pela Avenida 17 de Dezembro (Avenida do contorno).
>
> III) Zona Suburbana: Está comprehendida entre a Avenida Dezesete de Dezembro (limite urbano) e pela linha de triangulação. Carapuça - Cardoso; Cardoso - Mangabeira; Mangabeira - rua Porto Principe; rua Porto Principe - rua Copernico, e desta pelas ruas Delambre e Newton que vae até o marco de triangulação Pedras. Do marco Pedras por uma rua projectada em linha recta até a rua Genebra na Villa Cidade Jardim e por esta rua até o canal do Arrudas. Seguindo então pela Avenida Villa Rica, rua Nadyr, rua Serra Negra, rua Jaguaribe, ruas São Julião e Santo Antonio (Villa Nova Floresta), rua São Roque até as officinas da Central; e pela rua Madresilva, rua Francisco Lobo até o marco Carapuça.
>
> IV) Zona Rural: Será constituida das villas approvadas situadas além do perimetro suburbano."
>
> (BELO HORIZONTE, 1930)

Em 1933, foi promulgada a atualização do regulamento geral de construções, por meio do Decreto nº 165, de 1º de setembro. Esse ato normativo mostrou-se mais restritivo quanto às alturas das edificações e regulamentou o uso do concreto armado nas construções legais em Belo Horizonte. Ele denominou o zoneamento da cidade em zona central ou comercial, zona residencial, zona urbana, zona suburbana e zona rural, atualizando somente a nomenclatura da zona central, mas foi importante para estabelecer novas regras para a construção e o licenciamento das obras legais na cidade. Em relação à zona urbana, destaca-se que seus limites foram mantidos de acordo com a legislação anterior, Lei nº 363, de 4 de setembro de 1930, sendo delimitada pela Avenida do Contorno (Avenida 17 de Dezembro). Nas construções urbanas ficaram proibidas cercas de madeira ou de arame, bem como muros de taipa[14] ou de adobes[15]; as construções só poderiam ser iniciadas após comprovação da execução fiel do alinhamento aprovado no alvará emitido pela prefeitura; os prédios recuados deveriam ter ao menos um pavimento acima do passeio na via pública fronteira; a largura mínima dos prédios foi estabelecida em sete metros, ou de seis metros naquelas construções afastadas do

[14] Técnica para construir fundações, pisos e paredes com matérias-primas naturais, como terra ou cascalho.
[15] Material usado na construção civil, considerado um dos antecedentes do tijolo de barro.

alinhamento da rua, as quais deveriam ter dois pavimentos, no mínimo; a legislação proibia, ainda, estábulos ou cocheiras. (BELO HORIZONTE, 1933)

A zona de uso denominada central ou comercial foi mantida pelo Decreto nº 165, de 1º de setembro de 1933, ficando ainda demarcada a partir da Avenida do Contorno pelas Avenidas Bias Fortes, Paraopeba, Praça da República, Avenida Alvares Cabral, Affonso Penna, Rua da Bahia, Avenida Tocantins, (Viaduto) Rua Aarão Reis até a Avenida do Contorno e por esta até a Avenida Bias Fortes. No que diz respeito a ela, a obrigação da concordância dos alinhamentos nas esquinas era imposta para os edifícios já construídos que passassem por reformas; a altura máxima das construções deveria ser fixada "do lado da rua, por um plano com a inclinação de 50º sobre a horizontal, passando a cinco metros de altura na sua intersecção com o plano de alinhamento da face oposta da rua"; não sendo permitidas áreas de frente. Já a zona suburbana foi ampliada pela legislação, ficando compreendida entre a Avenida 17 de Dezembro (limite da zona urbana) e o perímetro formado pelas ruas: Pitanguy, Ararybá, Serra Negra, Jaguary, Myosotis, Manhumirim, Ribeirão dos Arrudas, Avenida America, Avenida Progresso, Rua Tobias Barreto, Estrada de Ferro Central do Brasil, Ribeirão dos Arrudas, ruas Theodoro de Abreu, Javary, Junquilho, Campos Elyseos, Itaverava, Chanaan, Rio Negro, Pilar, Pedro Sigaud, Martim Francisco, Teixeira Mendes, Perdigão Maglheiros, Gentio, Abre Campo, Pitangueira, Mangabeira, S. João Evangelista, Campo Bello, Christina, Cassiporé, Itapema, Muzambinho, Triphana, Capellinha, Caraça, Pedra Branca, Ferro, Laguna, Monte Sião, Herval, Cabralia, Piranga, Rio das Velhas, Talco, Gregorio de Mattos, Dolomita, (prolongamento) Padre Manoel Rodrigues, Euclasio, Avenida Mem de Sá, ruas Couto de Magalhães e Fluorina até o seu encontro com a Rua Pitanguy. Nesse ato normativo ficou determinado que somente nas zonas suburbanas poderiam ser permitidas as construções de vilas, as quais deveriam estar no interior dos terrenos; nelas, as paredes externas das casas pequenas da moradia, assim como as paredes dos corpos secundários e das dependências de um só pavimento poderiam ter espessura de meio tijolo. (BELO HORIZONTE, 1933)

As zonas rurais do município, por sua vez, foram novamente denominadas como partes restantes da cidade e as vilas aprovadas, situadas além do perímetro suburbano. Apenas nelas, estábulos para o trato de animais poderiam ser construídos. Os artigos 148 a 153 criaram condições especiais para as edificações nas áreas rurais. O ato normativo previa a disponibilização de projetos elaborados para as zonas rurais pela "Directoria de Obras" e as dispensavam da obrigação de pedidos de alvará para alinhamento e nivelamento e da necessidade de um "constructor" matriculado para a condução das obras. Além disso, a legislação determinava que os prédios construídos clandestinamente nas zonas rurais deveriam

ser reformados de acordo as suas normas. Após dois anos e nove meses, houve a revogação das regras especiais para autorização de construções no perímetro rural da cidade. O Decreto nº 97, de 23 de junho de 1936, excluiu o regime de exceção para as zonas rurais, que era estabelecido pelo Decreto nº 165, de 1º de setembro de 1933, devido ao crescimento da cidade para as zonas situadas fora das zonas urbana e suburbana do plano. Em um trecho desse ato normativo, as áreas rurais "pelos serviços municipaes que já vão recebendo, a pouco e pouco se integram na cidade" e, portanto, podem seguir as regras gerais estabelecidas para o resto da cidade. Foi o Decreto-Lei nº 84, de 21 de dezembro de 1940, que aprovou o regulamento de construções da prefeitura de Belo Horizonte, estabelecido pelo Decreto nº 165, de 1º de setembro de 1933, antecipando, ainda, a necessidade de regulamentação de um novo zoneamento para a cidade. (BELO HORIZONTE, 1933; 1940)

Conforme observam Paula & Monte-Mór (2000), no caso de Belo Horizonte, após 1930, vale observar que o crescimento da população acarretou no aumento da especulação imobiliária a partir da negociação de terrenos em loteamentos, predominantemente ilegais, em diferentes regiões de Belo Horizonte. De acordo com Matos (1992, p. 24), "entre 1935 e 1949, foram aprovados 56 loteamentos novos, embora a parte ocupada da cidade ultrapassasse em muito a superfície legalmente aprovada". Em 1935, houve a tentativa de restringir, com o intuito de conter o processo de ocupação de Belo Horizonte, a aprovação dos novos loteamentos por meio do Decreto nº 54, de 24 de novembro, mas mesmo assim, "o comércio imobiliário partiu para a venda de loteamentos clandestinos, jogando para a frente uma série de problemas" (MATOS, 1992, p. 24). Observada desde o início da construção da cidade, a desigualdade no povoamento das regiões da cidade se intensificou ainda mais nos períodos subsequentes. A Lei nº 592, de 27 de novembro de 1956, dispôs sobre a zona urbana, suburbana e rural do município de Belo Horizonte para os efeitos de cobrança de impostos sobre as normas estabelecidas na Constituição Federal de 1946, ainda sem estabelecer nenhum novo zoneamento para os territórios de Belo Horizonte. (BELO HORIZONTE, 1956)

De acordo com um estudo realizado pela PLAMBEL (1976 *apud* TIBO, 2011), durante os anos 1950, o número de loteamentos em Belo Horizonte aumentou de forma significativa, sendo um dos principais períodos de ocupação territorial do município. Isso se deu pelo fomento da economia com programas de metas desenvolvimentistas dos governos estadual e federal. Esses programas permitiram o incremento da indústria de base e dos setores de energia e de transporte em Belo Horizonte, no cenário de estímulos tecnológicos da Guerra Fria, quando se estabeleceu uma agenda econômica do Poder Público em união com a iniciativa privada. O objetivo era alcançar o desenvolvimento e acelerar a ocupação das áreas industriais da cidade,

com a ampliação da infraestrutura da cidade e a pavimentação de rodovias ligando Belo Horizonte às cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. (BAHIA, 2007)

Nesse período, devido a materialização das ações políticas e econômicas, aliadas aos anseios da iniciativa privada com mais capital para investimento, o urbano "tornou-se a instância privilegiada onde se daria a produção e reprodução do espaço das classes médias brasileiras" (MATOS, 1992, p. 30). Oliveira (1982) destaca que esse processo de industrialização, que gerou a ampliação do setor produtivo e de serviços, deu origem às classes médias de Belo Horizonte. Como consequência, a legislação urbana do município ampliou a sua zona urbana e flexibilizou a verticalização para fora dos limites da área central, permitindo a construção de prédios além da zona urbana do plano, por meio da promulgação da Lei nº 592, de 27 de novembro de 1956. Assim, o movimento de expansão do mercado imobiliário, destinado à construção de edifícios de apartamentos para a nova classe média urbana, ganhou destaque entre os investimentos de Belo Horizonte. O processo de ocupação da cidade entre os anos de 1955 e 1977 se intensificou, ocupando praticamente todo o restante da área do município. Com o aumento do crescimento populacional, a área central começou a sofrer perdas na qualidade ambiental, acentuando uma procura por áreas menos saturadas nas regiões mais periféricas. (BELO HORIZONTE, 1956; AGUIAR, 2004).

Para atender parte da necessidade de moradia no âmbito federal, houve a criação do Banco Nacional da Habitação (BNH), em 1964, contribuindo para o desenvolvimento da construção civil e a ocupação das cidades brasileiras. Foram destinados recursos públicos para o fomento da infraestrutura de habitação, transporte e saneamento, permitindo, principalmente, o acesso da classe média ao financiamento para a compra da casa própria. Todavia, os setores de baixa renda ficaram ainda mais segregados no espaço urbano e, consequentemente, foram mais uma vez suprimidos dos processos de circulação de bens materiais e de consumo de serviços urbanos. Bedê (2005) situa a trajetória do BNH como insuficiente em relação ao objetivo de atender o mercado popular, destacando que menos de 10% dos beneficiários do programa foram cidadãos com rendimentos na faixa de renda de um a três salários mínimos, parcela da sociedade que compõe a maior parte do déficit habitacional brasileiro. (AZEVEDO & ANDRADE, 1982 *apud* BEDÊ, 2005, p. 20).

Em Belo Horizonte, em 1967, foram aprovados mais de setenta novos loteamentos, totalizando quase vinte mil novos lotes, principalmente em direção às regiões oeste e norte. O crescimento urbano de Belo Horizonte em direção a região oeste e a região norte ganhou destaque após a construção da Av. Amazonas e da abertura da Av. Antônio Carlos, dando origem a vários novos bairros nessas regiões. Depois desse período de estímulos aos

investimentos no setor imobiliário, houve uma queda entre os anos de 1969 e 1971, restringindo o número de aprovações de novos loteamentos em decorrência da aprovação da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispôs sobre o parcelamento do solo urbano a nível federal, e, principalmente, porque foi constituída uma autarquia estadual para o Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (PLAMBEL), órgão responsável pelo domínio da regulamentação do espaço metropolitano de Belo Horizonte. (MATOS, 1992)

Em 1975, foram apresentados o Plano de Desenvolvimento Integrado Econômico e Social da Região Metropolitana de Belo Horizonte e o Plano de Ocupação do Solo da Aglomeração Metropolitana de Belo Horizonte, ambos desenvolvidos para recomendar ações urbanísticas nas cidades da região. Essas propostas foram elaboradas pela PLAMBEL com o intuito de aplicar políticas urbanas mais próximas das dinâmicas da região metropolitana, incluindo, especialmente, as áreas periféricas da cidade. Nesse mesmo ano, foi publicado o Decreto nº 2.800, de 16 de outubro de 1975, que suspendeu, provisoriamente, as alterações em lotes, enquanto não fosse implantado o novo zoneamento do município, suspendendo todas as modificações que propiciassem o aumento da taxa de ocupação ou aumento da altura das construções. Os novos loteamentos também foram restringidos para estimular o adensamento nas áreas já loteadas, permitindo, assim, a implantação dos serviços públicos nas extensões urbanas com defasagens de infraestrutura (AGUIAR, 2004). Os planos da PLAMBEL possibilitaram a edição da primeira Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo (LPOUS) de Belo Horizonte, a qual estabeleceu o novo zoneamento para a cidade, esperado por mais de trinta anos. A Lei nº 2.662, de 29 de novembro de 1976, estabeleceu as normas de uso e ocupação do solo do município, de acordo com as recomendações da PLAMBEL. O ato normativo regulou o zoneamento do território do município, disciplinando o parcelamento do solo e estabelecendo categorias de uso, bem como modelos de assentamentos urbanos, além de ter delimitado áreas para vias públicas e projetos especiais de planejamento urbano. (BELO HORIZONTE, 1976)

A Lei nº 2.662, de 29 de novembro de 1976, deu nova divisão de setores para a cidade. As zonas de uso, ocupação e parcelamento do território de Belo Horizonte foram postos pela seguinte classificação: Zona Residencial (ZR); Zona Comercial (ZC); Zona Industrial (ZI); Setores Especiais (SE); Zona de Expansão Urbana (ZEU); a lei determinou, ainda, que a zona rural, compreendida entre o perímetro urbano e os limites do Município, fosse classificada como Zona de Uso Especial (ZUE). Além disso, o ato normativo definiu os usos da cidade, cujas categorias eram: residencial, comercial, serviços, industrial e institucional (BELO HORIZONTE, 1976). Como observa Leite (1994), as propostas de zoneamento dessa nova lei

representaram:

> "um avanço em relação à situação anterior, ao procurar definir um patamar de compromissos que orientasse a ação dos que constroem e vivem na cidade, garantindo uma maior racionalidade na ordenação do espaço urbano. Por outro lado, o zoneamento é concebido a partir de tendências observadas no processo de crescimento da cidade, distribuindo desigualmente pelo espaço vantagens e privilégios, dispensando um tratamento especial à Área Central e, de certa maneira, cristalizando a segregação existente." (LEITE, 1994, p. 59)

As zonas residencial e comercial se subdividiram em seis zonas cada (ZR-1, ZR-2, ZR-3, ZR-4, ZR-5 e ZR-6; e ZC-1, ZC-2, ZC-3, ZC-4, ZC-5 e ZC-6, respectivamente). E os setores especiais se subdividiram em três (SE-1, SE-2 e SE-3), sendo que o Setor Especial-1 foi delimitado como as áreas de preservação paisagística, de proteção de mananciais bosques, matas naturais, reservas florestais e minerais, monumentos históricos e áreas de valor estratégico para a segurança pública; o Setor Especial-2 era composto por áreas destinadas a grandes usos institucionais, como parques, praças, hospitais, centro cívico, universidades, estádios, terminais, usina de lixo, aterro sanitário, cemitérios, áreas de lazer e escolas em geral; e o Setor Especial-3 era a classificação para os espaços destinados ao desenvolvimento de projetos especiais, como implantação de sistema viário, eixos de transportes ferroviários ou de massa, áreas destinadas a programas habitacionais. Além disso, a lei estabeleceu que a aprovação para parcelamento do solo nas zonas de expansão urbana poderiam ser permitidos em consonância com a classificação viária oficial e as categorias de uso; que na Zona Residencial-3 poderiam ser construídos conjuntos residenciais verticais de interesse social, de acordo com a política nacional de habitação, desde que em áreas mínimas de um hectare, utilizando-se, no caso, a taxa de ocupação máxima de 0,30, o coeficiente de aproveitamento máximo de 1,5 e o afastamento mínimo de três metros em relação às vias e de seis metros entre as edificações do conjunto habitacional. Com esse ato normativo, passou-se a considerar como área urbana, em Belo Horizonte, aquela que possuísse, pelo menos, dois dos seguintes equipamentos mantidos pelo Poder Público: (i) meio-fio ou pavimentação, com ou sem canalização de águas pluviais; (ii) abastecimento de água; (iii) sistema de esgotos sanitários; (iv) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; (v) escola primária; ou (vi) posto de saúde a uma distância de 3 (três) quilômetros da parte considerada. E, ainda, estabeleceu como áreas de expansão urbana as partes não urbanizadas dentro do perímetro urbano. O ato normativo também regulou sobre o parcelamento do solo, apresentando as disposições gerais, tais como as modalidades de parcelamento (arruamento - divisão do solo mediante a abertura de vias de circulação e a formação de quadras entre elas; loteamento - subdivisão de quadras, em lotes, com frente para logradouro público;

desmembramento - separação ou subdivisão de quadras e/ou lotes já aprovados, com alteração ou não do sistema viário e de que decorra ou não modificação das quadras e/ou lotes; remembramento - modificação da subdivisão de uma quadra, pelo reagrupamento de lotes e/ou partes de lotes, de que resulte nova distribuição de unidades ou áreas dos lotes). Além disso, determinou os modelos de parcelamento urbano, em função da área e frente mínima dos lotes, do comprimento das quadras, dos percentuais de áreas verdes, de equipamentos e de vias, e da localização de vias de pedestres, definindo que o projeto de parcelamento deveria respeitar as diretrizes fixadas pela prefeitura, podendo ser aprovadas mediante requerimento do interessado, acompanhado por todas as informações previstas pela legislação para a elaboração da planta descritiva do terreno que se pretendia parcelar. (BELO HORIZONTE, 1976)

De modo geral, como pontua Matos (1992), a principal temática urbana durante as décadas de 70 e 80 foi a expansão metropolitana relacionando o crescimento urbano com o desenvolvimento da infraestrutura intermunicipal, a construção de rodovias conectando os Municípios da região, o zoneamento de distritos industriais e a oferta de serviços de apoio à produção industrial. De acordo com Paula & Monte-Mór (2000, p.44), houve uma "proliferação de loteamentos periféricos, na maioria ilegais, para abrigar a imensa população migrante que se dirigiu à região urbana de Belo Horizonte. A cidade explodiu sobre sua periferia". Nesse mesmo período, Maricato (2000) indica o fortalecimento dos movimentos sociais pela reforma urbana em todo o Brasil, que visavam a melhoria dos núcleos habitacionais das camadas sociais populares, em função de uma iniciativa da Igreja Católica, a Comissão Pastoral da Terra. Entre as décadas de 1960 e 1988 houve um movimento no País em torno da reforma urbana. (CARDOSO, 1997)

Alvarenga (2005) levanta dados sobre os lotes de Belo Horizonte, confirmando que 42% deles foram reconhecidos e aprovados através de leis e programas de regularização de loteamentos promovidos pelo município. Ou seja, embora muitos espaços da cidade tenham sido construídos de forma clandestina, fora dos escopos estabelecidos pelas regulamentações vigentes, outras leis passam a reconhecer esses territórios. No desenvolvimento dessa pesquisa foi possível identificar seis atos normativos destinados a incorporar territórios à cidade legal, com processos de flexibilização estabelecidos para a regularização de lotes e edificações em situação irregular na cidade, com a previsão de multas e impostos. A primeira legislação identificada nesse sentido foi promulgada pela Lei nº 3.403, de 23 de dezembro de 1981, seguidas pelas Leis nº 3.532, de 6 de janeiro de 1983, nº 3.995, de 16 de janeiro de 1985, nº 5001, de 9 de fevereiro de 1988, nº 6.452, de 25 de novembro de 1993, e nº 9.074, de 18 de janeiro de 2005. Analisar a auto-organização e a relação do Poder Público com este fenômeno

é fundamental na leitura do espaço urbano da cidade de Belo Horizonte. Conforme aponta Magnani (2018), um setor específico na prefeitura de Belo Horizonte foi criado somente para a regularizar as ocupações clandestinas ou irregulares da cidade. Estas leis foram iniciativas no sentido de promover a execução de parcelamentos do solo urbano considerando o interesse social a favor das famílias das camadas sociais populares, conforme as disposições mínimas estabelecidas pela Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, de autoridade federal. A partir daí, os problemas urbanos enfrentados em Belo Horizonte foram regulamentados pelo conteúdo das legislações de parcelamento, ocupação e uso do solo, com normas urbanísticas formuladas de acordo com as diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano, considerando a problemática da ocupação das periferias, avaliando ações para a melhoria da mobilidade urbana, atualizando metas e orientações para o crescimento da cidade e definindo áreas de interesse social e de preservação ambiental. Em 1983, foi definido um novo mecanismo para urbanização de favelas e de áreas com características de ocupação espontânea. A Lei nº 3.532, de 06 de janeiro de 1983, definiu a constituição de mais um Setor Especial (SE-4), além daqueles três previstos anteriormente pela Lei nº 2.662, de 29 de novembro de 1976. (BELO HORIZONTE, 1983)

Considerando essa disposição, a Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, atualizou alguns aspectos da Lei nº 2.662, de 29 de novembro de 1976, e retomou o termo rural ao zoneamento do território do município, áreas anteriormente renomeadas como Zonas de Uso Especial; o ato normativo disciplinou sobre o parcelamento do solo; fixou novas categorias de uso e modelos de assentamentos urbanos; e delimitou outras áreas reservadas às vias públicas e as destinadas à execução de projetos especiais. Ela manteve o perímetro urbano do Município de Belo Horizonte de acordo com os limites estipulados pela Lei nº 2.662, de 29 de novembro de 1976, considerando urbana a área parcelada dentro do perímetro urbano e considerando a área de expansão urbana como a área não parcelada do perímetro urbano. A Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, definiu as zonas de ocupação, uso e parcelamento do território de Belo Horizonte como Zona Residencial (que se subdividiu em 8 Zonas Residenciais, acrescentando mais duas novas zonas ZR-4A e ZR-4B); Zona Comercial (que seguiu subdivida em 6 Zonas Comerciais); Zona Industrial (também já estabelecida anteriormente, cujo parcelamento, uso e ocupação do solo deveriam ser estabelecidos mediante aprovação de leis específicas); Setores Especiais (que se subdividiram em 4 Setores Especiais, somando uma a mais em relação ao ato normativo anterior, em conformidade com o Decreto nº 4.845, de 8 de novembro de 1984); Zona de Expansão Urbana (ZEU); e retomou a Zona Rural (área compreendida entre o perímetro urbano e os limites do município, vedado o seu parcelamento para fins urbanos, que fora considerada no zoneamento anterior, promovido pela Lei nº 2.662, de 29 de novembro de

1976, como Zona de Uso Especial). Referente à Zona de Expansão Urbana destaca-se que, “em qualquer loteamento deveria ser transferido ao Poder Público Municipal no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, destinado a logradouros públicos, vias de circulação, espaços livres de uso público e áreas para equipamentos urbanos e comunitários”. Além disso, a lei determinou as regras referentes ao uso e ocupação do solo, definindo, em relação ao uso, as categorias Residencial (Residência Unifamiliar, Residência Multifamiliar Horizontal, Residência Multifamiliar Vertical, Conjunto Residencial Horizontal e Conjunto Residencial Vertical); Comercial (Comércio Local, Comércio de Bairro, Comércio Principal, Comércio Atacadista de Pequeno Porte, Comércio Atacadista de Médio Porte e Comércio Atacadista de Grande Porte); Serviço (Serviço Local, Serviço de Bairro, Serviço Principal, Serviço Especial 1 e 2); Industrial (Micro Indústria Não Poluente, Pequena Indústria Não Poluente, Indústria de Médio Potencial Poluente, Indústria de Grande Potencial Poluente e Indústria de Elevado Potencial Poluente); e Serviço de Uso Coletivo (Serviço de Uso Coletivo Local, Serviço de Uso Coletivo de Bairro e Serviço de Uso Coletivo Principal). Ainda em relação ao uso, a utilização do imóvel era classificada como uso conforme (quando se enquadrava nas categorias de usos estabelecidas para a zona) e uso não conforme (quando não se enquadrava nas categorias de usos estabelecidas para a zona), ou seja, ficou prevista a permissão para uso de imóveis fora do enquadramento estabelecido pelo zoneamento adotado. (BELO HORIZONTE, 1985)

A Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, também retomou as definições sobre o parcelamento e o remembramento do solo, determinando o primeiro como a divisão física e jurídica de gleba em partes mediante loteamento ou desmembramento, e o segundo como a modificação do parcelamento de uma quadra integrante de parcelamento já previamente aprovada pela criação de lotes novos, seja por agrupamento de partes de lotes ou pela incorporação de partes de lotes. Complementarmente, a lei definiu como desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação como o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não houvesse a abertura de novas vias e logradouros públicos e tampouco a modificação daqueles que já haviam sido construídos. Ademais, houve a vedação do parcelamento do solo urbano, caso os terrenos fossem alagadiços ou sujeitos à inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento devido das águas; a proibição do parcelamento de terrenos aterrados com materiais nocivos à saúde pública, sem que tivessem sido previamente tratados; em terrenos que tivessem declividade igual ou superior a 30%; em terrenos onde as construções fossem contraindicadas em virtude das condições geológicas; em terrenos considerados necessários à preservação ambiental; em terrenos onde a poluição

impedisse as condições sanitárias, até sua correção; em terrenos florestados (total ou parcialmente), sem prévia manifestação dos órgãos competentes; em terreno contíguo a mananciais, cursos d`água, represas e demais recursos hídricos, sem prévia manifestação dos órgãos competentes; e a vedação do parcelamento do solo urbano caso os terrenos fossem classificados como necessários ao desenvolvimento do município, à defesa das reservas naturais, à preservação de interesse cultural e histórico ou à manutenção dos aspectos paisagístico, de acordo com o planejamento urbano municipal. Sobre o processo de loteamento foi definido que, mediante solicitação do interessado, a elaboração do projeto de loteamento deveria ser antecedida pela fixação de diretrizes pela Prefeitura e que os loteamentos deveriam obedecer também às diretrizes estipuladas pela Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana. As disposições acerca dos assentamentos, determinaram que as edificações deveriam atender aos requisitos urbanísticos definidos pela lei, conforme a categoria da zona de uso e de ocupação de solo e as características do terreno onde fossem assentadas. Os modelos de assentamento são definidos por suas características técnicas nos artigos 38 e 39. A Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985 estabeleceu que, em qualquer terreno, para efeito de cálculo da área líquida edificada e da taxa de ocupação, deveria ser considerada a área total do terreno e os modelos de assentamentos utilizados deveriam se referir sempre ao maior polígono convexo inscrito. Ademais, a norma dispôs sobre o assentamento de conjuntos residenciais horizontais e verticais, áreas de estacionamento e sobre as condições para assentamento das edificações, incluindo a definição das infrações e suas respectivas penalidades. A Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, também estabeleceu a obrigatoriedade de incluir a indicação da zona de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano na qual o imóvel está situado na guia de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). (BELO HORIZONTE, 1985)

Na sequência dos anos, o zoneamento de Belo Horizonte foi regulado pelas Leis nº 7.166, de 27 agosto de 1996; nº 8.137, de 21 de dezembro de 2000; e nº 9.959, de 20 de julho de 2010. A Lei nº 7.166, de 27 agosto de 1996, em conjunto com a Lei nº 7.165, de 27 de agosto de 1996, instituíram o primeiro Plano Diretor do município de Belo Horizonte. Estes são atos normativos que buscaram editar as normas para a garantia da função social da propriedade urbana e da cidade, como um resultado da discussão em torno da política urbana no período da redemocratização do Brasil. Essa legislação revogou as leis anteriores, Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985. Segundo a Prefeitura de Belo Horizonte, os estudos básicos foram preparados por comitivas técnicas durante dezoito meses de trabalho. Posteriormente, as propostas foram discutidas em assembleias populares regionais,

em reuniões com moradores, por agrupamento de bairros e em seminários em várias entidades representativas de segmentos da sociedade civil durante mais de nove meses. Elas foram aprovadas após a realização de dezessete audiências públicas e depois da revisão da Comissão Extraordinária da Câmara Municipal. Desde o início, é uma legislação que demonstra estar em conformidade com as formas de participação popular na gestão dos assuntos urbanos, assim como preconiza a Constituição Federal (CF) de 1988. (PBH, 2012)

A Lei nº 7.166, de 27 agosto de 1996, definiu todo o território do município como área urbana que foi subdivida em zonas, de acordo com o Plano Diretor. As zonas rurais, portanto, a partir de 1996, foram extintas das práticas de zoneamento de Belo Horizonte. As atividades agropecuárias desenvolvidas dentro do território do município eram permitidas, desde que fossem comprovadamente desenvolvidas em zonas anteriormente classificadas como zonas rurais até a data da publicação dessa lei, sendo proibidas a expansão dessas áreas já ocupadas. Por meio dessa legislação, foram definidas as seguintes zonas na cidade: Zona de Preservação Ambiental – ZPAM (regiões que, por suas características e pela tipicidade da vegetação, destinavam-se à preservação e à recuperação de ecossistemas); Zona de Proteção – ZP (regiões sujeitas a critérios urbanísticos especiais, que determinam a ocupação com baixa densidade e maior Taxa de Permeabilidade, tendo em vista o interesse público na proteção ambiental e na preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico ou paisagístico); Zona de Adensamento Restrito – ZAR (regiões em que a ocupação era desestimulada, em razão de ausência ou da deficiência de infraestrutura de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, de precariedade ou saturação da articulação viária interna ou externa ou de adversidade das condições topográficas); Zona de Adensamento Preferencial – ZAP (regiões passíveis de adensamento, em decorrência de condições favoráveis de infraestrutura e de topografia); Zona Central – ZC (regiões configuradas como centros de polarização regional, municipal ou metropolitana); Zona Adensada – ZA (regiões nas quais o adensamento deveria ser contido, por apresentarem alta densidade demográfica ou intensa utilização da infraestrutura urbana, de que resultavam, sobretudo, problemas de fluidez do tráfego, principalmente nos corredores viários); Zona de Especial Interesse Social – ZEIS (regiões edificadas, em que o Poder Público implantou conjuntos habitacionais de interesse social ou que tenham sido ocupadas de forma espontânea, nas quais havia o interesse público em ordenar a ocupação por meio de implantação de programas habitacionais de urbanização e regularização fundiária, urbanística e jurídica); e Zona de Grandes Equipamentos – ZE (as regiões ocupadas ou destinadas a usos de especial relevância na estrutura urbana, nas quais foi vedado o uso residencial). Destaca-se que os limites de tais zonas se encontram no anexo II desse ato

normativo. (BELO HORIZONTE, 1996)

Em relação à subdivisão dessas zonas estabelecidas em 1996, as regiões sujeitas a critérios urbanísticos especiais, chamadas de zonas ZP, foram subdividas em três categorias, determinadas pela ocupação com baixa densidade e maior taxa de permeabilização, tendo em vista o interesse público na proteção ambiental e na preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico ou paisagístico: ZP-1, regiões, predominantemente desocupadas, de proteção ambiental e preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico ou paisagístico ou em que haja risco geológico; ZP-2, regiões, predominantemente ocupadas, de proteção ambiental, histórica, cultural, arqueológica ou paisagística ou em que existam condições topográficas ou geológicas desfavoráveis, onde devem ser mantidos baixos índices de densidade demográfica; ZP-3, regiões em processo de ocupação, que será controlado visando à proteção ambiental e preservação paisagística. As zonas em que a ocupação era desestimulada (ZAR) se subdividiram em dois tipos, ZAR-1, regiões com articulação viária precária ou saturada, em que se faz necessário manter baixa densidade demográfica; e ZAR-2, regiões em que as condições de infra-estrutura e as topográficas ou de articulação viária exigem a restrição da ocupação. Também foram destacadas centralidades regionais onde eram permitidos maior adensamento demográfico e maior verticalização das edificações: ZHIP - Zona Hipercentral; ZCBH - Zona Central de Belo Horizonte; ZCBA - Zona Central do Barreiro; e ZCVN - Zona Central de Venda Nova. Em relação às zonas nas quais havia o interesse público em ordenar a ocupação, por meio da regularização fundiária e da urbanização com critérios especiais de parcelamento, ocupação e uso do solo (ZEIS) tiveram três categorias: ZEIS-1, regiões ocupadas desordenadamente por população de baixa renda, nas quais existe interesse público em promover programas habitacionais de urbanização e regularização fundiária, urbanística e jurídica, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e a sua integração à malha urbana; ZEIS-2, regiões não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, nas quais existia o interesse público em promover programas habitacionais de produção de moradias, ou terrenos urbanizados de interesse social; ZEIS-3, regiões edificadas em que o Poder Público já havia implantado conjuntos habitacionais de interesse social. (BELO HORIZONTE, 1996)

A Lei nº 7.166, de 27 agosto de 1996, definiu, ainda, a aplicação dos instrumentos de política urbana, tal como a transferência do direito de construir, a aplicação do parcelamento, da edificação e utilização compulsória, incluindo as regulamentações acerca do IPTU progressivo no tempo, a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública e a aplicação do direito de preempção. Também atualizou as definições para o parcelamento do

solo, que poderia ser feito por meio de desmembramento (subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, que não implicasse a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, a modificação ou a ampliação dos existentes) ou loteamento (subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação que implique a abertura, o prolongamento, a modificação ou a ampliação de vias de circulação ou de logradouros públicos), destacando-se a exigência de demarcação de áreas de interesse ambiental. Em caso de loteamento, tornou-se obrigatória a transferência ao Município de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da gleba, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público, além da área correspondente à implantação do sistema de circulação do loteamento e, a elaboração do projeto de loteamento deveria ser precedida da fixação de diretrizes pelo Município. Já os desmembramentos estão sujeitos à transferência ao Município de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da gleba, sendo que, na determinação da localização dessas áreas, deverá ser priorizado o acordo entre Poder Público e proprietário, desde que seja resguardado o atendimento ao interesse público. Outrossim, "aprovado o loteamento ou a sua modificação, deve ser expedido Alvará de Urbanização, com prazo de validade que respeitará o máximo previsto na legislação federal, a ser fixado levando-se em conta a extensão do cronograma das obras de urbanização". Ressalta-se que é prerrogativa do Poder Executivo estabelecer padrões de urbanização diferenciados para cada finalidade de loteamento. (BELO HORIZONTE, 1996)

Sobre a mobilidade urbana, os espaços destinados à circulação tanto de pedestres quanto de veículos eram tratados como vias públicas. A legislação previu a seguinte classificação para as vias públicas: de ligação regional (função de fazer a ligação com Municípios vizinhos, com acesso devidamente sinalizado às vias lindeiras); arterial (com significativo volume de tráfego, utilizada nos deslocamentos urbanos de maior distância, com acesso devidamente sinalizado às vias lindeiras); coletora (com função de permitir a circulação de veículos entre as vias arteriais ou de ligação regional e as vias locais); local (de baixo volume de tráfego, com função de possibilitar o acesso direto às edificações); mista (destinada à circulação de pedestres e ao lazer, de baixo volume de circulação de veículos, na qual a entrada de veículos de carga aconteça apenas eventualmente); de pedestres (de pedestres, a via destinada à circulação de pedestres e, eventualmente, de bicicletas); e ciclovia (destinada exclusivamente ao trânsito de bicicletas). Nessa legislação também houve dispositivos para definir a ocupação do solo, demarcando as condições para que edificações pudessem ser construídas em lotes ou em conjuntos de lotes; estabelecendo os parâmetros urbanísticos; definindo a quota de terreno por Unidade Habitacional; estabelecendo a taxa de ocupação; regulamento o afastamento frontal, lateral e

de fundo das edificações; estabelecendo a altura da divisa, regulando as saliências; e apresentando os aspectos dos projetos geotécnicos. Além disso, esse ato normativo definiu as questões relacionadas aos usos, classificando-os como residencial; não-residencial – que abarca as subcategorias de Comércio, Serviços, Serviços de Uso Coletivo, Indústria e Agricultura Urbana (definidas de acordo com o potencial de geração de incômodos atribuído a cada atividade); e misto – que abarca, em uma mesma edificação o uso residencial e não-residencial. São definidos, ainda, os tipos de repercussão, a localização dos usos e do funcionamento das atividades; os usos não conformes; e os empreendimentos de impacto. (BELO HORIZONTE, 1996)

Posteriormente, as leis nº 8.137, de 21 de dezembro de 2000 e nº 9.959, de 20 de julho de 2010, acrescentaram disposições pontuais sobre a produção do espaço urbano, atualizando a legislação produzida em 1996, realizando alterações e redefinindo territórios dentro das normas de zoneamento já adotadas anteriormente. Com destaque para a Lei nº 9.959, de 20 de julho de 2010, que estabeleceu a possibilidade de permissão de casos especiais mediante a aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM); implementou dispositivos relativos às áreas especiais (áreas que, por suas características, exigiam a implementação de políticas específicas, permanentes ou não, podendo demandar parâmetros urbanísticos, fiscais e de funcionamento de atividades diferenciadas, podendo se sobrepor às regras de zoneamento que sobre eles preponderavam, ou áreas destinadas à implantação de programas e empreendimentos de interesse social vinculados ao uso habitacional, conforme diretrizes da Política Municipal de Habitação – PMH); e apresentou as alterações a respeito da Lei nº 8.137, de 21 de dezembro de 2000, atualizando novas delimitações para áreas enquadradas como ZEIS. Essas áreas especiais eram instituídas por leis específicas, que determinaram suas delimitações, parâmetros urbanísticos e fiscais. A Lei nº 9.959, de 20 de julho de 2010, regeu, também, alterações da Lei nº 7.166, de 27 agosto de 1996, destacando para a definição dos usos não residenciais como: (i) Comércio, (ii) Serviço; (iii) Indústria; (iv) Serviço de Uso Coletivo; (v) Agricultura Urbana. (BELO HORIZONTE, 2000; 2010)

O esforço mais recente para a atualização das políticas de produção e regulamentação do espaço urbano belo-horizontino ocorreu a partir de 2015, resultando na aprovação da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019. Em relação ao zoneamento, ficaram estabelecidas as seguintes categorias: zonas de preservação ambiental – PA (territórios que sofrem restrições de ocupação em decorrência da presença de atributos ambientais e paisagísticos relevantes, preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico, natural ou paisagístico, da amenização de situações de risco geológico ou da necessidade de recuperação de sua qualidade ambiental);

zonas de ocupação moderada – OM (as porções do território cuja possibilidade de ocupação é restrita em função da baixa capacidade de suporte local; da saturação de infraestrutura; da interposição em bairros tradicionais ou conjuntos urbanos com relevância cultural e simbólica; ou cujo objetivo é a manutenção do modelo de ocupação destinado ao uso habitacional de interesse social ou de mercado popular); zonas de ocupação preferencial – OP (formadas por territórios que a ocupação é estimulada em decorrência de melhores condições de infraestrutura e de acessibilidade e de menores restrições topográficas e paisagísticas); zonas especiais de interesse social – ZEIS (áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda, nas quais há interesse público em promover a qualificação urbanística por meio da implantação de programas habitacionais de urbanização e regularização fundiária); áreas especiais de interesse social – AEIS (áreas destinadas à implantação de programas e empreendimentos de interesse social, com predominância do uso habitacional, conforme diretrizes da PMH); áreas de centralidade (onde se pretende direcionar maior adensamento construtivo e populacional e a concentração de atividades econômicas, complementarmente à qualificação urbanística do espaço urbano); áreas de grandes equipamentos – AGE (territórios destinados predominantemente à implantação de atividades de grandes equipamentos de uso coletivo ou econômicos com uso residencial restrito); áreas de diretrizes especiais – ADE (formada pelas porções do território que, em função de especificidades urbanísticas, culturais ou ambientais, demandam a adoção de políticas específicas de parcelamento, ocupação ou uso do solo de caráter restritivo em relação às normas gerais da legislação urbanística municipal); áreas de conexões ambientais (formadas pelas porções do território municipal predominantemente lineares, cuja delimitação tem como objetivo a conformação de uma rede de qualificação ambiental voltada para a proteção de cursos d`água e nascentes e prevenção de processos erosivos, bem como para a disponibilização de áreas vegetadas e permeáveis e espaços propícios ao exercício de atividades de esporte e lazer.); e áreas de projetos viários prioritários – PVP (áreas com vistas à ampliação de sistemas de circulação). (BELO HORIZONTE, 2019)

As zonas de preservação ambiental foram subdivididas em três grupos, PA-1, PA-2 e PA-3, de acordo com a relevância ambiental de cada território e a possibilidade de ocupação de edificações ou exercício de atividades, sendo os parques públicos classificados como PA-1. As zonas de ocupação preferencial também foram subdivididas em três, OP-1, OP-2 e OP-3, classificadas de acordo com a qualidade da infraestrutura, as características físicas do terreno, as condições de acessibilidade local e a possibilidade de receber altas densidades. As zonas especiais de interesse social foram dividas em dois grupos: ZEIS-1: áreas ocupadas desordenadamente e de forma espontânea; e ZEIS-2: áreas ocupadas em que o Poder Público

já tenha implantado conjuntos habitacionais de interesse social. Em relação às ZEIS, destaca-se que o ato normativo prevê revisões nos perímetros dessas zonas, a qualquer tempo, em áreas que forem objeto de programas públicos que alterem significativamente o desenho urbano da região, e exige, ainda, que deve ser observado o tempo mínimo de ocupação de 5 (cinco) anos para classificar determinado território como ZEIS, bem como devem ser realizados estudos técnicos específicos que avaliem as áreas que estejam inseridas em áreas de risco, de relevância ambiental, de interesse cultural, ou áreas com irregularidade urbanística ou fundiária, com declividade acima de 30% (trinta por cento). Já as áreas especiais de interesse social (AEIS), foram subdividias em AEIS-1, as porções do território municipal destinadas à implantação de empreendimentos de interesse social, compostas de áreas vazias e edificações existentes, subutilizadas ou não utilizadas; AEIS de interesse ambiental, as porções do território municipal subutilizadas, desocupadas ou predominantemente desocupadas, dotadas de elementos ambientais relevantes, nas quais é possível a compatibilização entre a proteção de atributos naturais e paisagísticos, a geração de espaços públicos de lazer, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e a produção de empreendimentos de interesse social; e AEIS-2, as porções do território municipal nas quais estejam presentes loteamentos passíveis de regularização fundiária nos termos da legislação federal, ocupados, predominantemente, por população de baixa renda enquadrada nos critérios de atendimento da PMH. Em relação às áreas de centralidade, foram estabelecidos dois tipos, centralidades locais e centralidades regionais. Nessas zonas, busca-se proporcionar o compartilhamento dos usos residenciais e não residenciais, seja por meio do estímulo à inserção de unidades habitacionais em núcleos de características predominantemente não residenciais ou pelo fortalecimento de núcleos de atividades econômicas em áreas com predomínio do uso residencial. A legislação prevê ainda que as áreas de centralidades que atendam a bairros com predominância de famílias de baixa renda são prioritárias para a implantação de equipamentos comunitários. As áreas de grandes equipamentos foram dividas em áreas de grandes equipamentos de uso coletivo (AGEUC), caracterizadas pela presença de equipamentos de natureza coletiva ou que estejam destinadas predominantemente à implantação de atividades não residenciais, e em áreas de grandes equipamentos econômicos (AGEE), caracterizadas pela presença predominante de atividades de grande porte e geradoras de impactos urbanísticos ou ambientais de maior relevância ou que foram destinadas à implantação desse tipo de projeto urbano. E as áreas de conexões ambientais foram caracterizadas como conexões verdes, formadas por vias que interligam zonas de preservação ambiental e áreas de diretrizes especiais ambientais, visando à melhoria da arborização urbana e à formação de corredores ecológicos; ou por conexões de fundo de vale,

onde há necessidade de saneamento ambiental amplo, visando à restauração da qualidade dos cursos d`água, à necessidade de contenção de cheias, à recuperação de ambientes hídricos e à intervenção em áreas de preservação permanente, de forma a viabilizar a implantação de parques lineares. (BELO HORIZONTE, 2019)

Como resultado desse primeiro movimento da pesquisa que envolveu a documentação do grupo 1, composto pelas leis que estabeleceram as diretrizes gerais para a produção do espaço urbano de Belo Horizonte pelos diferentes anos, em busca de identificar as principais diretrizes para uso e ocupação do solo da cidade, tem-se o Apêndice B, que sintetiza o zoneamento do território, adotado por cada ato normativo consultado.

3.2 LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DA PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO BELO-HORIZONTINO

Os resultados apresentados nesta seção dizem respeito a análise feita com a documentação selecionada para o grupo 2. Como foi descrito na metodologia, ele é composto por atos normativos que regulamentaram aspectos das LPOUS e colocaram em prática o zoneamento, permitindo construções legais, destinando usos para territórios e permitindo expressamente a ocupação do solo da cidade de Belo Horizonte. Antes de avançar na exposição desses resultados, contudo, se faz importante introduzir as regiões estabelecidas para classificar diferentes áreas do município. Nesse sentido, é importante entender as dimensões complementares utilizadas por Albagli (1999) para a compreensão de uma região: a economia, o convívio social e a ligação cultural do sujeito com o espaço habitado. Administrativamente, a cidade foi dividida em nove regiões: Barreiro, Centro-Sul, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha e Venda Nova; conforme pode ser visualizado na Figura 3.

FIGURA 2 – LIMITES TERRITÓRIAIS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BELO HORIZONTE

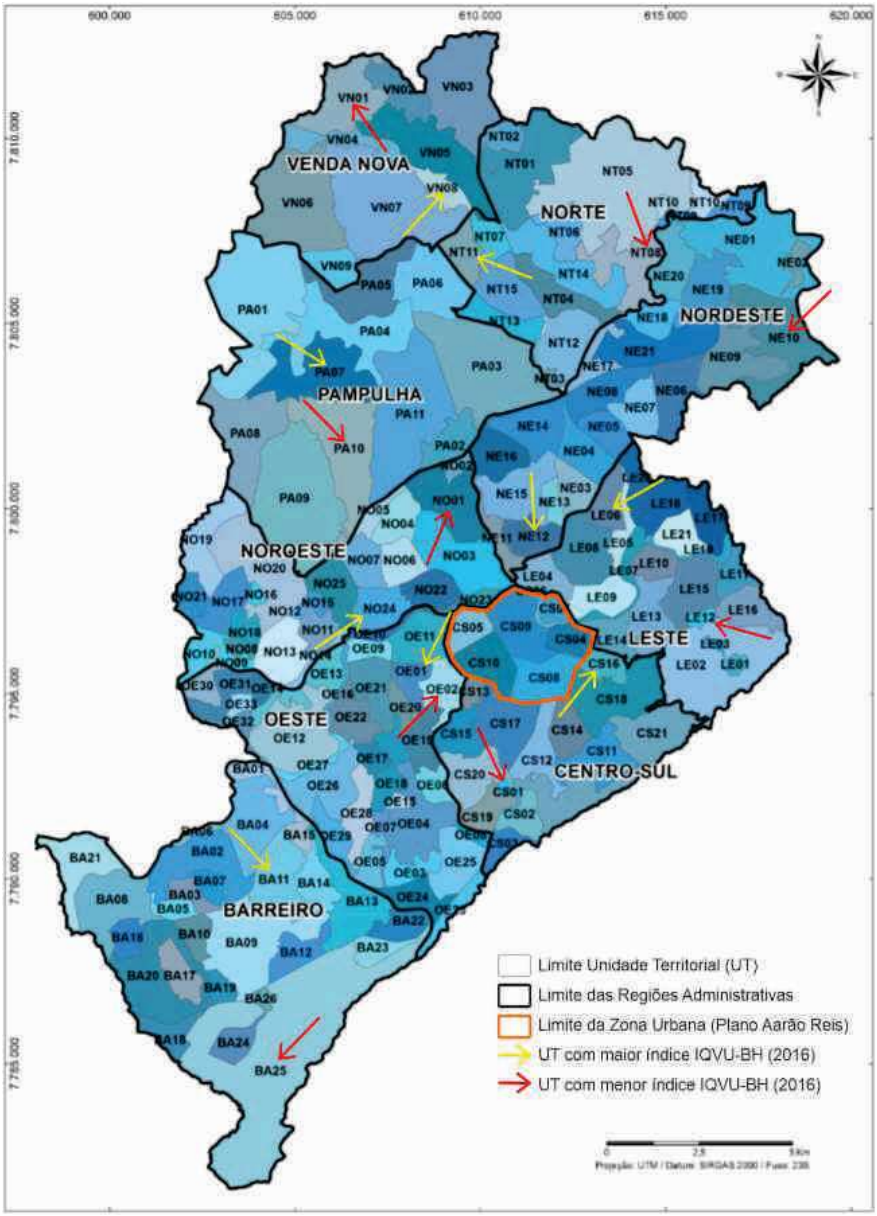

FONTE: Belo Horizonte (2019) Adaptado.

A definição de regiões administrativas veio a partir do ano de 1985, com a promulgação da Lei nº 4.158, de 16 de julho de 1985. Elas ficaram popularmente conhecidas como regionais (PBH, 2020). A regional Centro-Sul é aquela onde foi construída a zona urbana, seguindo o plano de Aarão Reis, localizado nas Unidades Territoriais (UT) CS04, CS05, CS06, CS07, CS08, CS09 e CS10, área destacada na cor laranja na Figura 3. Foram feitas diferentes obras na região entre 1900 e 1930, instaladas, principalmente, nas proximidades da agência central de bondes, território próximo à atual rodoviária da cidade. A partir do final da década de 1920, córregos e rios da cidade começaram a ser canalizados, formando ruas e avenidas. Os terrenos

da regional ficaram valorizados como previsto e diversos casarões foram construídos na região. No período entre as décadas de 1940 e 1950, novas obras modificaram o perfil da ocupação da regional Centro-Sul; edifícios da primeira fase da cidade deram lugar aos prédios. Foi nesse período que a expansão urbana começou a delinear a formação do bairro Serra, com ocupação verticalizada, e do bairro vizinho Cafezal, Aglomerado da Serra, com ocupação irregular espontânea. E, a partir de 1960, a região da Savassi se consolidou como uma região de comércio da regional. Depois desse período, a maior parte da ocupação da região Centro-Sul se manteve sem grandes modificações, seguindo o traçado do plano central urbano. (ARREGUY & RIBEIRO, 2008)

Os territórios da regional Leste podem ser considerados como a maior porção da zona suburbana do zoneamento inicial. Como se tratava da principal zona suburbana do plano, nela também se formaram alguns dos primeiros bairros da cidade planejada. A primeira obra pública fora do perímetro da zona urbana, Palacete do Conde de Santa Marina, por exemplo, foi construída na regional Leste. Além da ocupação dos lotes da área suburbana, a ocupação das terras dessa regional se deu com o loteamento de antigas fazendas da região. Em 1912, por parte da autoridade estadual, houve o desmembramento de colônias agrícolas que passaram a integrar essa região da cidade. Vários loteamentos em lugares mais afastados do núcleo central da cidade foram sendo feitos a partir da década de 1920. Até esse período, o Poder Público local buscou evitar as ocupações irregulares não previstas pelo planejamento ideal da cidade. Mas, mesmo com ações de remoção de habitações proibidas em determinados territórios e a transferência das famílias para áreas de ocupação, diversas aglomerações populares se formaram às margens do Ribeirão Arrudas ao longo das décadas. (ARREGUY & RIBEIRO, 2008; SILVA, AMARAL & SIMÕES, 2013)

Em relação ao território onde foi delimitada a regional Noroeste, a sua maior porção era ocupada por colônias agrícolas produtoras de alimentos para a capital nos primeiros anos da cidade. Duas principais regiões com oferta de água tinham essa característica: Córrego do Pastinho e Ribeirão Arrudas. A partir da década de 1920, as famílias dos operários responsáveis pela construção da cidade – que não contaram com áreas estruturadas para a ocupação regular – foram incentivadas a formar vilas afastadas da área urbana da cidade. Daí foram formadas as primeiras aglomerações populares da cidade. Posteriormente, o entanto, a região Noroeste recebeu a abertura da Avenida Antônio Carlos, da Avenida Dom Pedro II, da Avenida Tereza Cristina e da Avenida Silviano Brandão, nos anos 1930; a construção da Via Expressa e a instalação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), nos anos 1970; além da inauguração de um centro de compras, nos anos 1990. Toda essa ocupação da regional

Noroeste diversificou a dinâmica urbana da região. (RIBEIRO, 2011; SILVA, AMARAL & SIMÕES, 2013)

A regional Oeste, em um primeiro momento, também foi uma área onde as atividades agrícolas foram esperadas. Posteriormente, a instalação de prédios públicos em territórios da região ajudou a transformar a antiga Fazenda da Gameleira no atual bairro Gameleira. Essas obras são, por exemplo, o Instituto Profissional João Pinheiro, o Parque de Exposições da Gameleira, a Fundação Ezequiel Dias, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, o Expo Minas. No final da década de 1940, essa área foi uma das principais direções para ocupação de Belo Horizonte; a cidade cresceu tanto que começou a se unir com a cidade de Contagem. A expansão da Avenida Amazonas e a construção da Cidade Industrial foram fatores fundamentais para isso. No final dos anos 1970, após a criação do primeiro centro de compras da cidade, outra parte da regional começou a ser ocupada. A ocupação urbana caminhou cada vez mais para a Serra do Curral, ameaçando as matas e montanhas restantes na região. Essa expansão teve características de maior adensamento com a ocupação vertical, alterando a dinâmica populacional da região. (RIBEIRO, 2011)

No que diz respeito a regional Nordeste, além da prévia ocupação para produção agrícola nos primeiros anos da cidade, a partir da década de 1930, iniciou-se uma ocupação para instalação de famílias de operários da indústria têxtil. Mesmo não existindo um zoneamento industrial, havia a exigência para que as atividades produtivas ficassem localizadas em regiões afastadas do centro da cidade. Nesse período, foram instaladas a Fábrica de Têxteis Cachoeirinha e a Fábrica de Tecidos Renascença. Além disso, a região começou a ser rapidamente ocupada por bairros sem relação direta com a habitação da mão de obra da indústria local. Nas décadas de 1960 e 1970, os territórios que formavam a Fazenda do Retiro começaram a ser loteados. A existência de inúmeros loteamentos clandestinos levou o Poder Público a aprovar algumas áreas com o objetivo de regularizar o acesso da população aos serviços básicos, como água, redes de esgoto, pavimentação e energia elétrica. Além disso, conjuntos habitacionais foram construídos para realocar famílias situadas em áreas de risco. Contudo, essas ações não melhoraram as condições de vida dos moradores da regional Nordeste de forma significativa, o que caracteriza grande parte da região com a ausência de serviços urbanos, sendo um espaço periférico da cidade. (ARREGUY & RIBEIRO, 2008)

A ocupação da terra na maior parte das regiões periféricas ao centro de Belo Horizonte teve forte ligação com as atividades voltadas para a produção agrícola no período inicial; com destaque para duas áreas onde as aglomerações sociais ocupavam os territórios antes da cidade planejada: Barreiro e Venda Nova. Na regional Barreiro, o Barreiro de Baixo se consolidou

como uma região de comércio da região. Inicialmente, o Poder Público local intermediou a venda das terras para o cultivo para famílias brasileiras e famílias de imigrantes, como italianos, portugueses e alemães. Posteriormente, no final dos anos 1940, houve nova intermediação para a cessão da área da Fazenda Barreiro para um grupo estrangeiro explorar atividades siderúrgicas, quando foi instalada a Mannesmann. Isso modificou as características de ocupação da região, alterando bastante a paisagem. Anos mais tarde, houve o surgimento de outras indústrias, completando o perfil de ocupação industrial na região, com as instalações de fábricas e de famílias dos operários. Na década de 1970, houve o projeto de instalação de áreas industriais na região da antiga Fazenda do Jatobá, dando origem aos bairros Jatobá e Jatobá Distrito Industrial e, posteriormente, o Centro Industrial do bairro Olhos D´Água. (ARREGUY & RIBEIRO, 2008)

A região de Venda Nova também era ocupada apenas por pequenas fazendas. Antes de ser uma área da cidade de Belo Horizonte, foi administrada por Sabará, Campanha (atual Ribeirão das Neves) e Santa Luzia. A anexação de Venda Nova a Belo Horizonte ocorreu em 1948. A partir do final da década de 1950, os proprietários rurais integraram parte do processo de abertura de loteamentos no mercado imobiliário irregular. Os lotes com infraestrutura precária foram ofertados a preços baixos para camadas sociais populares, que ainda vivem os efeitos da ocupação sem planejamento na região. Sobre a classificação territorial de momentos anteriores, Venda Nova chegou a representar 25% do território da cidade, quando foi classificada como um distrito de Belo Horizonte. Após a legislação que instituiu a classificação das regiões administrativas na cidade, no ano de 1985, determinadas áreas da região foram remarcadas como territórios das novas regionais Norte e Pampulha. (ARREGUY & RIBEIRO, 2008; SILVA, AMARAL & SIMÕES, 2013)

A anexação da porção da região Norte de Belo Horizonte, anteriormente administrada por Santa Luzia, assim como Venda Nova, também ocorreu em 1948. A maior parte da regional pertencia a uma área rural, beneficiada pela bacia do Ribeirão do Isidoro, com mata natural de área equivalente à zona urbana do plano. Por isso, devido a seu valor histórico e ambiental, a legislação urbanística local proibiu o loteamento da área. No entanto, com o rápido aumento populacional, esses territórios começaram a ser loteados ilegalmente e transformados em vilas e bairros da cidade rapidamente. O crescimento urbano desordenado em áreas irregulares gerou dificuldades como enchentes e deslizamentos de terra, devido à falta de instalação de infraestrutura adequada para o escoamento das águas pluviais nesses locais. Para frear a ocupação irregular, a legislação foi alterada, permitindo a expansão urbana da região que gerou impactos com a mudança no sistema viário. A partir da década de 1970, o Poder Público

também criou conjuntos habitacionais para tentar superar a precariedade das moradias e a deficiência da oferta de serviços. Mas, a ocupação dos bairros da regional Norte prosseguiu com forte presença das intervenções clandestinas. Até mesmo a ocupação das áreas mais privilegiadas da região ocorreu de forma não planejada, apesar de terem sido favorecidas, em alguma medida, pelas ações coordenadas do planejamento urbano da região vizinha, Pampulha, como a construção de acesso pelas Avenida Antônio Carlos e pela Avenida Dom Pedro I. (RIBEIRO, 2011)

Finalmente, o processo de ocupação que ocorreu na região da Pampulha também teve relação com a função produtiva agropecuária nas chácaras que abasteciam os bairros das regiões mais centrais de Belo Horizonte. Entre os anos de 1936 e 1938, houve o represamento do ribeirão Pampulha para o controle de cheias e o abastecimento de água na cidade. E, a partir da década de 1940, começaram os processos de desapropriação e loteamento dessas áreas. A Fazenda Dalva, por exemplo, foi desapropriada para a construção da Cidade Universitária, o atual campus da Universidade Federal de Minas Gerais. No decorrer da década de 1940, houve a implantação de um novo símbolo de modernidade belo-horizontina promovido pelo Poder Público local. O conjunto arquitetônico assinado por Oscar Niemeyer delineou o perfil de ocupação turística da região com opções de lazer para a cidade. Além disso, nesse período, as famílias das camadas privilegiadas foram atraídas para a região ocupando amplos loteamentos. Em 1965, foi inaugurado o Estádio Governador Magalhães Pinto, Mineirão; e na década de 1980, o Ginásio do Mineirinho. A ocupação da região é caracterizada, portanto, por espaços residenciais e turísticos, atendida, em especial, pelas Avenida Antônio Carlos e Avenida Carlos Luz. Apesar da ocupação da regional Pampulha ser mais antiga que a cidade planejada, inúmeras áreas se consolidaram entre as décadas de 1980 e 1990. Isto se deu porque o espaço urbano nos territórios mais afastados da represa foi construído com condições precárias, em loteamentos sem infraestrutura e de difícil acesso, contrastando com as áreas planejadas da região. (RIBEIRO, 2011)

A Figura 3 ilustra a evolução da ocupação urbana em Belo Horizonte, complementando o levantamento realizado sobre o histórico de ocupação desses territórios.

FIGURA 3: EVOLUÇÃO DA MANCHA DE OCUPAÇÃO POPULACIONAL NO TERRITÓRIO DE BELO HORIZONTE (1918-2007)

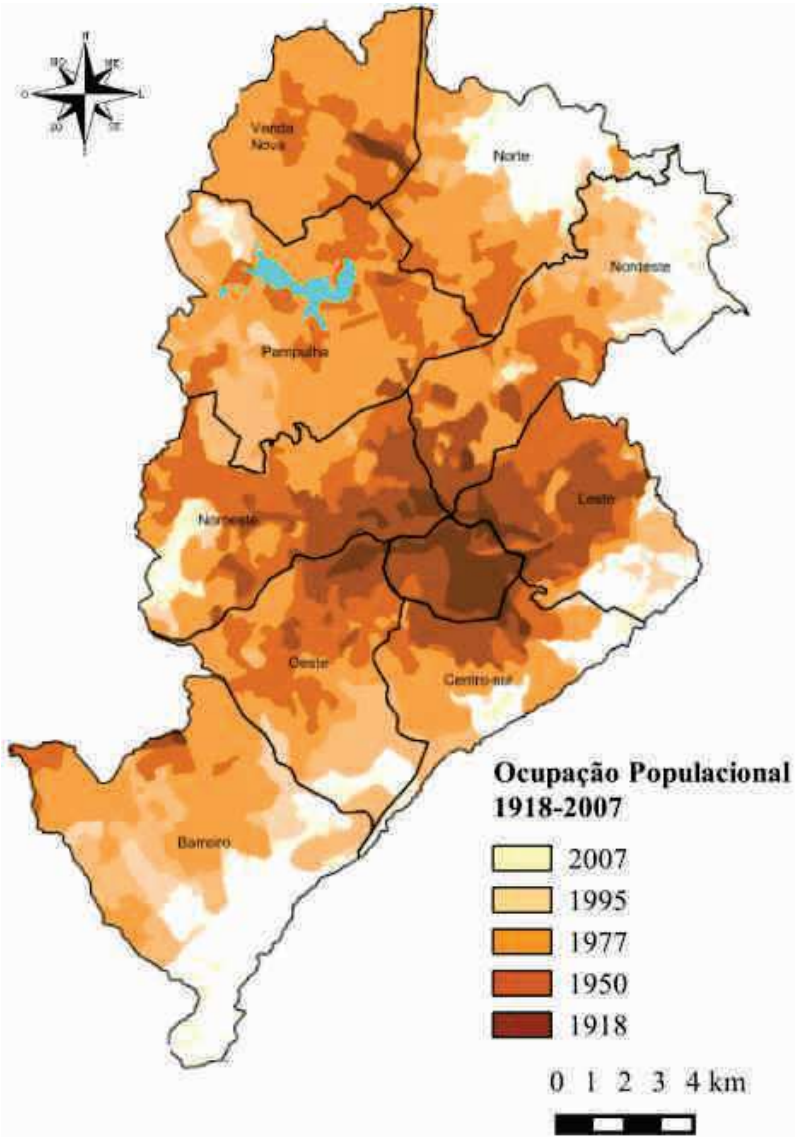

Fonte: BELO HORIZONTE, 2015 *apud* SANTOS *et al*., 2016.

Outro dado que dado pode ajudar no entendimento da conjuntura urbana belo-horizontina é o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O cálculo do IDHM gera um coeficiente de correlação entre 0 e 1, o qual é baseado nos dados de três variáveis: acesso à renda, escolaridade e longevidade (TSUKADA, 2016). No que diz respeito às regionais administrativas de Belo Horizonte, levando em consideração os dados obtidos pelo IBGE com

o Censo de 2010 e outros registros administrativos, as regionais Barreiro (0,744), Norte (0,754) e Venda Nova (0,755) são aquelas que apresentaram o menor índice IDHM da cidade; já a regional Centro-Sul (0,914) é aquela que obteve a maior pontuação, seguida pelas regionais Pampulha (0,853), Oeste (0,839), Leste (0,827), Noroeste (0,818) e Nordeste (0,801). No Gráfico 2 esses dados são detalhados. É possível visualizar tanto o resultado final do índice, quanto os resultados de cada variável separada. Entre os principais pontos para observação, é notório que o comportamento das variáveis é similar entre todas as regiões observadas, com exceção da regional Centro-Sul. Nela, o elevado índice de acesso à renda (0,995) foi o único que superou a pontuação obtida com a variável longevidade. Esta variável, por sua vez, impulsionou o valor final do índice, sobretudo, nas regiões onde o acesso à renda é mais baixo – Barreiro (0,720), Venda Nova (0,732) e Norte (0,733). Além disso, é fundamental visualizar que a variável educação apresentou as piores pontuações em todas as regionais da cidade, o que amorteceu, especialmente, o resultado final do IDHM das regionais Centro-Sul, Oeste e Pampulha.

GRÁFICO 2 – ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL POR REGIONAL ADMINISTRATIVA DE BELO HORIZONTE

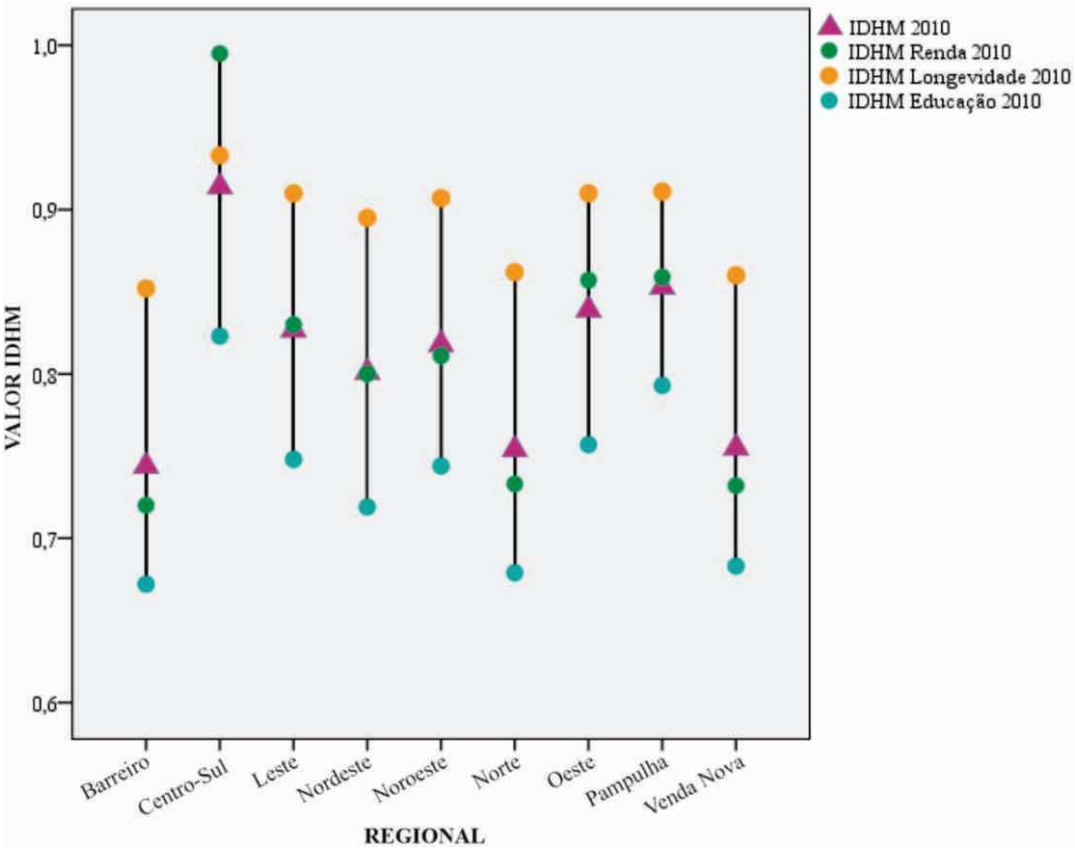

FONTE: PNUD (2020)

Tendo aproximado um pouco mais da contextualização da forma como o espaço urbano belo-horizontino foi estabelecido, retorna-se, portanto, à categorização aplicada durante a análise da documentação do grupo 2. Nesta etapa, vale relembrar, foram criados três grupos de códigos para compreender o volume da produção normativa que se referiu: (i) ao tipo de regulamentação emitida pelos atos normativos – (a) aplicação da norma: dispositivos que regulamentassem a norma conforme prevista na lei vigente; (b) flexibilização da norma: atos de desvinculação de destinação, descaracterização de terrenos, desafetação de bens, alterações permissivas, uso misto, isenções ou regimes de exceção; (c) enrijecimento da norma: dispositivos que incluíssem territórios em zonas especiais, delegassem poderes, estipulassem taxas mínimas, exigissem documentação específica ou que tratassem sobre termos técnicos; (ii) ao aspecto de desenvolvimento tratado pelos atos normativos – (d) ambiental: artigos com regulamentação das normas de proteção ao meio ambiente; (e) social: atos que regulamentaram disposições sobre a regularização fundiária, favelas, interesse social ou instâncias participativas; (f) econômico: dispositivos que regulassem sobre multas, impostos ou condições para arruamento ou infraestrutura urbana; e à localização territorial que mencionavam expressamente, considerando as regiões administrativas da cidade.

No cômputo geral da codificação aplicada na legislação do grupo 2, a flexibilização de aspectos da lei vigente obteve o maior número de dispositivos encontrados (2.214), seguida pela aplicação da norma prevista (1.129). Quanto ao aspecto de desenvolvimento identificado como o mais regulamentado foi o de caráter social (705). Já as regionais com maior e com menor número de citações expressas na regulamentação urbana de Belo Horizonte foram Oeste (144) e Leste (64), respectivamente. Todas as correspondências estão listadas na Tabela 3. Os códigos foram aplicados em cada artigo – aqui tratados como dispositivos relacionados – das leis urbanísticas que abordaram sobre os tópicos descritos anteriormente. Estes dispositivos podem ter sido, então, identificados em um único ato normativo que tratasse sobre mais de um código pré-estabelecido para a análise. Considerando isso, não são apresentados os totais de cada grupo de códigos por que significam o número de dispositivos categorizados e que, se somados, resultariam um valor maior que o número de documentos da amostra.

TABELA 3 – TOTAIS DE DISPOSITIVOS NORMATIVOS CATEGORIZADOS NA DOCUMENTAÇÃO DO GRUPO 2

GRUPO DE CÓDIGOS	CATEGORIAS	DISPOSITIVOS RELACIONADOS
1	Barreiro	80
	Centro-Sul	80
	Leste	64
	Nordeste	99
	Noroeste	76
	Norte	70
	Oeste	144
	Pampulha	98
	Venda Nova	122
2	Ambiental	153
	Social	705
	Econômico	240
3	Aplicação da diretriz	1129
	Enrijecimento da diretriz	439
	Flexibilização da diretriz	2214

FONTE: CMBH (2021)

Ao buscar relacionar os três grupos de códigos aplicados nos artigos da legislação, foram realizados alguns cruzamentos com os dados obtidos com a categorização da documentação. Entre os atos normativos que abordavam sobre o tipo de regulamentação do ato normativo (aplicação da norma, flexibilização da norma, enrijecimento da norma) e também sobre os aspectos de desenvolvimento considerados pela pesquisa (ambiental, social e econômico), ficaram em destaque aqueles que produziram efeito de flexibilização das diretrizes vigentes. Ao todo, 251 dispositivos flexibilizaram algum dos aspectos de desenvolvimento. O aspecto econômico é aquele que teve maior flexibilização entre os três. Foram encontrados 128 artigos pertinentes à flexibilização da norma financeira. Outros 243 dispositivos tiveram relação com os códigos de aspecto social, sendo 121 correspondências com relação a aplicação da norma social e 122 relacionados com a flexibilização da norma social. Em relação ao aspecto ambiental, a correspondência foi bem menor, quando comparado com os outros dois aspectos de desenvolvimento, prevalecendo o número de atos normativos que aplicaram a norma ambiental conforme previsão da lei vigente, com 11 dispositivos identificados; seguido pelo número de dispositivos que promoveram o enrijecimento da regulamentação com cinco correspondências relacionadas; e outras duas que flexibilizaram as normas de proteção ao meio ambiente em relação à ocupação do solo urbano em Belo Horizonte. Os demais valores para esse cruzamento de códigos aplicados na legislação urbanística em estudo podem ser observados no Gráfico 3.

GRÁFICO 3 – NÚMERO DE DISPOSITIVOS RELACIONADOS COM O TIPO DE REGULAMENTAÇÃO DO ATO NORMATIVO E OS ASPECTOS DE DESENVOLVIMENTO ADOTADOS PELA PESQUISA

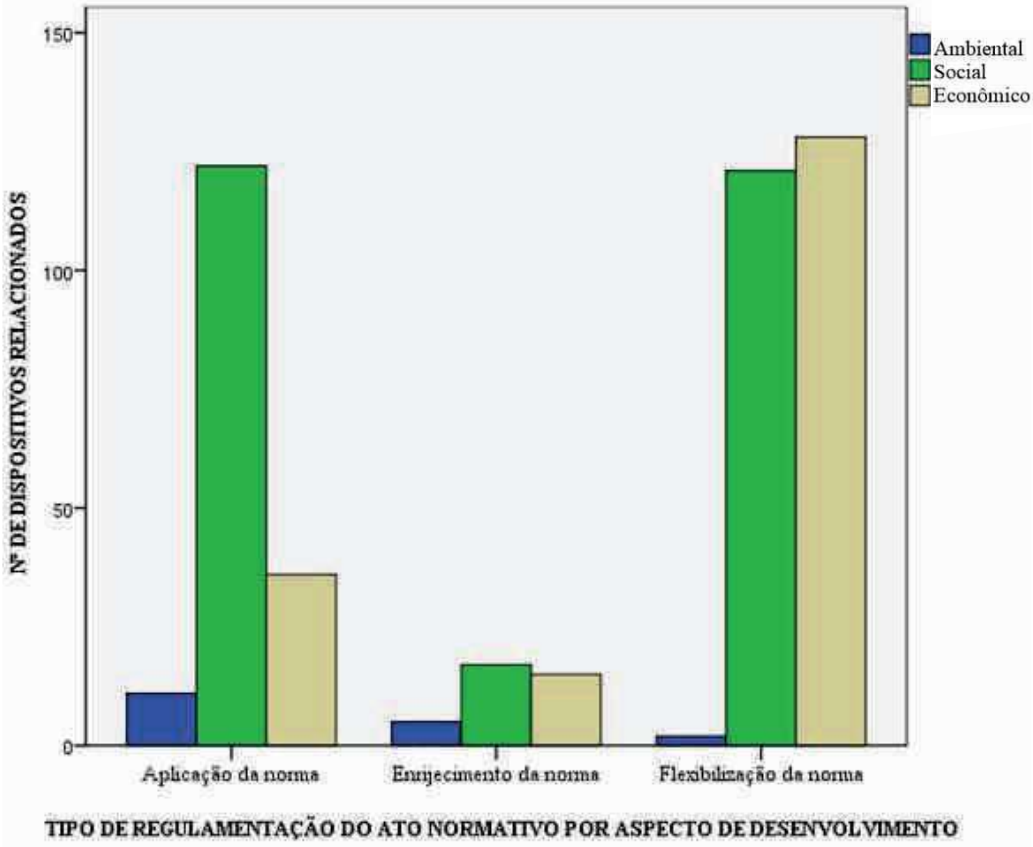

FONTE: CMBH (2021)

No que diz respeito aos códigos dos aspectos de desenvolvimento adotados pela pesquisa, quando observados em relação às regionais administrativas de Belo Horizonte, o valor que mais se destaca é o aspecto social na regional Barreiro, com 21 atos normativos relacionados. Na verdade, o aspecto social é aquele que obteve o maior destaque quando foi expressa alguma localidade na legislação. Na regional Oeste foram encontrados 13 atos normativos que se relacionavam com o aspecto social; nas regionais Leste, Nordeste, Noroeste e Venda Nova foram identificados 10 atos normativos cada; na regional Norte, nove; seguida pelas regionais Pampulha e Centro-Sul, respectivamente, com oito e seis atos normativos que trataram disposições sobre a regularização fundiária, favelas, interesse social ou instâncias participativas nesses locais. Já os aspectos de desenvolvimento ambiental e econômico tiveram menos correspondências quando o ato normativo também destacava alguma localização específica. Foram encontrados três atos normativos do aspecto econômico na regional Venda Nova; e dois nas regionais Norte e Oeste; todas as outras regionais tiveram um ato normativo

correspondente ao aspecto econômico. Sobre o aspecto ambiental, somente a regional Pampulha teve dois atos normativos relacionados a ela; as demais regionais tiveram apenas uma correspondência cada. A comparação desses valores por regional e por aspecto de desenvolvimento pode ser observada no Gráfico 4. Utilizando esse cruzamento de códigos, foram encontrados dispositivos normativos que regulavam sobre os aspectos ambiental, social e econômico para todas as regionais administrativas de Belo Horizonte.

GRÁFICO 4 – NÚMERO DE DISPOSITIVOS RELACIONADOS COM OS ASPECTOS DE DESENVOLVIMENTO ADOTADOS PELA PESQUISA POR REGIONAL ADMINISTRATIVA DE BELO HORIZONTE

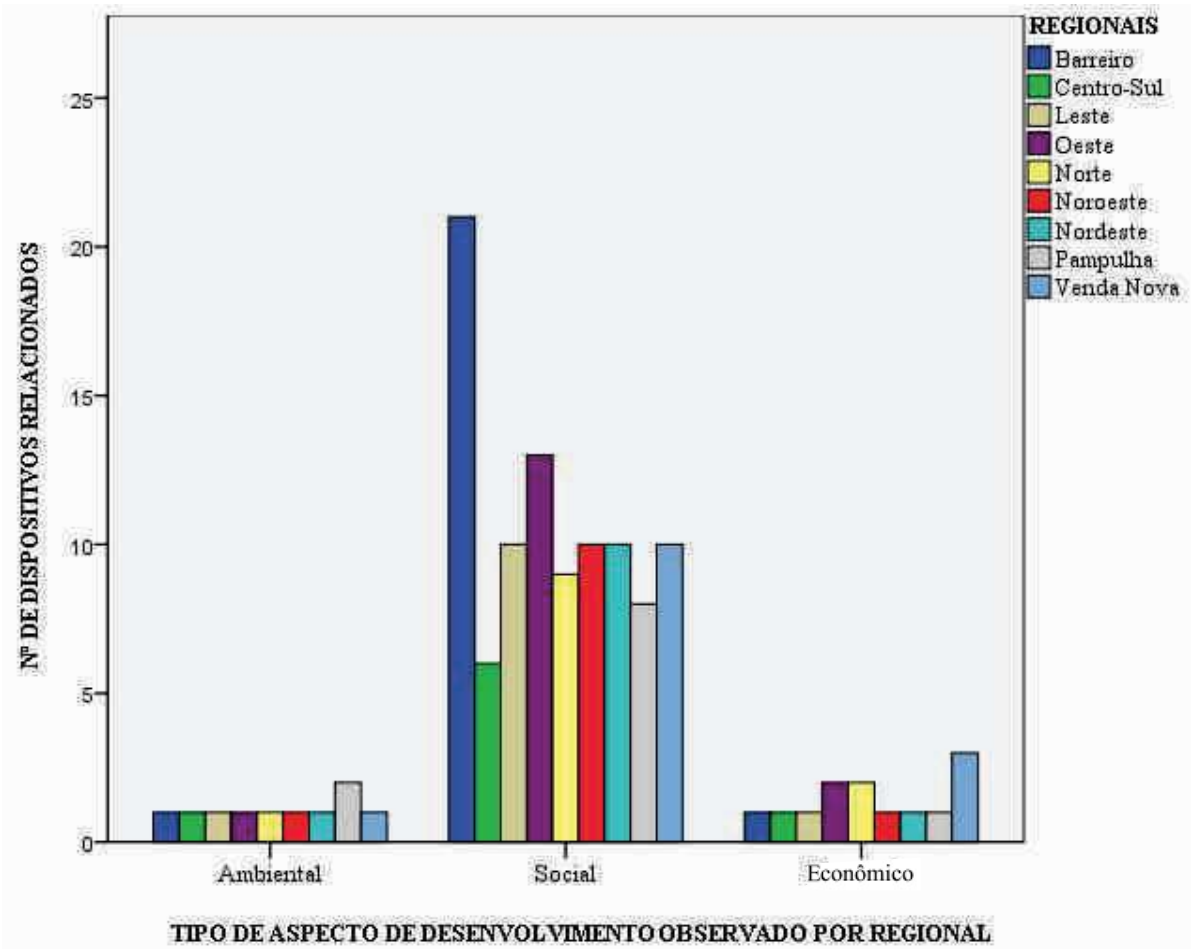

FONTE: CMBH (2021)

A Tabela 4 revela o número de dispositivos que tratam dos aspectos de desenvolvimento adotados pela pesquisa e expressam a localização, segundo as regionais administrativas de Belo Horizonte.

TABELA 4 – OS ASPECTOS DE DESENVOLVIMENTO ADOTADOS PELA PESQUISA OBSERVADOS EM RELAÇÃO ÀS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS DE BELO HORIZONTE

	Ambiental	Social	Econômico
Barreiro	1	21	1
Centro-Sul	1	6	1
Leste	1	10	1
Nordeste	1	10	1
Noroeste	1	10	1
Norte	1	9	2
Oeste	1	13	2
Pampulha	2	8	1
Venda Nova	1	10	3

FONTE: CMBH (2021)

Quando realizado o cruzamento dos códigos que identificaram o tipo de regulamentação do ato normativo em relação aos que destacaram as regionais administrativas de Belo Horizonte, foi encontrada a categoria de flexibilização como o tipo de regulamentação mais presente quando são expressas alguma localidades no texto normativo. Foram 537 dispositivos que promoveram algum ato de flexibilização de normas, quando somados os números encontrados para cada regional separada. Nas regionais Oeste e Venda Nova foram encontrados os maiores números de dispositivos normativos relacionados com desvinculação de destinação, descaracterização de terrenos, desafetação de bens, alterações permissivas, uso misto, isenções ou regimes de exceção, sendo 101 e 86, respectivamente. A Tabela 5 revela o número de dispositivos divididos pelo tipo de regulamentação do ato normativo e a regional, e o Gráfico 5 mostra a comparação desses valores por tipo de regulamentação do ato normativo e regional administrativa de Belo Horizonte.

TABELA 5 – TIPO DE REGULAMENTAÇÃO DO ATO NORMATIVO EM RELAÇÃO ÀS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS DE BELO HORIZONTE

	Aplicação da norma	Enrijecimento da norma	Flexibilização da norma
Barreiro	33	0	42
Centro-Sul	17	1	48
Leste	14	2	37
Nordeste	33	0	63
Noroeste	15	0	46
Norte	19	0	45
Oeste	47	0	101
Pampulha	35	0	69
Venda Nova	43	2	86

FONTE: CMBH, 2021.

GRÁFICO 5 – NÚMERO DE DISPOSITIVOS RELACIONADOS COM O TIPO DE REGULAMENTAÇÃO DO ATO NORMATIVO POR REGIONAL ADMINISTRATIVA DE BELO HORIZONTE

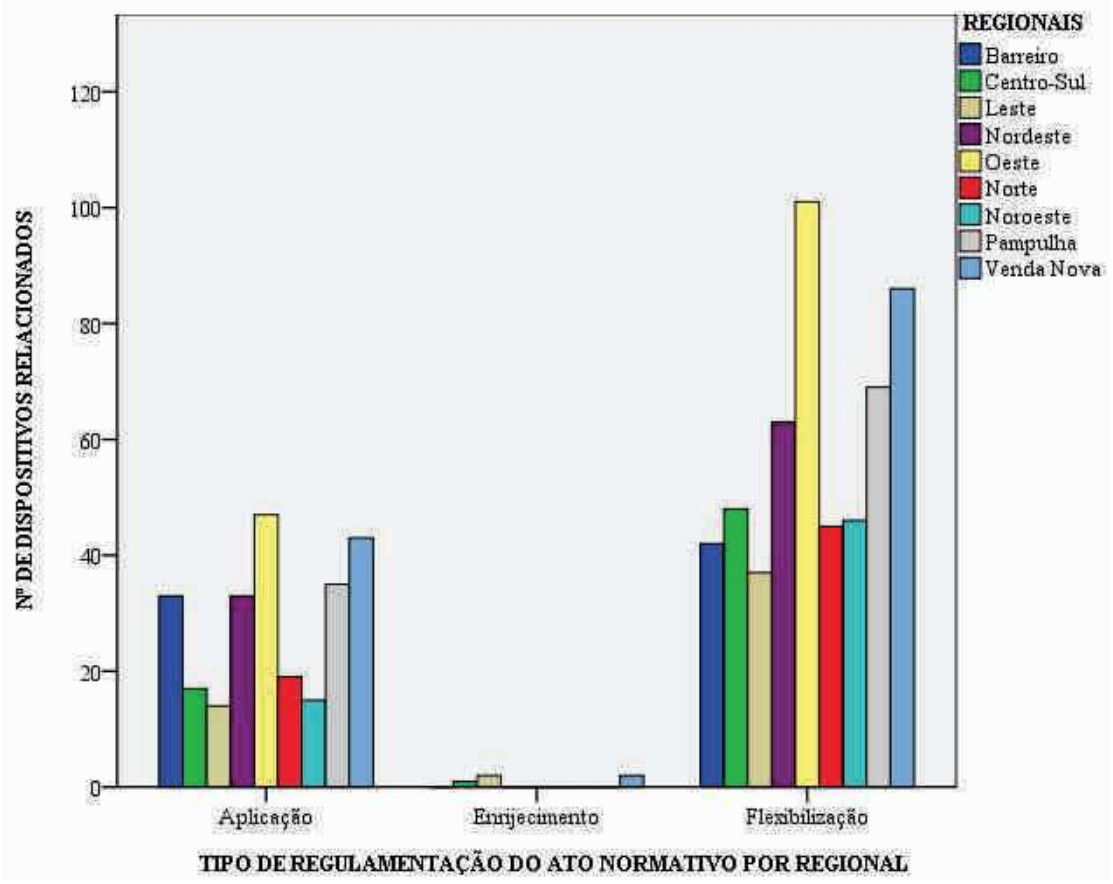

FONTE: CMBH (2021)

Ao buscar responder se havia algum ato normativo que, simultaneamente, tratava sobre algum tipo de regulamentação e algum dos aspectos de desenvolvimento estabelecidos pela pesquisa e que, também, expressava a localidade da sua aplicação, identificada entre as nove regionais administrativas de Belo Horizonte, foi feito um cruzamento com os dados da categorização da documentação, o que deu origem a Tabela 6. Chama atenção que somente um dispositivo encontrado é relacionado com a normatização do aspecto ambiental, sendo este uma aplicação da norma na regional Pampulha. As demais regionais não têm regulamentação específica nesse sentido. O aspecto de desenvolvimento econômico também teve poucas correspondências. Já os dispositivos regulamentadores que trataram sobre o aspecto de desenvolvimento social são encontrados em maior número, principalmente, nas regionais Barreiro, Oeste e Venda Nova, tanto na regulamentação de aplicação da norma prevista na diretriz geral quanto nos atos de flexibilização da lei vigente. O Gráfico 6 mostra o número de dispositivos relacionados com a aplicação da norma e os aspectos de desenvolvimento adotados pela pesquisa, divididos por regional administrativa de Belo Horizonte. Foram encontrados 11 dispositivos de caráter normativo social na regional Barreiro; seis na regional Oeste; cinco nas regionais Leste, Nordeste e Venda Nova; quatro na regional Noroeste; três na regional Norte; dois na regional Pampulha; e um na regional Centro-Sul. Já em relação ao aspecto de aplicação da norma econômica, foram encontrados somente dois atos normativos que regulamentaram sobre o aspecto econômico na regional Venda Nova; um na regional Oeste. Nessa direção, o Gráfico 7 mostra número de dispositivos relacionados com a flexibilização da norma e os aspectos de desenvolvimento, divididos por regional administrativa de Belo Horizonte. A regional Barreiro mais uma vez apresentou o maior número de atos normativos que envolviam as categorias dos três grupos de códigos, com 13 correspondências; seguida pela regional Oeste com 10 dispositivos encontrados; e a regional Venda Nova com seis regulamentações identificadas; as regionais Leste, Noroeste, Nordeste tiveram cinco dispositivos; outros quatro flexibilizaram o aspecto social na regional Norte; e três para cada uma das regionais Centro-Sul e Pampulha. Em relação à flexibilização do aspecto de desenvolvimento econômico, todas as regionais apresentaram pelo menos um dispositivo relacionado, sendo encontrados três atos normativos que flexibilizam o aspecto econômico na regional Venda Nova; e dois na regional Oeste. A flexibilização do aspecto ambiental não obteve nenhuma correspondência nessa tentativa de analisar a codificação criada para o estudo do grupo 2 de atos normativos.

TABELA 6 – NÚMERO DE DISPOSITIVOS ENCONTRADOS COM A RELAÇÃO ENTRE O TIPO DE REGULAMENTAÇÃO DO ATO NORMATIVO, OS ASPECTOS DE DESENVOLVIMENTO ADOTADOS PELA PESQUISA E AS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS DE BELO HORIZONTE SIMULTANEAMENTE

	APLICAÇÃO DA NORMA			ENRIJECIMENTO DA NORMA			FLEXIBILIZAÇÃO DA NORMA		
	Ambiental	Social	Econômico	Ambiental	Social	Econômico	Ambiental	Social	Econômico
Barreiro	0	11	0	0	0	0	0	13	1
Centro-Sul	0	1	0	0	0	0	0	3	1
Leste	0	5	0	0	2	0	0	5	1
Nordeste	0	5	0	0	0	0	0	5	1
Noroeste	0	4	0	0	0	0	0	5	1
Norte	0	3	0	0	0	0	0	4	1
Oeste	0	6	1	0	0	0	0	10	2
Pampulha	1	2	0	0	0	0	0	3	1
Venda Nova	0	5	2	0	0	0	0	6	3

FONTE: CMBH (2021)

GRÁFICO 6 – NÚMERO DE DISPOSITIVOS RELACIONADOS COM A APLICAÇÃO DA NORMA E COM OS ASPECTOS DE DESENVOLVIMENTO ADOTADOS PELA PESQUISA POR REGIONAL ADMINISTRATIVA DE BELO HORIZONTE

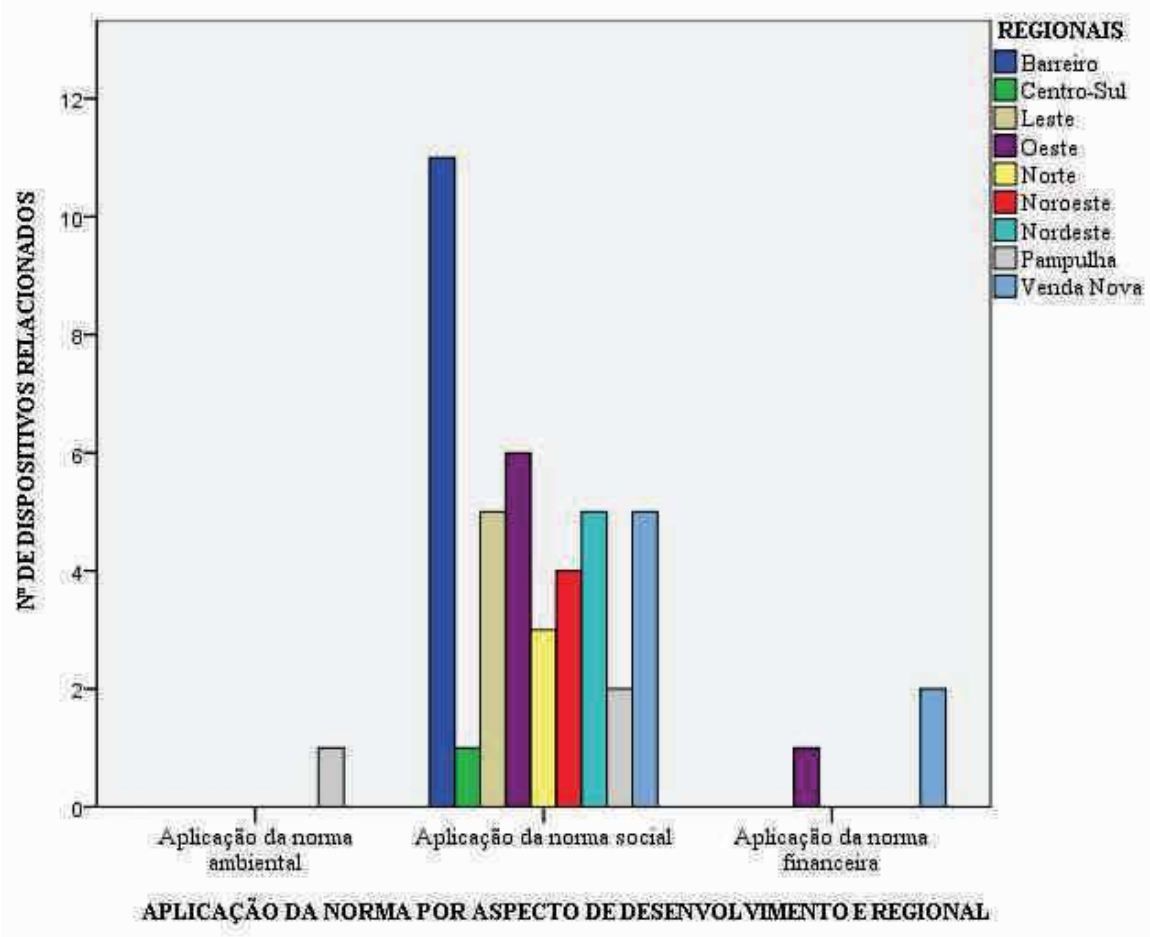

FONTE: CMBH (2021)

GRÁFICO 7 – NÚMERO DE DISPOSITIVOS RELACIONADOS COM A FLEXIBILIZAÇÃO DA NORMA E COM OS ASPECTOS DE DESENVOLVIMENTO ADOTADOS PELA PESQUISA POR REGIONAL ADMINISTRATIVA DE BELO HORIZONTE

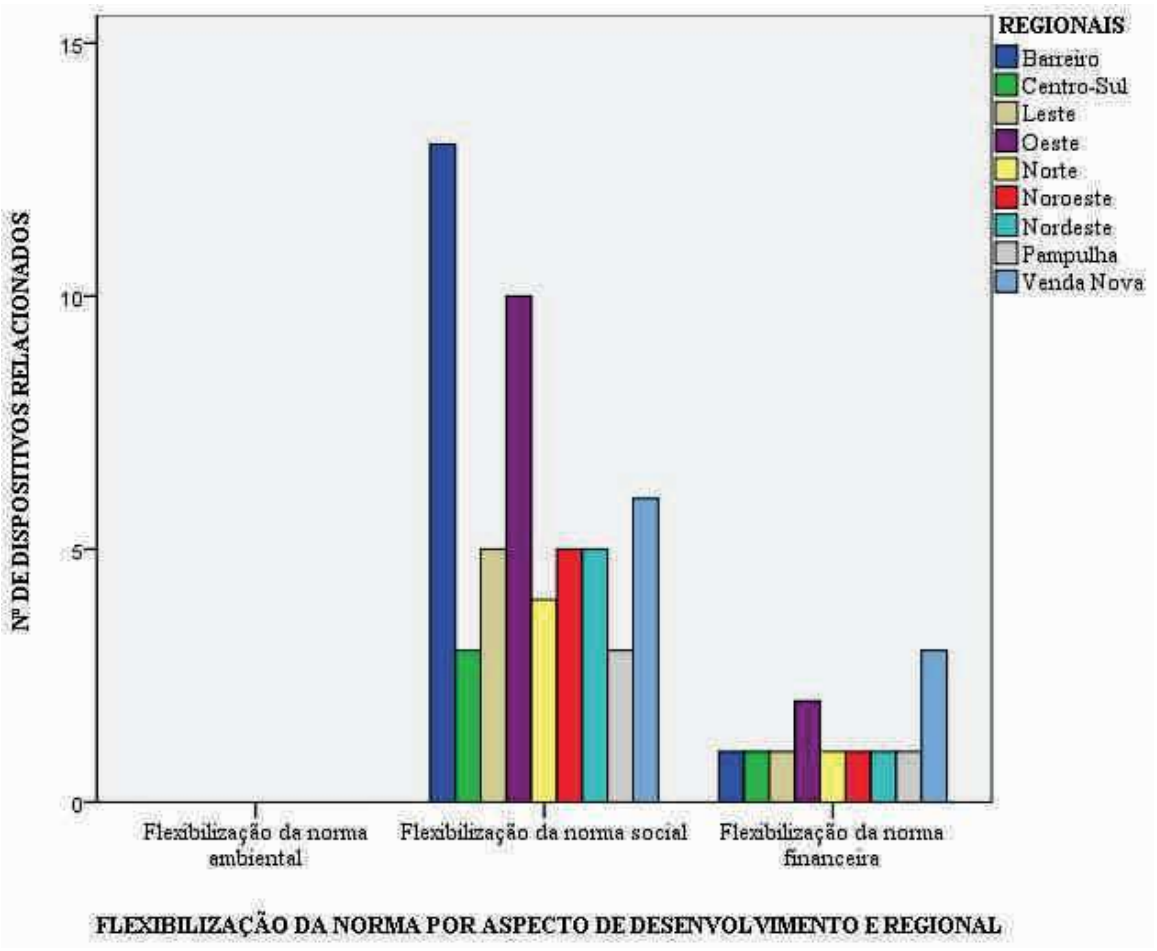

FONTE: CMBH (2021)

Ao seguir o objetivo de buscar evidenciar como a legislação urbanística de Belo Horizonte se relaciona com as divisões dos agrupamentos populacionais pela cidade e com os processos de uso e ocupação territorial ao longo da formação do espaço urbano do município, foram estudados 1.024 atos normativos, divididos nos dois grupos de documentos apresentados neste capítulo. Com isso, foi possível oferecer uma contribuição exploratória sobre como a demarcação do município foi normatizada pela legislação urbanística de Belo Horizonte, identificando os principais marcos regulatórios ao longo do processo de classificação territorial e zoneamento da cidade. Além de encontrar registros sobre a produção legislativa municipal para as diferentes regiões da cidade que fomentam parte da discussão apresentada no capítulo seguinte.

4 RELAÇÃO ENTRE A REGULAMENTAÇÃO URBANA DE BELO HORIZONTE E OS PROCESSOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Os resultados da pesquisa demonstram como se deu a influência dos atos normativos sobre a gestão do solo belo-horizontino. Como também encontrado por Bahia (2007), a ação do governo local com a regulamentação da produção do espaço urbano de Belo Horizonte por meio da produção de leis fica destacada desde a sua origem. Com a análise da documentação selecionada, nota-se que a produção do espaço urbano do município foi uma iniciativa do Poder Público local que, em certa medida, buscou acompanhar as transformações ao longo de toda a história da cidade com a produção periódica de legislação urbanística. O tipo de produção normativa empregada pelo Poder Legislativo brasileiro é originado da forma como Portugal legislava durante as fases que dominou o País como colônia, por meio de uma numerosa legislação, constantemente editada, sobre o regimento dos cargos públicos e atribuições dos funcionários reais; sobre o clero, a nobreza, os direitos do rei e a administração fiscal; e sobre os processos e os direitos civil e penal; um conjunto legislativo conhecido como as Ordenações do Reino (AZEVEDO & CARMIGNANI, 2000). Levando em consideração o histórico levantado sobre a formação urbana de Belo Horizonte, é possível afirmar que o Poder Público local regulamentou sobre o uso e a ocupação do solo em áreas pré-determinadas, antes mesmo da existência dos territórios físicos para a construção dessa cidade idealizada[16].

Diferente das cidades europeias, que tiveram o crescimento das suas áreas urbanas impulsionado pelos efeitos da primeira revolução industrial, a produção do espaço urbano de Belo Horizonte pode ser entendida destacando dois momentos diferentes. Primeiro, quando há a importação do modelo internacional de cidade ideal planejada, com a estruturação de um espaço totalmente novo nos moldes das técnicas do planejamento urbano do Norte Global, instalado no plano espacial em 1897. Como citado por Julião (1992), esse movimento político ocorreu como uma tentativa de fortalecer as elites políticas de Minas Gerais e aproximá-las dos movimentos sociais da Europa. Foram construídas infraestruturas urbanas em um arraial escolhido para esse fim, localizado em um território anteriormente vocacionado para atividades rurais. Empregando aqui a contribuição de Melé (2016), é notório que a legislação urbanística dessa nova cidade criou classificações que não só potencializaram como também ressignificaram as capacidades dos territórios da região selecionada para receber o projeto. Todo o aparato implementado para a construção de Belo Horizonte criou a "vocação urbana"

[16] Lei adicional 3, de 17 de dezembro de 1893.

do espaço. A potência dessa transformação foi tão forte que até mesmo as áreas onde se situavam as fazendas, previstas no plano inicial como áreas para uso de produção agrícola para oferta de produtos ao centro urbano, foram transformadas rapidamente com o desmembramento e o loteamento das terras para fins de ocupação urbana. Este resultado começa a delinear o segundo momento importante do crescimento da cidade de Belo Horizonte, a multiplicação acelerada de variadas formas de ocupar a terra, além das situações previstas pelo planejamento urbano do Poder Público local.

No que se refere a legislação urbanística que criou qualificações específicas para determinados territórios, percebe-se que durante 79 anos – 1897, ano de inauguração formal da cidade planejada, até 1976, ano da primeira atualização do zoneamento da cidade – as zonas periféricas do núcleo urbano se desenvolveram, principalmente, pela ocupação territorial espontânea. Embora tenha surgido, posteriormente, a demarcação formalizada por lei das primeiras áreas interesse para desenvolvimentos específicos, a maior parte dos territórios da cidade já haviam sido ocupados. Portanto, o planejamento urbano prévio à ocupação das terras de Belo Horizonte não abrangeu a totalidade das ocorrências de produção do ambiente construído no município. Ao contrário, o rápido incremento da população urbana, a partir da década de 1950, foi o que determinou a ocupação da maior parte da cidade. Os índices do aumento populacional podem ser observados no Gráfico 8; há um acentuado crescimento da população entre as décadas de 1960 e 1980.

GRÁFICO 8 - EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO DE BELO HORIZONTE (1900-2010)

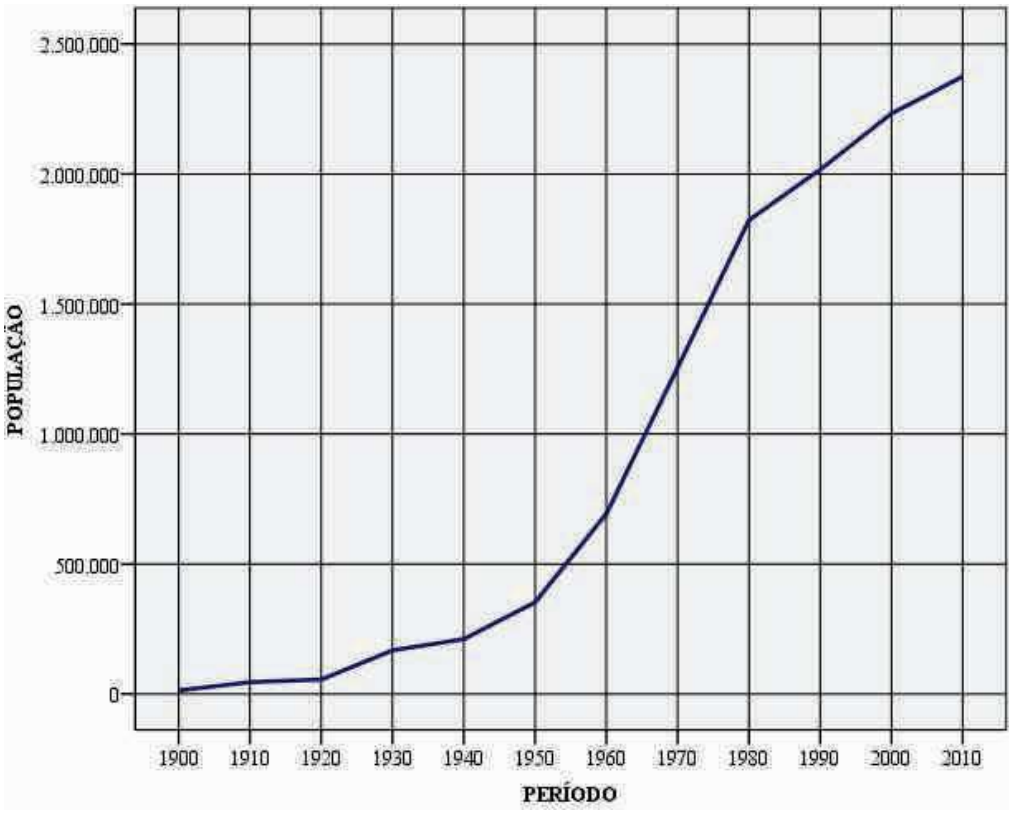

Fonte: IBGE, População nos Censos Demográficos: 1900[1], 1920[1],1940[1], 1950[1], 1960[2],1970[2], 1980[2],1991[3], 2000[3] e 2010[3]. (1) População presente. (2) População recenseada. (3) População residente.

Na década de 1960, a taxa de crescimento populacional chegou a 96%, quase dobrando a população da década anterior. Foi no período da industrialização tardia vivida no Brasil que aconteceu a ocupação da maior parte dos territórios da cidade. Mesmo em regiões periféricas, a ocupação do espaço urbano de Belo Horizonte teve supervisão formal da Poder Público mediante inúmeras aprovações de loteamentos privados distribuídos pela cidade. Ainda que em outras partes da cidade a ocupação tenha se concretizado de forma espontânea, em alguma medida, a legislação local se mostrou atenta aos processos de fiscalização e de trâmites para aprovações públicas de acordo com as políticas de uso da terra e os requisitos técnicos estabelecidos pelas normas urbanísticas e regulamentos de construções da cidade ou aos procedimentos de regularização que começaram a surgir na legislação urbanística de Belo Horizonte a partir de 1981, os quais originaram atos normativos que podem ser utilizados como fontes para pesquisas futuras.

Com o estudo da legislação selecionada, percebeu-se, então, que até 1976, apesar da

necessidade de um novo zoneamento ter sido anunciada em lei desde o ano de 1940[17], não houve a destinação de áreas para o desenvolvimento da ocupação das camadas sociais populares. Esse entendimento é reforçado quando se percebe que no início da cidade não foi previsto nem mesmo uma zona para a habitação dos trabalhadores responsáveis pela construção da infraestrutura da cidade planejada. As infraestruturas técnicas e as condições sociais eram distintas entre as áreas planejadas da cidade e as suas zonas periféricas. Os efeitos disso ainda podem ser percebidos na configuração do município hoje. A ausência de uma política pública como o zoneamento das regiões centrais, aplicando legislações específicas para organizar a infraestrutura de serviços urbanos, também para as áreas periféricas da cidade do plano, contribuiu para organização espontânea da população em loteamentos irregulares. Esta foi a forma como as camadas populares participaram do processo de urbanização do município, principalmente, na fase marcada pelo principal período da ocupação das áreas da cidade entre os anos de 1955 e 1977 (AGUIAR, 2004).

Considerando o aumento significativo do núcleo urbano de forma tão acelerada, não seria uma verdade absoluta entender a divisão dos agrupamentos populacionais presentes no município como um efeito direto da legislação urbanística. Realmente, a forma mais adequada para perceber a ocupação e o uso do solo belo-horizontino deve considerar dois ambientes urbanos que se interrelacionam. Assim como bem trabalhado por Maricato (2000), a cidade é dividida entre a parte legal e a ilegal. Percebe-se que a regulamentação do espaço urbano de Belo Horizonte foi a produção de legislação com destino para as partes da "cidade legal". À medida que a "cidade ilegal" crescia na periferia, o contorno protegido pelo planejamento urbano da parte central se firmava. É possível entender a segregação urbana presente no município como um efeito da legislação urbanística, uma vez que ela norteou o desenvolvimento urbano considerando a distinção entre o centro e a periferia da cidade e manteve esse padrão posteriormente. Por isso, a ausência de atos normativos para direcionar o desenvolvimento urbano e a ocupação do solo nas áreas periféricas da cidade também pode ser destacada como um resultado relevante da pesquisa. A maior parte dos atos normativos que tratam sobre as zonas periféricas ou rurais, as referem como o "resto da cidade". Dessa forma, como não foram identificados esforços legislativos em relação à demarcação de áreas de interesse social até o ano de 1976, tampouco, de regras mais específicas para áreas da cidade fora do planejamento urbano estabelecido – exceto um ato normativo de 1933, revogado no ano de 1936 – dessa forma, entende-se que as legislações urbanísticas municipais estimularam a

[17] Decreto-Lei nº 84, de 21 de dezembro de 1940

política de uso da terra apoiada somente na especulação imobiliária, corroborando com estudos anteriores (LE VEM, 1977; LEITE, 1994; AGUIAR, 2004; COTA, 2010; e outros).

A principal indicação da promoção dessa forma de usar a terra é dada pelo primeiro zoneamento implementado o qual mapeou a cidade de Belo Horizonte em zona urbana, zona suburbana e zona de sítios destinadas à pequena lavoura. Os planejadores compreendiam o valor de troca da terra e a quem os terrenos das áreas planejadas se destinariam. Cabe enfatizar que essa classificação territorial é, acima de tudo, uma classificação política que determinou importantes aspectos relacionados com o desenvolvimento de Belo Horizonte. Em termos espaciais, os limites urbanos foram criados pela instalação de infraestrutura nas zonas urbana e suburbana. Essas áreas foram ocupadas por avenidas, ruas e praças, pelas construções do aparato para o funcionamento da estrutura pública e por um movimento promovido pelas camadas sociais com maiores rendimentos, tanto para habitação de suas famílias quanto para a arrecadação de dividendos com construções nas zonas suburbanas (AGUIAR, 2006). Isto pode ser entendido como uma das formas da reprodução capitalista em Belo Horizonte, assim como Botelho (2005) analisa na cidade de São Paulo, constatando que o valor de troca prevalece sobre o valor de uso da terra.

Considerando isto, assim como afirma Baggio (2009), a legislação urbanística de Belo Horizonte pode ser entendida como a delimitação de territórios de poder; enquanto a ocupação espontânea pode ser indicada como uma consequência da ausência de atuação do Poder Público, uma vez que as camadas populares ocuparam as áreas periféricas do núcleo urbano, locais onde não foram estabelecidos planos para a ordenação do crescimento urbano. A cidade avançou com loteamentos destinados ao consumo das camadas sociais com maiores rendimentos, principalmente, nas regiões Centro-Sul (desde a inauguração da cidade) e Pampulha (a partir da década de 1940), locais onde foram estabelecidos planos do Poder Público para ocupação. Enquanto os fenômenos da urbanização periférica, entendidos como a formação da "cidade ilegal", promovidos pelo loteamento irregular e pela autoconstrução de habitações para as camadas sociais populares. Apesar da ocupação irregular poder ser apontada em territórios de todas as partes da cidade de Belo Horizonte, foi um fenômeno que ocorreu com maior predominância nos territórios das regionais Barreiro, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste e Venda Nova, quando foi impulsionada uma política para criação de vilas operárias, a partir de 1930, como uma solução para a questão habitacional com lotes de tamanhos reduzidos e preços populares em regiões mais distantes do centro (BELO HORIZONTE, 2003 *apud* SILVA, AMARAL & SIMÕES, 2008). Como existia um maior interesse no desenvolvimento urbano da região central, demarcadas como urbanas e suburbanas pelo plano, maior também foi a

regulamentação concedida a elas para o controle da estrutura urbana planejada. Vale destacar que até mesmo para alcançar o plano previsto para o desenvolvimento das zonas urbana e suburbana, o Poder Público local percorreu por diferentes desafios. Mesmo se tivesse sido possível ampliar o olhar para o desenvolvimento urbano das áreas periféricas da cidade, naquele período e circunstâncias, de alguma maneira menos monumental – como foi o planejamento urbano de Belo Horizonte – teria sido um desafio ainda maior a sua execução. De qualquer forma, essas classificações ainda teriam consequências para a vida das pessoas, assim como tiveram (e ainda têm), na medida em que também podem ser entendidas como a promoção da segregação social no espaço.

É por essa razão que Melé (2016) chama atenção para o papel do zoneamento como uma ferramenta que deve ser levada a sério, "e não simplesmente como ferramentas de intervenção, visto que constituem instrumentos no sentido desenvolvido pela análise de políticas públicas" (154, p. 47). As heterogeneidades evidentes entre os territórios de Belo Horizonte sinalizam a lacuna do planejamento urbano produzido anteriormente. Diferentes tópicos da realidade belo-horizontina foram inexplorados por muitos anos pela legislação urbanística. A partir da década de 1970, considerando a análise desenvolvida com a documentação dos atos normativos regulamentadores, é possível perceber que existem esforços legislativos com predominância para a tratativa de assuntos de cunho social, entre aquelas que a pesquisa buscou destacar. Em todas as regionais administrativas da cidade, foram encontrados dispositivos normativos que regularam sobre os aspectos ambiental, social e econômico. Entretanto, apesar do aspecto ambiental ser tratado pela legislação urbanística de Belo Horizonte, nota-se ainda poucos atos normativos para colocar em prática as diretrizes ambientais. Tanto a aplicação da norma social quanto a flexibilização da norma social apareceram com destaque neste estudo. Além disso, a flexibilização da norma financeira também obteve evidência nas correspondências de atos normativos, o que indica outra ação de desenvolvimento social porque, em muitos casos, instalou-se regulamentação com regimes especiais ou isenção positiva, como o pagamento de impostos ou de multas para populações em determinadas áreas da cidade por um período de tempo. Os dados também sinalizam que as regionais com o maior número de atos normativos que se enquadram nas disposições sobre a regularização fundiária, favelas, interesse social ou instâncias participativas são aquelas com os índices IDHM mais baixos da cidade; com mais destaque para a região do Barreiro. Ademais, percebeu-se que na regional Oeste foram regulamentados o maior número de atos normativos relacionados com a desvinculação de destinação, descaracterização de terrenos, desafetação de bens, alterações permissivas, uso misto, isenções ou regimes de exceção, o que pode indicar o processo de verticalização da

região, como foi abordado pelo estudo sobre o bairro Buritis realizado por Epaminondas (2006) sobre a alta permissividade das legislações que nortearam o crescimento do bairro.

Como tratado por diferentes autores (VILLAÇA, 1998; COTA, 2002; BAGGIO, 2009), a formação do espaço urbano belo-horizontino teve relação com a coalizão de interesses econômicos; para o crescimento da região de Belo Horizonte, a parceria do Estado com o Mercado foi fundamental. Os efeitos disso levantam uma questão pertinente em relação à ausência de planejamento urbano nas zonas periféricas, sobretudo, aquelas parcerias estabelecidas a partir de 1964, que visaram a promoção de políticas habitacionais no Brasil. A participação do governo federal com financiamentos promovidos pelo Banco Nacional da Habitação ou, posteriormente, pelo Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) também seguiram a lógica do capital. Rolnik & Nakano (2009) e Cardoso, Aragão & Araújo (2011) discutem a eficiência do Programa MCMV para combater o déficit habitacional; analisam as suas bases vinculadas às regras do mercado financeiro; criticam a redução do papel das administrações municipais nas pautas de moradia; apontam a perda de avanços obtidos pela criação do Ministério das Cidades e pelos processos participativos sobre habitação; e examinam o espaço urbano desconectado produzido pelos conjuntos habitacionais financiados com recursos do Poder Público. Sem dúvida, esses financiamentos podem ser entendidos como processos similares observados nos estudos sobre "*redlining*" realizados nos Estados Unidos. As ações brasileiras, contudo, evidenciam a insuficiência histórica da política habitacional para atender as necessidades de moradia da grande maioria da população do País. Em suma, a ocupação dos territórios em Belo Horizonte se deu pelos efeitos da regulamentação urbana, ou em decorrência da sua ausência, estimulando ou permitindo a ocupação de diferentes agrupamentos sociais em zonas específicas da cidade. Naturalmente, o capital financeiro desempenhou um importante papel para o desenrolar de toda a história de Belo Horizonte, na medida em que o direito de propriedade foi o fator que permitiu a apropriação da terra e legitimou as desigualdades na produção do espaço urbano belo-horizontino. Nesse sentido, pode-se resgatar as contribuições de Bonduki (1996) e Costa (1998) sobre o padrão de acumulação adotado no Brasil. O comportamento de determinados grupos da elite brasileira foram o fato gerador da especulação imobiliária promovida em todo o País, assinalando um quadro de desigualdades sociais e territoriais no Brasil em relação ao acesso à terra. No caso de Belo Horizonte, levando em consideração os grupos destacados por Matos (1992), houve uma forte influência dos proprietários de terras, funcionários públicos, loteadores interessados no comércio imobiliário, agentes ligados a bancos privados, indústria da construção civil, além de entidades educacionais e religiosas. A apropriação do espaço urbano por estes grupos afastou a

possibilidade de participação da grande maioria da população em relação aos processos de uso e ocupação da cidade.

Situando a trajetória de ocupação das terras de Belo Horizonte em relação às fases do planejamento urbano moderno no cenário internacional destacadas por Freestone (2015), constata-se que entre 1893 e 1939, com a construção e os primeiros anos da cidade planejada, houve a importação do modelo de cidade urbana do ideal industrial; entre 1940 e 1973, o movimento de cooperação internacional promoveu também a modernização industrial de forma tardia na cidade, e o fenômeno da ocupação acelerada e metropolização do município aconteceram; entre 1974 e 1988 as tratativas de Estado de Bem-estar Social, que apareceram em todo o mundo no pós-Segunda Guerra, começaram a ganhar destaque na legislação urbanística belo-horizontina; e entre 1996 e 2019, as legislações implementaram os planos diretores e as leis de parcelamento, ocupação e uso do solo, em uma mistura do pensamento anti-intervencionista do pós-consenso internacional interligando as pautas de desenvolvimento sustentável. Esta última, embora a situação atual do planejamento urbano belo-horizontino ainda tenha forte ligação com as diretrizes de estimuladas pelo capital privado, fica nítida nos esforços legislativos para a última atualização do Plano Diretor de Belo Horizonte, com destaque para a necessidade de adesão aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU para o desenvolvimento da cidade. Esta é outra pertinente linha para investigações futuras, visando acompanhar o comportamento desses indicadores da cidade e a forma como o Poder Público utiliza essa ferramenta para o desenvolvimento da região.

Em relação às futuras ocupações na cidade de Belo Horizonte, é necessário observar os efeitos que o novo Plano Diretor irá proporcionar para o desenvolvimento da cidade. Entretanto, já é possível destacar que existe possibilidade para expansão urbana em diferentes territórios da cidade, com destaque para as regiões Barreiro, Nordeste e, principalmente, Norte. Existe um incentivo municipal para a implantação de áreas mais bem aproveitadas na cidade, com a adesão de instrumentos de política urbana de âmbito federal previstos no Estatuto da Cidade. O Decreto nº 17.272, de 4 de fevereiro de 2020, ao regulamentar sobre as diretrizes da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, apresentou o primeiro mapa de áreas de monitoramento especial. Nestas áreas, com base em estudos técnicos de cada projeto urbanístico de acordo com os fatores mínimos exigidos pela legislação, podem ser selecionados territórios com potencial para permissividade de estoques de construção adicional. A Figura 4 destaca em azul escuro as Unidades Territoriais que se enquadram no monitoramento especial ou no estoque de potencial construtivo adicional, onde poderão ser utilizados o “potencial construtivo vindo de soluções projetuais de gentileza urbana, Transferência do Direito de Construir (TDC), Outorga Onerosa

do Direito de Construir (ODC) e/ou Benefício Decorrente da Produção de Habitação de Interesse Social (BPH)" (BELO HORIZONTE, 2020)

FIGURA 4 – UNIDADES TERRITORIAIS DE MONITORAMENTO ESPECIAL E ESTOQUE DE POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL DA CIDADE DE BELO HORIZONTE

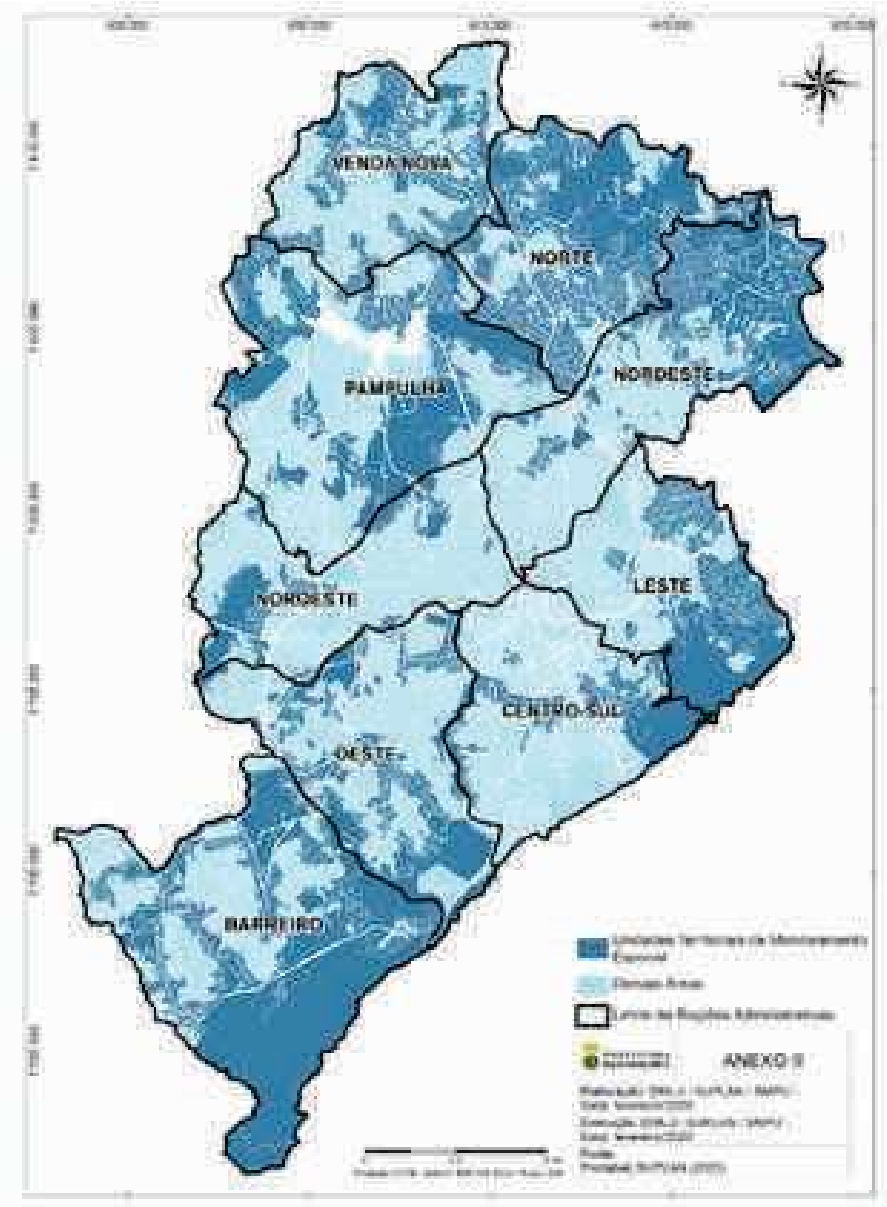

FONTE: BELO HORIZONTE (2019)

Considerando o exposto, é possível entender que o capital financeiro foi alocado na cidade de acordo com um plano controlado pelas elites locais dominantes, levando a conceber que o sistema de disposição de lotes e de gestão do solo que evoluiu desde 1893, em Belo Horizonte, como uma espécie de busca pelo lucro sobre a terra, concordando com Carvalho (2013) sobre a crescente lógica do capital imobiliário na produção da infraestrutura urbana das metrópoles brasileiras, com impactos decisivos sobre a vida da população. Faz-se necessário salientar o papel da legislação urbanística como um instrumento para adequar normas e modelos de reprodução social, tendo como consequência o modelamento da cidade, como Tibo (2011) salienta, "a legislação urbana funciona como um mecanismo de distribuição socioespacial no território. Ao fixar parâmetros rígidos de ocupação, a lei acaba por selecionar a forma de ocupação e organização da cidade" (TIBO, 2011, p. 70). Os instrumentos de planejamento urbano para ocupação territorial são pertinentes e necessários para as cidades. No entanto, a existência de zonas demarcadas por si só não é o bastante. O planejamento urbano deve preocupar-se com a definição de metas, coleta e análise de dados, previsão, projeto, pensamento estratégico e consulta pública. Dessa forma, ressalta-se a importância da legislação urbana na busca de um espaço socialmente mais justo e, ao mesmo tempo, de maior qualidade de vida para os moradores, considerando que na produção de moradias, ela atua diretamente tanto na estruturação do espaço quanto no âmbito pontual da edificação, determinando coeficientes e implicando em características de padrões construtivos para determinadas áreas da cidade. (COTA, 2002)

Por fim, à luz da reconstituição histórica da cidadania de Marshall (1996) – no sentido de detalhar a discussão sobre os direitos de propriedade que guiaram o desenvolvimento urbano das cidades – percebe-se que os direitos civis ligados à liberdade foram ganhando substância entre os séculos XVIII e XIX, até que os direitos políticos tiveram seu período de formação e, a partir daí, tiveram o entrelaçamento com os direitos sociais, formados no século XX; envolvendo os três elementos da cidadania (civil, político e social). O destaque é que a mudança do trabalho servil para o trabalho livre promoveu, entre outras liberdades, a liberdade de concluir contratos e o direito à propriedade muitos anos antes das garantias políticas e sociais se estabelecerem como pautas cidadãs. Isto indica o desafio gradativo para a integração desses elementos de forma a se tornarem garantias sólidas para defesa da cidadania. Dessa forma, o direito à cidade fica atrelado ao direito à propriedade até que o terceiro elemento da cidadania esteja fundamentado em todos os setores da sociedade brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi elaborado com o objetivo de evidenciar como a legislação urbanística de Belo Horizonte se relaciona com os processos de uso e de ocupação territorial para diferentes agrupamentos populacionais. Embora não tenha sido possível avaliar rigorosamente a distribuição dos diversos segmentos da sociedade belo-horizontina pelo território, foi possível identificar dispositivos de leis que favoreceram determinados grupos sociais da cidade em estudo. Além disso, os dados do IDHM de cada região, somados à observação das imagens capturadas dos territórios identificados através dos índices mais altos e mais baixos do IQVU-BH, também contribuem para o entendimento das principais desigualdades da cidade. O planejamento urbano adotado para Belo Horizonte foi um dos principais fatores que proporcionaram o surgimento de áreas segregadas na cidade. Além disso, a demarcação oficial dessas zonas específicas para o desenvolvimento urbano tornou favorável a reprodução da "vocação urbana" às margens através de diferentes formas de ocupar a terra sem a cooperação do Poder Público.

Como visto no primeiro capítulo, o planejamento urbano é um campo ainda em desenvolvimento, sendo os estudos sobre os efeitos da legislação urbanística para as cidades ainda mais raros. No segundo capítulo, o histórico sobre o planejamento urbano internacional e as bases conceituais sobre a técnica de zoneamento foram abordados buscando compreender o contexto em que se situou a construção planejada da cidade de Belo Horizonte. E os capítulos três e quatro reuniram as análises resultantes das interações com a documentação selecionada e a revisão de literatura. No entanto, esta pesquisa abarca uma série de limitações, sendo fundamental perceber que ela não trata da realidade completa sobre a produção do espaço urbano de Belo Horizonte.

Mesmo assim, a condução deste trabalho levou a confirmação de que o capital privado foi determinante para o desenvolvimento de Belo Horizonte nos primeiros anos da cidade e nas décadas subsequentes. As elites locais dominantes tiveram ao seu favor o aparato do sistema de planejamento urbano e a gestão das terras para a produção do espaço urbano em territórios de interesse. Por outro lado, as áreas ao redor do centro planejado passaram por processos de urbanização espontânea com o surgimento de inúmeros loteamentos irregulares. Tendo isso em vista, pode-se concluir que as disparidades no acesso à infraestrutura urbana de Belo Horizonte se formaram devido a rápida reprodução capitalista, observada tanto desde o início do plano de desenvolvimento urbano que segregou as áreas da cidade ao demarcar zonas para ocupação exclusiva de determinados setores da sociedade, quanto na fase de ocupação das áreas de

fazendas, loteadas irregularmente e comercializadas desde o início da década de 1930, facilitando a intensa ocupação urbana dessas regiões durante as décadas seguintes, em especial, a partir da década de 1950.

Ao se analisar os principais instrumentos da legislação urbanística de Belo Horizonte, observou-se a necessidade de dividir os documentos em dois grupos. O primeiro formado por leis de diretrizes para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo; e o segundo, composto por atos normativos regulamentadores que colocaram em prática as diretrizes estabelecidas, destinando usos para territórios e permitindo expressamente a ocupação do solo de diferentes áreas do município. Apesar do grande volume de documentos analisados, outros tantos relevantes para a regulamentação urbana de Belo Horizonte não foram consultados. Entre eles, destacam-se os Planos Diretores desenvolvidos para cada regional administrativa da cidade, os quais podem gerar novas perspectivas sobre a produção urbana belo-horizontina em novos estudos; além da recente atualização da legislação urbanística da cidade que deve ser analisada com maior atenção – e, principalmente, a gestão dos fundos proposto pelo novo Plano Diretor de Belo Horizonte para a melhoria das condições urbanas da cidade, tópico que deve ser acompanhado e fiscalizado pela sociedade civil com foco nas próximas décadas. Além disso, a categorização criada para trabalhar com o segundo grupo de documentos deve ser aprimorada.

As conclusões deste trabalho são limitadas. Mesmo assim, este foi um estudo importante porque foi conduzido como uma tentativa para entender como se deu o processo evolutivo da formação do espaço urbano de Belo Horizonte no campo legislativo local, sendo possível compreender alguns aspectos da sociedade brasileira e belo-horizontina que levaram às formas urbanas atuais. Observou-se a ausência completa de áreas de interesse social para o desenvolvimento social até o ano de 1976, sendo importante relembrar que a ocupação populacional na maioria dos territórios da cidade se deu entre as décadas de 1950 e 1980. Por esse motivo, é possível entender a divisão dos agrupamentos populacionais presentes no município como um dos efeitos da legislação urbanística que norteou o plano urbano considerando o centro e a periferia, privilegiando o lucro sob a terra nas políticas locais, e, portanto, excluiu as camadas sociais populares da ocupação disciplinada na região. Apesar da aprovação de loteamentos legais em diferentes regiões da cidade ter sido um fato, leis específicas de zoneamento para as áreas periféricas, que poderiam indicar algum tipo de desenvolvimento orientado para a produção do espaço urbano para as camadas sociais populares, nunca existiram. Além disso, outro tipo de legislação começou a surgir, a partir da década de 1980, para regularizar a situação das construções e dos loteamentos ilegais, atos normativos que, segundo Magnani (2018), mais ratificaram a construção irregular que

atualizaram a condição de ocupação anteriormente ilegal.

Costa (2016) aponta que a gestão local da política urbana se dá de uma forma limitada devido à escassez de recursos públicos para a esfera Municipal, fazendo com que as questões urbanísticas sejam postergadas até que se tornarem insustentáveis. Nessa perspectiva, a experiência da produção do espaço urbano de Belo Horizonte pode servir como uma referência para que o Poder Público de outras cidades possa atuar antes que as condições precárias de ocupação da terra se tornem consolidadas. Tendo em vista que o direito de propriedade privada teve papel fundamental para a produção do espaço urbano belo-horizontino e que é uma garantia cidadã assegurada pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXII, mas também que a promoção de programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico é uma competência da União, dos Estados e dos Municípios estabelecida pela mesma Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, inciso IX, faz-se necessário nortear novas formas de relações urbanas no Brasil. Ao disciplinar novos formatos de parcerias entre as questões do público e do privado pode ser possível estabelecer padrões mínimos de urbanização para todas as camadas da sociedade. A Lei nº 10.257, 10 de julho de 2001, de autoridade federal, conhecida como Estatuto da Cidade, parece ter começado a preparar esse caminho para as autoridades locais, já que "ampliou as prerrogativas dos Municípios, passou a requerer participação da sociedade civil nas decisões de políticas públicas e impôs a subordinação da lógica urbana à função social da cidade". (GOULART, TERCI & OTERO, 2013, p. 183). Os inúmeros instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade – tais como, direito de preempção, edificação ou utilização compulsórios, estudo de impacto de vizinhança, IPTU progressivo, macrozoneamento, outorga onerosa, parcelamento, transferência do direito de construir e consórcio imobiliários – representam importantes avanços na legislação urbanística do Brasil. Estes instrumentos também oferecem elementos para a produção de trabalhos futuros. Utilizá-los no âmbito local e amadurecer as formas de aplicar as ferramentas mais úteis para cada contexto e de fiscalizar os efeitos que produzem pode proporcionar novos rumos para a ocupação das cidades brasileiras. Assim, as necessidades mais básicas da população talvez possam ser atendidas através do disciplinamento de sistemas de contrapartidas públicas para cada tipo de empreendimento da iniciativa privada, a partir do debate participativo de acordo com cada realidade, o que permitiria o desenvolvimento urbano tanto das camadas sociais privilegiadas quanto das camadas sociais populares. (BRASIL, 2001)

Dessarte, a busca pelo entendimento das políticas de uso e ocupação do solo é um passo fundamental para o início da mitigação dos problemas urbanos brasileiros. Novos estudos sobre os aspectos da legislação urbanística que levaram as cidades brasileiras à realidade urbana atual

podem auxiliar nos processos de planejamento urbano das sociedades futuras. A própria utilização dos instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade em Municípios menores pode resultar em leis locais mais eficazes para a promoção das cidades do País a ambientes mais equitativos ou, ao menos, locais menos desiguais. Estudos sobre ferramentas do planejamento urbano mais adequadas para a atuar com as realidades locais devem abarcar as diferentes áreas do conhecimento, buscando não apenas identificar determinadas áreas da cidade, seja qual for a classificação adotada, mas também atualizá-las para uma condição mais adequada de ocupação. Para tanto, o espírito urbano de caráter contábil, teorizado por Simmel (1903), que estabelece um valor quantitativo e monetário para a maioria das coisas e das relações e que determina igualdades e desigualdades com normalidade coletiva nos espaços urbanos, deve ser superado.

REFERÊNCIAS

AALBERS, M. B. **Redlining**. International Encyclopedia of Human Geography. January 2009, pp. 117-124. Columbia University, New York, NY, United States, 2009.

AGUIAR, Natália Mol. **Leis e Urbes**: um estudo do impacto da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de 1996 em Belo Horizonte. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

AGUIAR, Tito F. R. **Conhecer o arraial de Belo Horizonte para projetar a Cidade de Minas**: a Planta Topográfica e Cadastral da área destinada à Cidade de Minas e o trabalho da Comissão Construtora da Nova Capital. XVIII Encontro Regional da ANPUH, Mariana, jul 2012.

AGUIAR, Tito F. R. **Vastos subúrbios da nova capital**: formação do espaço urbano na primeira periferia de Belo Horizonte. 445 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2006.

ALBAGLI, S. Globalização e espacialidade: o novo papel do local. IN: CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M. (Ed.). **Globalização e inovação localizada**: experiências de sistemas locais no Mercosul. 181-198. Brasília: IBICT/MCT, 1999.

ALMEIDA, Reginaldo Magalhães. **As repercussões das leis de parcelamento, ocupação e uso do solo na homogeneização, hierarquização e fragmentação da (re)produção do espaço de Belo Horizonte**. Cadernos de Arquitetura e Urbanismo, v.22, n.31, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.5752/P.2316-1752.2015v22n31p72> Acessado em 22 nov 2020.

ALMG, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2020. **Busca legislação informatizada**. Disponível em: <www.almg.gov.br/consulte/legislacao> Acessado em 18 dez 2020.

ALVARENGA, Sofia Marta Salomão. **Cidade ilegal e regularização fundiária**: um estudo sobre o parcelamento do solo em Belo Horizonte. 2005. 123f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

ARREGUY, Cintia Aparecida Chagas; RIBEIRO, Raphael Rajão; (coords). **Histórias de bairros [de] Belo Horizonte:** Regional Barreiro. Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte: APCBH; ACAP-BH, 2008. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/cultura/BarreiroCompleto.pdf> Acessado em 5 maio 2021.

ARREGUY, Cintia Aparecida Chagas; RIBEIRO, Raphael Rajão; (coords). **Histórias de bairros [de] Belo Horizonte:** Regional Centro-Sul. Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte: APCBH; ACAP-BH, 2008. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/cultura/CentroSulCompleto.pdf> Acessado em 5 maio 2021.

ARREGUY, Cintia Aparecida Chagas; RIBEIRO, Raphael Rajão; (coords). **Histórias de bairros [de] Belo Horizonte:** Regional Leste. Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte: APCBH; ACAP-BH, 2008. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/cultura/LesteCompleto.pdf> Acessado em 5 maio 2021.

ARREGUY, Cintia Aparecida Chagas; RIBEIRO, Raphael Rajão; (coords). **Histórias de bairros [de] Belo Horizonte:** Regional Nordeste. Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte: APCBH; ACAP-BH, 2008. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/cultura/NordesteCompleto.pdf> Acessado em 5 maio 2021.

ARREGUY, Cintia Aparecida Chagas; RIBEIRO, Raphael Rajão; (coords). **Histórias de bairros [de] Belo Horizonte:** Regional Venda Nova. Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte: APCBH;

ACAP-BH, 2008. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/cultura/VendaNovaCompleto.pdf> Acessado em 5 maio 2021.

AZEVEDO, L. C.; CARMIGNANI, M. C. S. **A organização judiciária no Brasil colônia**. Revista UNIFIEO – Ano 2, n. 3, pp. 35/42. Osasco, 2000.

AZEVEDO, S.; ANDRADE, L. **Habitação e o poder**: da Fundação da Casa Popular ao Banco Nacional de Habitação. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. 1982 Apud BEDÊ, Mônica Maria Cadaval. Trajetória da formulação e implantação da política habitacional de Belo Horizonte na gestão da Frente BH Popular: 1993 / 1996. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

AZUELA, Antonio. Una especie de neorrealismo jurídico (Introducción) IN: AZUELA, Antonio (coord). **La ciudad y sus reglas**: sobre la huella del derecho en el orden urbano. 1 ed, 482 p. Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Sociales. 2016.

BACQUÉ, Marie-Hélène; GAUTHIER, Mario. **Participation, urbanisme et études urbaines**. Quatre décennies de débats et d'expériences depuis "A ladder of citizen participation" de S. R. Arnstein. Cairn.Info, Matières à Réflexion, n. 1, pp. 36-66. ISSN 2034-7650. ISBN 9782804166960. 2011. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-participations-2011-1-page-36.htm> Acessado em 3 jan 2021.

BAGGIO, Ulysses da Cunha. **Da cidade planejada às espacialidades irrequietas**: subversão e apropriação socioespaciais em Belo Horizonte, MG. GEOUSP, Espaço e Tempo, São Paulo, Nº 25, pp. 09 - 21, 2009.

BAHIA, Cláudio Listher Marques. **Metamorfoses da metrópole**. Dossiê. Revista do Arquivo Público Mineiro, pp. 61-75, v. 43, n. 2 - jul./dez. 2007.

BÄING, Andreas Schulze; e WEBB, Brian. **Planning through zoning**. Research Paper University of Manchester and Cardiff University. The Royal Town Planning Institute (RTPI), set 2020.

BARRETO, Abílio. **Belo Horizonte**: memória histórica e descritiva - história antiga e história média. - Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1996.

BASSETT, Thomas E.; COLOMINA, Andrea Marpillero. **Sustaining mobility**: bus rapid transit and the role of local politics in Bogotá". Latin American Perspectives, 40: 135-145. 2012. Disponível em <https://doi.org/10.1177/0094582X12468867> Acessado em 14 jan 2021.

BATTAUS, Danila; OLIVEIRA, Emerson. **O direito à cidade**: urbanização excludente e a política urbana brasileira. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 97, p. 81-106. São Paulo, 2016.

BDTD, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, 2021. **Indexador**. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/> Acessado em 28 jan 2021.

BEDÊ, Mônica Maria Cadaval. **Trajetória da formulação e implantação da política habitacional de Belo Horizonte na gestão da Frente BH Popular**: 1993 / 1996. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

BEEN, V; INFRANCA, J. **Transferable development right programs**: "Post-zoning?" Brooklyn Law Review 78(2): 434–465. 2013.

BELO HORIZONTE, 1930. **Lei nº 363, de 4 de setembro de 1930**. Regulamento geral de construções em Belo Horizonte.

BELO HORIZONTE, 1933. **Decreto nº 165, de 1º de setembro de 1933**. Modifica a lei nº 363, de 1930.

BELO HORIZONTE, 1940. **Decreto-Lei nº 84, de 21 de dezembro de 1940**. Aprova o regulamento de construções da prefeitura de Belo Horizonte, estabelecido pelo Decreto nº 165, de 1º de setembro de 1933.

BELO HORIZONTE, 1956. **Lei nº 592, de 27 de novembro de 1956**. Dispõe sobre a ampliação da denominada "Zona Urbana", do Município de Belo Horizonte.

BELO HORIZONTE, 1976. **Lei nº 2.662, de 29 de novembro de 1976**. Dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no município de Belo Horizonte.

BELO HORIZONTE, 1983. **Lei nº 3.532, de 06 de janeiro de 1983**. Cria o Programa Municipal de Regularização de Favelas.

BELO HORIZONTE, 1985. **Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985**. Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no município de Belo Horizonte.

BELO HORIZONTE, 1996. **Lei nº 7.166, de 27 agosto de 1996**. Estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do Município.

BELO HORIZONTE, 2000. **Lei nº 8.137, de 21 de dezembro de 2000**. Altera as Leis nº 7.165 e 7.166, ambas de 27 de agosto de 1996, e dá outras providências.

BELO HORIZONTE, 2003. **Anuário Estatístico de Belo Horizonte de 2003**. Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Planejamento. Apud: SILVA, Harley; AMARAL, Pedro V. M.; SIMÕES, Rodrigo F. Vários Horizontes: infra-estrutura, habitação e regionalização na capital mineira. Cedeplar, UFMG. XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais – Brasil. Caxambu, 2008.

BELO HORIZONTE, 2010. **Lei nº 9.959, de 20 de julho de 2010**. Altera as Leis nº 7.165/1996 - que institui o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte - e nº 7.166/1996 - que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município -, estabelece normas e condições para a urbanização e a regularização fundiária das Zonas de Especial Interesse Social, dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo nas Áreas de Especial Interesse Social.

BELO HORIZONTE, 2015. **Evolução da mancha de ocupação populacional**. Apud: SANTOS, O. R.; OLIVEIRA, L. K.; NÓBREGA. R. A. A.; DABLANC, L. Expansão urbana em belo horizonte e as implicações no transporte urbano de mercadorias. Congresso Luso-brasileiro para o Planejamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável, PLURIS. 2016.

BELO HORIZONTE, 2019. **Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019**. Aprova o plano diretor do município de belo horizonte e dá outras providências.

BELO HORIZONTE, Secretaria Municipal de Política Urbana. **E-book Plano Diretor de BH**: Entenda os Principais Pontos. Agosto, 2020. Disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2020/e-book_instrumentos_versao-completa.pdf> Acessado em 03 abr 2021.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: Universidade de Brasília, UnB, 1986.

BONDUKI, Nabil G. **Habitat**: as práticas bem-sucedidas em habitação, meio ambiente e gestão urbana nas cidades brasileiras. São Paulo: Studio Nobel, 1996.

BONDUKI, Nabil G. **Origens da Habitação Social no Brasil**: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria. 5. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2011.

BOOTH, P. **Zoning or discretionary action**: certainty and responsiveness in implementing planning policy. Journal of Planning Education and Research, 14(2), 103-112. 1995. Disponível em <https://doi.org/10.1177%2F0739456X9501400203> Acessado em 16 nov 2020.

BRASIL, 2001. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL, sem data. Senado Federal. **Em Discussão**: Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx> Acessado em 25 mar 2021

BRAVO, R. S. **Técnicas de investigação social**: Teoria e ejercicios. 7 ed. rev. Madrid: Paraninfo, 1991.

BRITANNICA ACADEMIC, Encyclopædia Britannica. **Urban planning**. 2019. Disponível em <academic-eb-britannica.ez67.periodicos.capes.gov.br/levels/collegiate/article/urban-planning/74444> Acessado em 12 jan 2021.

BRITANNICA ACADEMIC, Encyclopædia Britannica. **Zoning**. 1998. Disponível em <academic-eb-britannica.ez67.periodicos.capes.gov.br/levels/collegiate/article/zoning/78441> Acessado em 12 jan 2021.

CALDEIRA, J. M. **Praça**: território de sociabilidade. Uma leitura sobre o processo de restauração da Praça da Liberdade em Belo Horizonte [dissertação de mestrado]. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Departamento de História. Campinas, 1998.

CALDEIRA, Teresa; HOLSTON, James. **Participatory urban planning in Brazil**. 2014. Disponível em: <https://doi-org.ez67.periodicos.capes.gov.br/10.1177/0042098014524461> Acessado em 11 jan 2021.

CARDOSO, Adauto Lucio. Reforma urbana e Planos Diretores: avaliação da experiência recente. IN: **Cadernos IPPUR**, XI. pp. 79-111. Rio de Janeiro, 1997.

CARDOSO, Adauto Lucio; ARAGÃO, Thêmis Amorim; ARAUJO, Flavia de Souza. **Habitação de interesse social**: Política ou mercado? Reflexos sobre a construção do espaço metropolitano. XIV encontro nacional da anpur. Rio de Janeiro, RJ, 2011.

CARVALHO, Inaiá M. M. **Capital imobiliário e desenvolvimento urbano**. Caderno CRH, Salvador, v. 26, n. 69, p. 545-562, Set./Dez. 2013.

CASTRIOTA, L.; PASSOS, L. M. C. O "estilo moderno": arquitetura em Belo Horizonte nos anos 30 e 40. IN: CASTRIOTA, L. (org.) **Arquitetura da Modernidade**. Belo Horizonte: IABMG, 309p. 1998.

CHUNG LAI, Lawrence Wai. **Property rights justifications for planning and a theory of zoning**. Progress in Planning. Pergamon. Volume 48, n. 3, pp. 161-245. 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/S0305-9006(97)00010-X> Acessado em 28 dez 2020.

CMBH, 2021. **Legislação urbanística disponibilizada pela Câmara Municipal de Belo Horizonte**. Ver listagem completa do grupo de documentos analisados no Apêndice A. Disponível em: <www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao> Acessado em 08 fev 2021.

CMBH, Câmara Municipal de Belo Horizonte, 2020. **Busca legislação informatizada**. Disponível em: <www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao> Acessado em 18 dez 2020.

COSTA, I. F. **Os instrumentos legais de urbanização presentes no ordenamento jurídico brasileiro**: As leis n. 6.766/79 e 10.257/01 e sua capacidade para dirimir os problemas relacionados ao uso da

propriedade privada. Revista de Direito, v. 7, n. 02, p. 137-188, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1629>. Acessado em 23 maio 2021.

COSTA, Heloísa. **Reforma urbana e a busca da cidadania**. Indicador, no 27. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1988.

COTA, Daniela Abritta. **A parceria público-privada na política urbana brasileira recente:** reflexões a partir da análise das operações urbanas em Belo Horizonte. Tese (Doutorado em Geografia) - Departamento de Geografia da Universidade Federal de Minas Gerais: IGC/UFMG, 2010.

COTA, Daniela Abritta. **Legislação urbana e capital imobiliário na produção de moradias em Belo Horizonte:** um estudo de caso. Belo Horizonte: UFMG/IGC Dissertação (mestrado). 2002.

CUNHA, A.; SIMÕES, R.; PAULA, J. **Regionalização e história:** uma contribuição introdutória ao debate teórico-metodológico. Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2005. (Texto para Discussão, 260). Apud: SILVA, Harley; AMARAL, Pedro V. M.; SIMÕES, Rodrigo F. Vários Horizontes: infra-estrutura, habitação e regionalização na capital mineira. Cedeplar, UFMG. XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais – Brasil. Caxambu, 2008.

DYCKMAN, John W. **Social Planning, Social Planners, and Planned Societies**. Journal of the American Institute of Planners, 32, pp. 66-76. 1966.

EPAMINONDAS, Letícia Maria Resende. **A legislação urbanística e a produção do espaço** [manuscrito]: estudo do Bairro Buritis em Belo Horizonte. Belo Horizonte: UFMG/IGC (Dissertação de mestrado). 2006.

ESCOBAR, Arturo. Planning. IN: SACHS, Wolfgang. **The Development Dictionary**: A Guide to Knowledge as Power. 132-145. London: Zed Books. 1992.

FAINSTEIN, Susan S. **Planning Theory and the City**. Journal of Planning Education and Research 25:121-130. Association of Collegiate Schools of Planning. Columbia University. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0739456X05279275> Acesso em 20 fev. 2021.

FALUDI, Andreas. What is Planning Theory? IN: **A Reader in Planning Theory**, Andreas Faludi. Oxford: Pergamon Press, pp. 1-10. 1973.

FILHO, João Bosco Moura Tonucci; MAGALHÃES, Felipe Nunes Coelho; OLIVEIRA, André Mourthé de Oliveira; SILVA, Harley. Estrutura produtiva e mercado de trabalho na Região Metropolitana de Belo Horizonte: formação histórica e perspectivas contemporâneas. IN: ANDRADE, Luciana Teixeira; MENDONÇA, Jupira Gomes; e DINIZ, Alexandre Magno Alves (editores) 2015. **Dinâmicas Metropolitanas, Belo Horizonte**: transformações na ordem urbana. 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, Belo Horizonte, MG. PUC Minas, 2015.

FREESTONE, Robert. **History of Urban Planning (Western).** University of New South Wales, Sydney, NSW, Australia. International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences, 2 ed, Volume 24. 2015. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1016/B978-0-08-097086-8.74015-3> Acessado em 05 jan 2021.

FREITAS JR, Roberto de Gouveia. **Legislação e ocupação urbana em lotes privados do centro de São Paulo no século XX.** 260 p. Dissertação (Mestrado) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Construção Civil. São Paulo, 2008.

FRIEDMANN, John. Two Centuries of Planning Theory: An Overview IN: SEYMOUR, J. M.; MAZZA, L.; BURCHELL, R. W. (orgs), **Explorations in Planning Theory**. New Brunswick, NJ: Centre for Urban Policy Research, pp. 10-29. 1996.

GIOVINAZZO, R. A. **Focus Group em Pesquisa Qualitativa:** fundamentos e reflexões. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1807-17752009000100002> Acessado em: 19 mar 2020.

GOOGLE. **Belo Horizonte.** 2020. Google Earth Maps. Disponível em: <https://www.google.com/maps/place/Belo+Horizonte,+MG/@-19.9023386,-44.1041377,11z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0xa690cacacf2c33:0x5b35795e3ad23997!8m2!3d-19.9166813!4d-43.9344931> Acessado em 22 abr 2021.

GOULART, J.; O. TERCI, E. T.; OTERO, E. V. A dinâmica urbana de cidades médias do interior paulista sob o Estatuto da Cidade. IN: **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, vol. 15, núm. 1, 2013, pp. 183- 200. Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional Recife, Brasil.

GUIMARÃES, M. V. Teles. **Impacto urbanístico na paisagem:** Belo Horizonte, 1891-1897. Cidades, Comunidades e Territórios, 25 - 2012. pp. 83 - 92 ISSN: 2182-3030. Universidade Federal de São João Del-Rei, Departamento de Arquitetura e Urbanismo e Artes Aplicadas, Brasil. 2012.

HARVEY, David. **The right to the city.** City University of New York. New Left Review, n. 53, 2008.

HIRT, S. **Home, sweet home, American residential zoning in comparative perspective**. Journal of Planning Education and Research, 33 (3), 292-309 p. 2013. Disponível em <https://doi.org/10.1177%2F0739456X13494242> Acessado em 22 nov 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, População nos Censos Demográficos. **Tabela 1.6 - População nos Censos Demográficos, segundo os municípios das capitais - 1872/2010.** Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=6> Acessado em 15 abr 2021.

JULIÃO, Letícia. **Belo Horizonte:** itinerários da cidade moderna (1891- 1920). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1992.

LE VEM, Michel Marie. **Classes sociais e poder político na transformação espacial de Belo Horizonte (1893/1914).** Belo Horizonte, UFMG. Dissertação de Mestrado em Ciência Política. 1977.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** São Paulo: Editora Centauro. 1991.

LEITE, K. K. **Políticas Públicas Urbanas e Interesses Sociais:** a trajetória da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Belo Horizonte. BH: FAFICH/UFMG, 1994. 300p. (Dissertação de Mestrado).

LOGAN, John R., MOLOTCH, Harvey L. **Urban fortunes.** California: University California Press, 1987. Apud CARVALHO, Inaiá M. M. Capital imobiliário e desenvolvimento urbano. Caderno CRH, Salvador, v. 26, n. 69, p. 545-562, Set./Dez. 2013.

MAGNANI, Juliana Mattos. **Cidade clandestina, dano colateral das leis urbanísticas:** A regularização de edificações e os impactos na produção e gestão das cidades. Planejamento e dinâmicas sócio territoriais. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura, 2018.

MAGRI, S.; TOPALOV, C. **De la cité-jardin à la ville rationalisée.** Un tournant du projet réformateur, 1905-1925. Étude comparative France, Grande-Bretagne, Italie, États-Unis. Revue française de sociologie, 28, 1987, p. 417-451. Apud: BACQUÉ, Marie-Hélène; GAUTHIER, Mario. Participation, urbanisme et études urbaines. Quatre décennies de débats et d'expériences depuis “A ladder of citizen participation” de S. R. Arnstein. Cairn.Info, Matières à Réflexion, n. 1, pp. 36-66. ISSN 2034-7650. ISBN 9782804166960. 2011. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-participations-2011-1-page-36.htm> Acessado em 3 jan 2021.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: Planejamento Urbano no Brasil. IN: ARANTES, O., VAINER, C. e MARICATO, E., **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, p.121-192, 2000.

MARSHALL, T. H. Citizenship and Social Class. IN: MARSHALL, T. H. e BOTTOMORE, Tom. **Citizenship and Social Class**. Pluto Classic (reimpr.), pp. 3-51. Chicago, 1996.

MATOS, Ralfo Edmundo S. **Evolução urbana e formação econômica de Belo Horizonte.** Economia urbana, condições econômicas e história. Universidade Federal de Minas Gerais. Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, CEDEPLAR, III Série, 1992.

MELÉ, Patrice (2008). Territoires d'action et qualifications de l'espace". IN: MELÉ, Patrice; LARRUE, Corinne. **Territoires d'action. Aménagemente, urbanisme, espace**. Paris: L'Harmattan. Apud MELÉ, Patrice. Incertidumbres y regulaciones urbanas: el papel de la calificación jurídica del espacio. IN: AZUELA, Antonio (coord). La ciudad y sus reglas: sobre la huella del derecho en el orden urbano. 1 ed, 482 p. Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Sociales. 2016.

MELÉ, Patrice. Incertidumbres y regulaciones urbanas: el papel de la calificación jurídica del espacio. IN: AZUELA, Antonio (coord). **La ciudad y sus reglas**: sobre la huella del derecho en el orden urbano. 1 ed, 482 p. Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Sociales. 2016.

MENDONÇA, Jupira Gomes. **Legislação urbanística e segregação social no espaço belo-horizontino.** Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico, 1, Belo Horizonte,p.1-21, 2000.

MINAS GERAIS, 1895. **Decreto nº 803, de 11 de janeiro de 1895.** Estabelece as bases para o levantamento do plano geral da capital. Apud BAHIA, Cláudio Listher Marques. Metamorfoses da metrópole. Dossiê. Revista do Arquivo Público Mineiro, pp. 61-75, v. 43, n. 2 - jul./dez. 2007.

MINAS GERAIS, 1901. **Decreto nº 1.453, de 17 de março de 1901.** Aprova o regulamento das construções, reconstruções e demolições de obras na Cidade de Minas

MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo. O tema do desenvolvimento no contexto da ANPUR: uma reflexão crítica preliminar. IN: **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, vol. 15, núm. 1, 2013, pp. 107- 124 Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional Recife, Brasil.

MORAES, R.; GALIAZZI, M. Análise Textual Discursiva. 2. ed. Ijuí: Ed. Unijuí. 2011. IN: KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; e BONOTTO, Danusa de Lara. **Pesquisa documental na pesquisa qualitativa**: conceitos e caracterização. Revista de investigaciones UNAD. Bogotá - Colombia No. 14, julio-diciembre. ISSN 0124 793X. Volumen 14. Número 2. Julio-Diciembre, 2015.

NORONHA, C. R. **Área Central de Belo Horizonte:** arqueologia do edifício vertical e espaço urbano construído. BH: EAUFMG, 1999. 426p. (Dissertação de Mestrado).

OFFE, C. **Trabalho e sociedade:** Problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991.

Ofício nº 26, de 23 de março de 1895, da Comissão Construtora da Nova Capital – Plano de Aarão Reis. Apresenta o plano original para a formação da nova capital mineira.

OLIVEIRA, F. de. O Estado e o Urbano no Brasil. IN: **Espaço e Debates**, nº. 6, p. 36-54. 1982.

PAULA, J. A.; MONTE-MOR, R. L. **As três invenções da cidade.** In: Belo Horizonte. Anuário Estatístico. Belo Horizonte: PBH, 2000. p. 27-49.

PBH, Prefeitura de Belo Horizonte. 2012. **Folhas da Lei 7.166/1996.** Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/planejamento-urbano/plano-diretor/plano-diretor-em-vigor> Acessado em 28 jan 2021.

PBH, Prefeitura de Belo Horizonte. **Índice de Qualidade de Vida Urbana de Belo Horizonte.** 2019. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/estatisticas-e-indicadores/indice-de-qualidade-de-vida-urbana> Acessado em 20 jan 2020.

PELEGI, Alexandre (org). GUERREIRO, T. C. M.; SILVA, A. N. R.; RAMOS, R. A. R.; SILVA, M. D.; BALASSIANO, R.; GUIMARÃES, C. A. B.; FRANÇOSO, M. T.; TRABANCO, J. L. A.; LOPES, J. M.; PERROCA, N. W. D.; BEZERRA, B. S.; MANZATO, G. G.; SOUTO, M. C. S. M.; LIMA, C. M.; RODRIGUES, E. C. C.; BRASIL, A. C. M.; REIS, P. C. G.; RIBEIRO, A. A. **Revista dos Transportes Públicos 149.** Associação Nacional de Transportes Públicos, ANTP. ISSN 0102 - 7212. Ano 40, 2º quadrimestre. 2018.

PERIODICOS CAPES, 2021. **Indexador.** Disponível em: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/> Acessado em 28 jan 2021.

PHILLIPS, Bernard S. **Pesquisa social:** estratégias e táticas. Rio de Janeiro: Agir, 1974. p. 129.

PLAMBEL. Plano de ocupação do solo da aglomeração metropolitana de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 1976. APUD: TIBO, Geruza L. A. **A superação da ilegalidade urbana:** o que é legal no espaço urbano? Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura e Urbanismo, Belo Horizonte. 2011.

PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.** Pnud Brasil, Ipea e FJP, 2020. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/acervo/biblioteca/> Acessado em 08 abr 2021.

RANTANEN, Annuska; e RAJANIEMI, Juho. **Urban planning in the post-zoning era:** From hierarchy to self-organisation in the reform of the Finnish Land Use and Building Act. First Published December 13, 2019. Disponível em <https://doi.org/10.1177/2399808319893686> Acessado em 16 nov 2020.

RIBEIRO, Raphael Rajão (coord). **Histórias de bairros [de] Belo Horizonte:** Regional Noroeste. Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte: APCBH; ACAP-BH, 2011. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/cultura/NoroesteCompleto.pdf> Acessado em 5 maio 2021.

RIBEIRO, Raphael Rajão (coord). **Histórias de bairros [de] Belo Horizonte:** Regional Norte. Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte: APCBH; ACAP-BH, 2011. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/cultura/NorteCompleto.pdf> Acessado em 5 maio 2021.

RIBEIRO, Raphael Rajão (coord). **Histórias de bairros [de] Belo Horizonte:** Regional Oeste. Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte: APCBH; ACAP-BH, 2011. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/cultura/OesteCompleto.pdf> Acessado em 5 maio 2021.

RIBEIRO, Raphael Rajão (coord). **Histórias de bairros [de] Belo Horizonte:** Regional Pampulha. Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte: APCBH; ACAP-BH, 2011. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/cultura/PampulhaCompleto.pdf> Acessado em 5 maio 2021.

ROLNIK, Raquel. **Exclusão territorial e violência.** São Paulo em Perspectiva, v. 13, n. 4, p. 100-111. São Paulo, 1999.

ROLNIK, Raquel; NAKANO, Kazuo. **As armadilhas do Pacote Habitacional.** Le Monde Diplomatique Brasil. 2009. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/as-armadilhas-do-pacote-habitacional/>. Acessado: 10 maio 2018

ROVATI, João F. Urbanismo versus planejamento urbano? IN: **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, vol. 15, núm. 1, 2013, pp. 33 - 76. Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional. Recife, Brasil.

SANDERS, Marina Paolinelli. **Locação social em Belo Horizonte:** possibilidades e desafios. Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional – ANPUR. São Paulo, 2017.

SANTOS, Boaventura; AVRITZER, Leonardo (orgs.). **Democratizar a Democracia:** Os Caminhos da Democracia Participativa. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Milton. **O Território e o Saber Local:** Algumas Categorias de Análise. Cadernos IPPUR, Rio de Janeiro, ano XIII, n° 2, 1999.

SCOPUS ELSEVIER, 2021. **Indexador.** Disponível em: <https://www.scopus.com/search/form.uri#basic/> Acessado em 28 jan 2021.

SERKIN, C; MACEY, GP. **Post-zoning:** Alternative forms of public land use controls. Brooklyn Law Review 78(2): 305–318. 2013.

SHIMBO, Lucia Zanin. **Habitação social de mercado:** a confluência entre Estado, empresas construtoras e capital financeiro. Belo Horizonte, 2012.

SILVA, Harley; AMARAL, Pedro V. M.; SIMÕES, Rodrigo F. **Vários Horizontes:** infra-estrutura, habitação e regionalização na capital mineira. Cedeplar, UFMG. XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais – Brasil. Caxambu, 2008.

SILVA, Valério da; GONÇALVES, Rafael Soares. **A Locação Social como forma de acesso à moradia:** a experiência de São Paulo como oposição as variadas formas de aluguel social temporário. Rio de Janeiro, 2013. 151p. Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

SILVEIRA, Antonio Barbosa (coord). **Manual de redação parlamentar.** 3. ed. – Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013. 396 p. ISBN 978-85-85157-42-5.

SQUIRES, G. D. **Redlining to Reinvestment:** Community Responses to Urban Disinvestment. Pages 1-288. University of Wisconsin-Milwaukee, United States. 2011.

SUZUKI, Hiroaki; CEVERO, Robert; IUCHI, Kanako. **Transforming cities with transit.** Transit and land-use integration for sustainable urban development. Washington DC: TheWorld Bank. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/12233> Acessado em 14 jan 2021.

TALEN, E. **Zoning for and against sprawl:** The case for form-based codes. Journal of Urban Design, 18(2), 175–200, 2013. Disponível em <https://doi.org/10.1080/13574809.2013.772883> Acessado em 22 nov 2020.

TELES, Tatiane Oliveira. Legislação urbanística e forma urbana: São Paulo no século XXI. Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Planejamento e Políticas Públicas,

São Paulo, SP, Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 22, 2020. Disponível em <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202042> Acessado em 14 fev 2021.

TIBO, Geruza L. A. **A superação da ilegalidade urbana:** o que é legal no espaço urbano? Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura e Urbanismo, Belo Horizonte. 2011.

TSUKADA, Claudia Y. P. S. **O índice de desenvolvimento humano municipal (IDHM) como importante ferramenta de gestão pública.** Dissertação (mestrado) – Universidade Cândido Mendes. AVM Faculdade Integrada. Brasília, 2016.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intraurbano no Brasil.** São Paulo: Studio Nobel, FAPESP, Lincoln Institute, 1998.

WEB OF KNOWLEDGE, 2021. **Indexador.** Disponível em: <https://login.webofknowledge.com/> Acessado em 28 jan 2021.

WIRTH, Louis. **Urbanism as a Way of Life.** 1938. Community life and social policy, selected papers edited by E. Wirth Marwick and A. J. Reiss Jr., Chicago, University of Chicago Press, 1956, pp. 110-132

WYLY, E. K. **Mortgaged metropolis:** Evolving urban geographies of residential lending. Rutgers University, United States. Urban Geography, Volume 23, Issue 1, 1 February 2002, Pages 3-30.

APÊNDICE A – GRUPO 1: LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA SOBRE ZONEAMENTO, PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO DE BELO HORIZONTE (1893-2020)

Ano	Ato normativo	Autoridade	Ementa
1893	Lei adicional 3, de 17 de dezembro de 1893	Estadual	Fixa o lugar em que deve ser construída a capital do estado
1895	Decreto nº 803, de 11 de janeiro de 1895	Estadual	Estabelece as bases para o levantamento do plano geral da capital do estado, em contruçao no distrito de Belo Horizonte, desmembrado para esse fim do município de Sabará, e bem assim para as concessões, vendas e distribuições de lotes urbanos e suburbanos para construções no distrito
	Ofício nº 26, de 23 de março de 1895, da Comissão Construtora da Nova Capital — Plano de Aarão Reis	**Estadual**	**Apresenta o plano original para a formação da nova capital mineira**
1898	**Decreto nº 1.211, de 31 de outubro de 1898**	**Estadual**	**Promulga as posturas da cidade de Minas**
	Decreto nº 1.227, de 6 de dezembro de 1898	Estadual	Modifica algumas disposições do regulamento que baixou com o Decreto nº 1.211, de 31 de outubro de 1898, e suspende a concessão de lotes urbanos de terrenos nesta capital
1899	Lei nº 275, de 12 de setembro de 1899	Estadual	Institui na capital do estado um conselho deliberativo eleito pelo povo da mesma capital
1901	Decreto nº 1.453, de 27 de março de 1901	Estadual	Aprova o regulamento das construções, reconstruções e demolições de obras na cidade de Minas
1912	**Lei nº 55, de 05 de fevereiro de 1912**	**Municipal**	**Incorpora a zona suburbana da Capital o povoado do Calafate e as ex-colônias Bias Fortes, Américo Werneck, Carlos Prates e Adalberto Ferraz**
1922	Lei nº 832, de 15 de setembro de 1922	Estadual	Aprova o plano definitivo da cidade de Belo Horizonte, capital do Estado
	Lei nº 226, de 2 de outubro de 1922	Municipal	Modifica a disposição do Regulamento de Construções
1923	Lei nº 264, de 9 de outubro de 1923	Municipal	Dispõe sobre construções do município da capital
1930	Decreto nº 62, de 27 de fevereiro de 1930	Municipal	Regula as construcções nas villas aprovadas pela prefeitura, fora do perímetro da cidade
	Lei nº 357, de 2 de abril de 1930	Municipal	Dispõe sobre venda de terrenos a associações filantrópicas
	Lei nº 356, de 2 de abril de 1930	Municipal	Dispõe sobre concessão de lotes a funcionários municipais
	Lei nº 358, de 07 de abril de 1930	Municipal	Dispõe sobre a distribuição de água a capital
	Lei nº 363, de 4 de setembro de 1930	**Municipal**	**Regulamento geral de construções em Belo Horizonte**
1931	Decreto nº 98, de 31 de janeiro de 1931	Municipal	Modifica o regulamento geral de construções em Belo Horizonte
1933	**Decreto nº 165, de 1º de setembro de 1933**	**Municipal**	**Regulamento geral de construções**
1935	Decreto nº 54, de 24 de novembro de 1935	Municipal	Regula a abertura de ruas e logradouros públicos e o loteamento de terrenos
1936	Decreto nº 97, de 23 de junho de 1936	Municipal	Revoga artigos do regulamento geral de construções em Belo Horizonte estipulando regras gerais para toda a cidade
1937	Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937	Federal	Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações.
1940	**Decreto-Lei nº 84, de 21 de dezembro de 1940**	**Municipal**	**Aprova o regulamento de construções da prefeitura de Belo Horizonte, estabelecido pelo Decreto nº 165, de 1º de setembro de 1933**
1952	Lei nº 282, 30 de Abril de 1952	Municipal	Dispõe sobre aprovação de plantas de subdivisão, parcelamento de terrenos, e modifica o regulamento de construções

continua

APÊNDICE A – GRUPO 1: LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA SOBRE ZONEAMENTO, PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO DE BELO HORIZONTE (1893-2020)

continuação

Ano	Ato normativo	Autoridade	Ementa
1956	**Lei nº 592, de 27 de novembro de 1956**	**Municipal**	**Dispõe sobre a ampliação da denominada "Zona Urbana", do Município de Belo Horizonte**
1957	Lei nº 661, de 26 de novembro de 1957	Municipal	Regula o emprego, nas edificações, de novos materiais ao sistema construtivo
1967	Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967	Federal	Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo
1976	**Lei nº 2.662, de 29 de novembro de 1976**	**Municipal**	**Dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no município de Belo Horizonte**
1979	Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979	Federal	Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano
1978	Lei nº 2.869, de 08 de fevereiro de 1978	Municipal	Disciplina o fechamento de quarteirões
1981	Lei nº 3.403, de 23 de dezembro de 1981	Municipal	Autoriza o Poder Executivo a regularizar a situação de imóveis — **Regularização**
1983	Lei nº 3.532, de 6 de janeiro de 1983	Municipal	Autoriza a criação do Programa Municipal de Regularização de Favelas (PROFA VELA) — **Regularização**
1984	Lei nº 3802, de 6 de julho de 1984	Municipal	Organiza a proteção do patrimônio cultural do município de Belo Horizonte
1985	Lei nº 3.995, de 16 de janeiro de 1985	Municipal	Cria o Programa Municipal de Regularização de Favelas (PROFAVELA) — **Regularização**
	Lei nº 4034, de 25 de março de 1985	**Municipal**	**Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no município de Belo Horizonte**
1988	Lei nº 5001, de 9 de fevereiro de 1988	Municipal	Dispõe sobre regularização de construção em situação irregular — **Regularização**
1990	Lei Orgânica do Município, de 21 de março de 1990	Municipal	Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte
1993	Lei nº 6.452, de 25 de novembro de 1993	Municipal	Disciplina a regularização de edificações em situação irregular — **Regularização**
	Decreto nº 7.772, de 20 de dezembro de 1993	Municipal	Regulamenta a Lei nº 6.452, de 25 de novembro de 1993 que dispõe sobre a regularização de edificações
1996	**Lei nº 7.166, de 27 agosto de 1996**	**Municipal**	**Estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do Município**
	Lei nº 7.165, de 27 de agosto de 1996	Municipal	Institui o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte
2000	Lei nº 8.137, de 21 de dezembro de 2000	Municipal	Altera as Leis nº 7.165 e 7.166, ambas de 27 de agosto de 1996, e dá outras providências
2001	Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001	Federal	Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana
2003	Lei 8.616, de 14 de julho de 2003	Municipal	Contém o Código de Posturas do município de Belo Horizonte
2005	Lei nº 9.074, de 18 de janeiro de 2005	Municipal	Dispõe sobre a regularização de parcelamentos do solo e de edificações no Município de Belo Horizonte — **Regularização**
2007	Decreto nº 44.646, de 31 de outubro de 2007	Estadual	Disciplina o exame e anuência prévia pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru, para aprovação de projetos de loteamentos e desmembramentos de áreas para fins urbanos pelos municípios
2009	Lei 9.691, de 19 de janeiro de 2009	Municipal	Dispõe sobre identificação de próprio público, de passagem, de bairro, de distrito e de imóvel urbano
	Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009	Municipal	Institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte e dá outras providências
2010	Decreto nº 13.842, de 11 de janeiro de 2010	Municipal	Regulamenta a Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009, que contém o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte

continua

APÊNDICE A – GRUPO 1: LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA SOBRE ZONEAMENTO, PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO DE BELO HORIZONTE (1893-2020)

continuação

Ano	Ato normativo	Autoridade	Ementa
2010	Lei nº 9.959, de 20 de julho de 2010	Municipal	Altera as Leis nº 7.165/1996 - que institui o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte - e nº 7.166/1996 - que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município -, estabelece normas e condições para a urbanização e a regularização fundiária das Zonas de Especial Interesse Social, dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo nas Áreas de Especial Interesse Social
	Decreto nº 14.060, de 6 de agosto de 2010	Municipal	regulamenta a Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte
2011	Lei nº 10.231, de 19 de julho de 2011	Municipal	Dispõe sobre a circunscrição das regiões administrativas do Município
2016	Lei nº 10.908, de 15 de fevereiro de 2016	Municipal	Estabelece critérios para a aplicação da Transferência do Direito de Construir em imóveis situados em Zeis destinados a programa de regularização fundiária.
2017	Decreto nº 16.691, de 05 de setembro de 2017	Municipal	Estabelece normas específicas de uso e ocupação do solo, desafeta, como bens públicos de uso comum, vias e equipamentos
2019	Lei nº 11.181, de 08 de agosto de 2019	Municipal	Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte
2020	Decreto nº 17.266, de 28 de janeiro de 2020	Municipal	Dispõe sobre os procedimentos para licenciamento de empreendimentos ou intervenções urbanísticas de impacto
	Lei nº 11.216, de 04 de fevereiro de 2020	Municipal	Dispõe sobre a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos nos Capítulos II, III e IV do Título II da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, que aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte
	Decreto nº 17.272, de 04 de fevereiro de 2020	Municipal	Regulamenta as Seções II, III, V e VI do Capítulo IV do Título II da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, os Capítulos V e VI da Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020
	Decreto nº 17.273, de 04 de fevereiro de 2020	**Municipal**	**Regulamenta os Títulos V a IX da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, sobre parcelamento do solo, ocupação do solo, uso do solo, áreas de interesse ambiental e patrimônio cultural e urbano no Município**

FONTE: CMBH (2020), ALMG (2020)

APÊNDICE B – ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DEFINIDAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE DE ACORDO COM O ATO NORMATIVO

Ato normativo	Zonas de uso e ocupação do solo definidas no município de Belo Horizonte
Ofício nº 26, de 23 de março de 1895, da Comissão Construtora da Nova Capital – Plano de Aarão Reis	I - Zona Urbana. II - Zona Suburbana. III - Zona de sítios destinados à pequena lavoura.
Lei nº 363, de 4 de setembro de 1930	I - Zona Central. II - Zona Urbana. III - Zona Suburbana. IV - Zona Rural.
Decreto nº 165, de 1º de setembro de 1933	I - Zona Central **e Comercial**. II - Zona Urbana **e Residencial**. III - Zona Suburbana. IV - Zona Rural.
Decreto-Lei nº 84, de 21 de dezembro de 1940	Prevê novo zoneamento da cidade, reforçando a aprovação da regulamentação do Decreto nº 165, de 1º de setembro de 1933.
Lei nº 592, de 27 de novembro de 1956	Dispõe sobre a zona urbana, suburbana e rural do município de Belo Horizonte para os efeitos de cobrança de impostos sobre as normas estabelecidas na Constituição Federal de 1946, ainda sem estabelecer novo zoneamento para os territórios de Belo Horizonte.
Lei nº 2.662, de 29 de novembro de 1976	I - Zona Residencial (ZR): ZR-1, ZR-2, ZR-3, ZR-4, ZR-5 e ZR-6. II - Zona Comercial (ZC): ZC-1, ZC-2, ZC-3, ZC-4, ZC-5 e ZC-6. III - Zona Industrial (ZI). IV - Setores Especiais (SE): SE-1, SE-2, SE-3. V - Zona de Expansão Urbana (ZEU): ZEU-1, ZEU-2, ZEU-3 e ZEU-4. **VI - Zona de Uso Especial (ZUE).**
Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985	I - Zona Residencial (ZR): ZR-1, ZR-2, ZR-3, **ZR-4A**, **ZR-4B**, ZR-5 e ZR-6. II - Zona Comercial (ZC): ZC-1, ZC-2, ZC-3, ZC-4, ZC-5 e ZC-6. III - Zona Industrial (ZI). IV - Setores Especiais (SE): SE-1, SE-2, SE-3 **e SE-4**. V - Zona de Expansão Urbana (ZEU): ZEU-1, ZEU-2, ZEU-3 e ZEU-4. **VI - Zona Rural.**
Lei nº 7.166, de 27 agosto de 1996 Lei nº 8.137, de 21 de dezembro de 2000 Lei nº 9.959, de 20 de julho de 2010	I - Zona de Preservação Ambiental (ZPAM) II - Zona de Proteção (ZP): ZP-1, ZP-2 e ZP-3. III - Zona de Adensamento Restrito (ZAR): ZAR-1 e ZAR-2. IV - Zona de Adensamento Preferencial (ZAP). V - Zona Central (ZC): Zona Hipercentral (ZHIP), Zona Central de Belo Horizonte (ZCBH), Zona Central do Barreiro (ZCBA) e Zona Central de Venda Nova (ZCVN). VI - Zona Adensada (ZA). VII - Zona de Especial Interesse Social (ZEIS): ZEIS-1, ZEIS-2 e ZEIS-3. VIII - Zona de Grandes Equipamentos (ZE). IX - Áreas de Diretrizes Especiais (ADE) às diretrizes de zoneamento do município: ADE da Bacia da Pampulha, ADE da Cidade Jardim, ADE da Lagoinha, ADE da Pampulha, ADE da Savassi, ADE da Serra do Curral, ADE da Serra, ADE de Interesse Ambiental, ADE de Santa Lúcia, ADE de Santa Tereza, ADE de Venda Nova, ADE do Belvedere III, ADE do Belvedere, ADE do Buritis, ADE do Estoril, ADE do Hipercentro, ADE do Mangabeiras, ADE do Primeiro de Maio, ADE do Quilombo de Mangueiras, ADE do São Bento, ADE do Vale do Arrudas, ADE Hospitalar, ADE Polo da Moda, ADE Residencial Central, ADE Rua da Bahia Viva e ADE Trevo

continua

APÊNDICE B – ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DEFINIDAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE DE ACORDO COM O ATO NORMATIVO

continuação

Ato normativo	Zonas de uso e ocupação do solo definidas no município de Belo Horizonte
Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019	I - Zonas de preservação ambiental (PA): PA-1, PA-2 e PA-3. II - Zonas de ocupação moderada (OM): OM-1, OM-2, OM-3 e OM-4. III - Zonas de ocupação preferencial (OP): OP-1, OP-2 e OP-3. IV - Zonas especiais de interesse social (ZEIS): ZEIS-1 e ZEIS-2. V - Áreas especiais de interesse social (AEIS): AEIS-1, AEIS de interesse ambiental e AEIS-2. VI - Áreas de centralidade: centralidades locais e centralidades regionais. VII - Áreas de grandes equipamentos (AGE): AGE-UCS e AGE-ES. VIII - Áreas de diretrizes especiais (ADE): ADE Avenida do Contorno, ADE Bacia da Pampulha, ADE Barragem Santa Lúcia, ADE Belvedere, ADE Buritis, ADE Cidade Jardim, ADE da Pampulha, ADE de Interesse Ambiental da Izidora, ADE Distrito da Moda, ADE Estoril, ADE Mangabeiras, ADE Mirantes, ADE Primeiro de Maio, ADE Região da Lagoinha, ADE Residencial Central, ADE Santa Lúcia, ADE Santa Tereza, ADE São Bento, ADE Serra do Curral, ADE Trevo, ADE Vale do Arrudas, ADEs dos Quilombos. IX - Áreas de conexões ambientais: conexões verdes e conexões de fundo de vale. X - Áreas de projetos viários prioritários (PVP).

FONTES: BELO HORIZONTE (1930; 1933; 1940; 1956; 1976; 1985; 1996; 2000; 2010; 2019)

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

Ano	Ato normativo	Ementa
1924	Decreto nº 5/1924	Amplia a Área Operária os quarteirões 14 e 15 da 8ª secção urbana.
1948	Decreto nº 20/1948	Aprova o reajustamento de antigas subdivisões de área na 3ª secção suburbana.
1972	Decreto nº 2305/1972	Autoriza construção em terrenos indivisos, situados fora da zona urbana incorporada.
1975	Decreto n° 2.800/1975	Suspende, provisoriamente, alterações em lotes da Capital.
1977	Decreto nº 3093/1977	Descaracteriza lotes integrantes do Setor Especial-1 (SE-1).
	Decreto nº 3075/1977	Dispõe sobre a regulamentação do uso do solo no Setor Especial-3 (SE-3)
	Decreto nº 3074/1977	Dispõe sobre a regulamentação do uso do solo no Setor Especial-2 (SE-2)
	Decreto nº 3073/1977	Dispõe sobre a regulamentação do uso do solo no setor Especial-1 (SE-1)
	Decreto nº 3112/1977	Descaracteriza quarteirões do Bairro Santa Inês integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 3107/1977	Descaracteriza quarteirão no Bairro São Luis situado no Setor Especial - 2 (SE-2) e no Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 3103/1977	16/08/1977 Aprova modificação dos antigos quarteirões 92 do Jardim Atlântico (1a. parte), 101, 102 e 104 do Parque Santo Antônio, atualmente localizados no Bairro Santa Amélia.
	Decreto nº 3101/1977	08/08/1977 Descaracteriza quarteirões do Bairro da Gameleira situados no Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 3117/1977	22/09/1977 Descaracteriza terreno do Bairro São Luis, zona sul da Pampulha situado no Setor Especial -1 (SE-1).
	Decreto nº 3120/1977	03/10/1977 Estabelece as categorias de usos permitidos para o Bairro do Trevo.
	Decreto nº 3127/1977	12/10/1977 Descaracteriza lotes do Jardim Atlântico (3a. seção), situados no Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 3125/1977	07/10/1977 Estabelece as categorias de usos permitidos no Bairro Dona Clara.
	Decreto nº 3124/1977	06/10/1977 Descaracteriza quarteirões do Bairro Belvedere situados no Setor Especial - 1 (SE-1).
1978	Decreto nº 3197/1978	13/02/1978 Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões da ex-colônia Afonso Pena.
	Decreto nº 3195/1978	10/02/1978 Descaracteriza parte de quarteirão da Vila Jardinópolis situado no setor especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 3194/1978	10/02/1978 Estabelece as categorias de uso permitidas em partes de quarteirões do Bairro Paraíso.
	Decreto nº 3191/1978	01/02/1978 Estabelece as categorias de uso permitidas no Bairro Silveira, aprovado em 14.10.77.
	Decreto nº 3190/1978	01/02/1978 Estabelece as categorias de uso permitidas na Cidade Nova.
	Decreto nº 3189/1978	01/02/1978 Descaracteriza lotes do Bairro Candelária integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3128/1977	12/10/1977 Estabelece as categorias de uso permitidas no Bairro Paraúna.
	Decreto nº 3215/1978	20/03/1978 Estabelece as categorias de uso permitidass em quarteirões e lotes do Bairro Paquetá, aprovados em 17.11.77.
	Decreto nº 3214/1978	20/03/1978 Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões e lotes do Bairro Santa Rosa, aprovados em 04.01.78.
	Decreto nº 3203/1978	21/02/1978 Estabelece categorias de uso permitidas em quarteirões da ex-colônia Afonso Pena.
	Decreto nº 3201/1978	15/02/1978 Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro das Garças aprovados em 17.11.77.
	Decreto nº 3200/1978	15/02/1978 Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro dos Bandeirantes, aprovados em 17.11.77.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1978	Decreto nº 3199/1978	13/02/1978 Descaracteriza quarteirão da 2a. seção suburbana integrante do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 3198/1978	13/02/1978 Descaracteriza quarteirões do Bairro da Glória.
	Decreto nº 3268/1978	Aprova plano de acerto de divisas entre os Bairros Santa Mônica e São João Batista.
	Decreto nº 3263/1978	Descaracteriza lotes lindeiros à Rua Mem de Sá, situados no Bairro Paraíso e na ex-Colônia Bias Fortes.
	Decreto nº 3261/1978	Estabelece a categoria de uso permitida no quarteirão 32 do Bairro dos Coqueiros, aprovado em 06.12.77.
	Decreto nº 3233/1978	Descaracteriza lotes do quarteirão 139 do Bairro Sion.
	Decreto nº 3219/1978	Estabelece as categorias de usos permitidos em quarteirões e lotes do Bairro Dona Clara, aprovados em 04.01.78.
	Decreto nº 3218/1978	Estabelece as categorias de uso, permitidas em quarteirões e lotes do Bairro do Trevo, aprovados em 17.11.77.
	Decreto nº 3216/1978	Estabelece a categoria de uso, permitida no quarteirão 56 da Cidade Nova, aprovado em 22.02.78.
	Decreto nº 3305/1978	Descaracteriza parte de quarteirão da Cidade Jardim, situado no Setor Especial 2 (SE-2).
	Decreto nº 3304/1978	Descaracteriza lotes integrantes do do Setor Especial 1 (SE-1).
	Decreto nº 3303/1978	Descaracteriza lotes do Bairro do Barreiro, intregrando do Setor Especial 1 (SE-1).
	Decreto nº 3302/1978	Descaracteriza lotes e quarteirões da 6º Seção Suburbana, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 3300/1978	Estabelece as categorias de uso permitidas no quarteirão 38 do Bairro São Bento.
	Decreto nº 3299/1978	Estabelece as características de uso permitidas no Bairro Canaã.
	Decreto nº 3296/1978	Estabelece as categorias de uso permitidas no quarteirão 12-A do Bairro Silveira.
	Decreto nº 3361/1978	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro Saramenha, aprovados em 21/07/77.
	Decreto nº 3359/1978	Descaracteriza quarteirão da 8a. Seção Suburbana, integrantes so Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3358/1978	Estabelece as categorias e uso permitidas em quarteirões do Bairro das Mangabeiras, aprovado em 08/05/78.
	Decreto nº 3357/1978	Descaracteriza lotes da XI Seção Urbana, integrantes do Setor Especial -2 (SE-2).
	Decreto nº 3354/1978	Estabelece a categoria de uso permitida no Bairro Caiçaras, aprovado em 02/05/78.
	Decreto nº 3353/1978	Estabelece categoria de uso permitida em quarteirões do Bairro do Barreiro, aprovado em 12/05/78.
	Decreto nº 3332/1978	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões da Vila Magnesita, aprovados em 21/08/78.
	Decreto nº 3384/1978	Descaracteriza quarteirão do Bairro Sagrada Família, aprovados em 18/10/35, integrantes do Setor Especial 2 (SE-2).
	Decreto nº 3383/1978	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro do Barreiro, aprovados em 12.05.78.
	Decreto nº 3382/1978	Descaracteriza quarteirões da ex-colônia Adalberto Ferraz, integrante o Setor Especial 2(SE-2).
	Decreto nº 3380/1978	Descaracteriza quarteirões situados no Bairro Dom Cabral, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 3371/1978	Descaracteriza quarteirão do Bairro das Mangabeiras, integrantes do setor especial - 2 (Se-2).
	Decreto nº 3368/1978	Dispõe sobre a regulamentação do uso do solo no setor especial - 3 (SE-3) e modifica o Decreto nº 3151, de 11 de novembro de 1977.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1978	Decreto nº 3419/1978	Aprova lotes e quarteirões situados em locais diversos.
	Decreto nº 3410/1978	Descaracteriza quarteirão da 2a. Seção Urbana integrante do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 3390/1978	Descaracteriza imóvel integrante do Setor Especial 2 (SE-2).
1979	Decreto nº 3451/1979	Estabelece as categorias de uso permitidos na Vila Magnesita, aprovada em 18.01.79.
	Decreto nº 3450/1979	Descaracteriza lotes da Vila Vista Alegre, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3425/1979	Descaracteriza a área do Conjunto Habitacional Túnel do Ibirité integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3482/1979	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do quarteirão 61, do Bairro União.
	Decreto nº 3469/1979	Descaracteriza quarteirão da Vila Boa Vista, integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 3464/1979	Descaracteriza lotes da Vila Ambrosina situados no Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3460/1979	Descaracteriza lotes do Bairro Santa Mônica, incluídos no Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3459/1979	Descaracteriza lotes da Vila Marinhos, situados no Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3458/1979	Descaracteriza parte de quarteirão do Bairro Flávio Marques Lisboa situado no Setor Especial 2 (SE-2).
	Decreto nº 3455/1979	Descaracteriza lotes do Bairro São João Batista integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3521/1979	Descaracteriza lotes do Bairro Visconde do Rio Branco, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3515/1979	Descaracteriza lotes do Bairro Sinimbu, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 3514/1979	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes da ex-colônia Afonso pena.
	Decreto nº 3508/1979	Descaracteriza lotes da Ex-colônia Bias Fortes, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 3505/1979	Estabelece as categorias de uso permitidos em quarteirões do Bairro Celeste Império, aprovados em 08/03/78.
	Decreto nº 3503/1979	Descaracteriza quarteirão da Vila São Francisco, integrante do Setor Especial 2 -SE - 2.
	Decreto nº 3490/1979	Muda a classificação das áreas públicas que menciona.
	Decreto nº 3562/1979	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Floramar, aprovados em 21.8.79.
	Decreto nº 3561/1979	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Belvedere.
	Decreto nº 3558/1979	Estabelece as categorias de uso permitidos em parte do Bairro São Bento, aprovada em 14/08/79.
	Decreto nº 3557/1979	Estabelece as categorias de uso permitidos em parte do Bairro Serra Verde, aprovado em 21/08/79.
	Decreto nº 3550/1979	Descaracteriza quarteirões e lotes do Bairro Lindéia integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3526/1979	Estabelece as categorias de uso permitidos, em lotes do bairro Engenho Nogueira.
	Decreto nº 3525/1979	Estabelece as categorias de uso permitidos em lotes do Bairro Planalto aprovados em 26/11/74.
	Decreto nº 3604/1979	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Belvedere, aprovados em 21.09.79.
	Decreto nº 3594/1979	Descaracteriza lotes da Cidade Nova, integrantes do Setor Especial -2 (SE-2).

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1979	Decreto nº 3592/1979	Descaracteriza lotes do Bairro Jonas Veiga, integrantes do Setor Especial - 3 (SE - 3).
	Decreto nº 3591/1979	Estabelece os categóricos de uso permitidos em quarteirões do Bairro São João Batista, aprovados em 22 de setembro de 1949.
	Decreto nº 3586/1979	Descaracteriza lotes do Bairro Caiçaras, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 3585/1979	Descaracteriza lotes da Vila São Francisco (8ª Seção), integrantes do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 3647/1979	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do Bairro Resplendor, aprovada em 3.12.79.
	Decreto nº 3645/1979	Descaracteriza quarteirão da 6a. Seção Suburbana, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3627/1979	Descaracteriza parte do quarteirão da 8ª seção suburbana, integrante do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 3621/1979	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro Jardinópolis, aprovados em 11.10.79.
	Decreto nº 3620/1979	Estabelece as categorias de uso permitidos em parte do quarteirão do Bairro dos Bandeirantes, aprovado em 30.05.78.
1980	Decreto nº 3688/1980	Descaracteriza-se lote do Bairro Paraíso, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3669/1980	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro das Garças, aprovados em 10-10-74.
	Decreto nº 3724/1980	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro Planalto, aprovados em 26.11.74.
	Decreto nº 3725/1980	Descaracteriza lotes do Jardim Atlântico (3ª Seção) do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 3723/1980	Descaracteriza quarteirão do Bairro Santa Mônica, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3722/1980	Descaracteriza quarteirão do Bairro Sion, integrante do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 3708/1980	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte ao Bairro Itaipu.
	Decreto nº 3706/1980	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Cenáculo aprovados em 08.11.78.
	Decreto nº 3705/1980	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Urucaia, aprovados em 25.3.80.
	Decreto nº 3790/1980	Estabelece as categorias de uso permitidas no Bairro Emaús, aprovado em 15.7.80.
	Decreto nº 3774/1980	Descaracteriza área remanescente de quarteirões da Vila das Oliveiras, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3773/1980	Estabelece as categorias de uso permitidas no Conjunto Habitacional Ademar Maldonado.
	Decreto nº 3761/1980	Estabelece as categorias de uso permitidas em lote do Bairro Planalto.
	Decreto nº 3759/1980	Descaracteriza lotes do Bairro Candelária, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3755/1980	Descaracteriza lotes do Bairro Jonas Veiga, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3752/1980	Descaracteriza lotes do Bairro São Rafael, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 3843/1980	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro Diamante, aprovadas em 24 de outubro de 1980.
	Decreto nº 3831/1980	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões e lotes do Bairro Itatiaia.
	Decreto nº 3827/1980	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Ouro Preto aprovados em 26.9.80.
	Decreto nº 3811/1980	Descaracteriza quarteirão da zona urbana, integrante do Setor Especial - 2 (SE 2).

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1980	Decreto nº 3804/1980	Descaracteriza quarteirão do Bairro João Pinheiro, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 3796/1980	Estabelece categorias de uso permitidas em parte do Bairro Belvedere, aprovada em 13.8.80.
	Decreto nº 3792/1980	Descaracteriza quarteirão do Bairro Mangabeiras, integrante do Setor Especial-1 (SE-1).
	Decreto nº 3881/1980	Descaracteriza lotes do Bairro Paraíso, integrantes do Setor Especial 3 (SE 3).
	Decreto nº 3865/1980	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Paquetá, aprovado em 28.2.77.
	Decreto nº 3863/1980	Descaracteriza lotes do Parque Jardim Leblon, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 3862/1980	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do Bairro Tirol, aprovada em 16/05/77.
	Decreto nº 3860/1980	Estabelece as categorias de uso permitidos em lotes do Bairro Diamante, aprovados em 31/10/80.
	Decreto nº 3847/1980	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro Ouro Preto, aprovado em 8.9.80.
	Decreto nº 3930/1981	Estabelece as categorias de uso permitids em quarteirão do Bairro Vitória aprovado em 27.02.81.
	Decreto nº 3882/1980	Descaracteriza quarteirões da 8ª Seção suburbana, integrantes do Setor Especial 3 (SE 3).
	Decreto nº 3880/1980	Descaracteriza quarteirões da 1ª e 2ª Seções Urbanas, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 3879/1980	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro Mangueiras, aprovados em 29.1.80.
	Decreto nº 3878/1980	Descaracteriza lotes do Bairro Mangueiras, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 3877/1980	Descaracteriza lotes da Vila Magnesita, integrantes do setor Especial 3 (SE-3).
1981	Decreto nº 3973/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro Planalto, aprovados em 21.08.80.
	Decreto nº 3966/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro São Bernardo aprovados em 30.1.67.
	Decreto nº 3965/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes da 3ª Seção Suburbana, aprovadas em 31.12.79.
	Decreto nº 3962/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Planalto, aprovados em 26.11.74.
	Decreto nº 3961/1981	Descaracteriza lotes do Bairro Planalto, integrantes do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 3960/1981	Descaracteriza lotes da Vila Edgard Werneck, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 3950/1981	Descaracteriza lotes do quarteirão 3 da IX seção urbana, integrante do Setor Especial 2 (SE 2).
	Decreto nº 3999/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do Bairro do Castelo, aprovada em 3.6.81.
	Decreto nº 3997/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Lindéia, aprovados em 17.10.79.
	Decreto nº 3991/1981	Descaracteriza lotes do Bairro Mantiqueira, integrantes dos setores especiais 2 e 3 (SE-2 e SE-3).
	Decreto nº 3986/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Mantiqueira, aprovados em 5.1.77.
	Decreto nº 3983/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em lote do Bairro Planalto, aprovado em 21.05.81.
	Decreto nº 3975/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Paraibuna, aprovados em 25.4.78.
	Decreto nº 3974/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro Antônio Ribeiro de Abreu, aprovadas em 07.11.80.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1981	Decreto nº 4051/1981	Estabelece as categorias de uso permitidos em parte do Bairro Jaqueline aprovada em 31.03.81.
	Decreto nº 4026/1981	Descaracteriza lotes do Bairro João Pinheiro, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 4022/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes da ex-Colônia Afonso Pena.
	Decreto nº 4017/1981	Descaracteriza lotes do Bairro Celeste Império, integrantes do Setor Especial 2 (SE-2).
	Decreto nº 4016/1981	Descaracteriza lotes do Bairro Pindorama, integrantes do Setor Especial 2 (SE-2).
	Decreto nº 4015/1981	Descaracteriza lotes da ex-Colônia Bias Fortes, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 4014/1981	Descaracteriza lotes do Bairro João Pinheiro, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 4103/1981	Descaracteriza quarteirão do Bairro da Gameleira integrante do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 4098/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do Bairro Belmonte aprovada em 10.11.81.
	Decreto nº 4095/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em lote da Vila Nova Floresta, aprovado em 22.01.81.
	Decreto nº 4074/1981	Estabelece as categorias de uso permitidos em lotes do Bairro Estrela do Oriente, aprovados em 09.10.81.
	Decreto nº 4073/1981	Descaracteriza lotes do Bairro Sinimbu integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 4061/1981	Modifica a regulamentação do uso do solo no Setor Especial-1.
	Decreto nº 4052/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do Bairro Saramenha, aprovada em 29.11.78.
	Decreto nº 4107/1981	Descaracteriza quarteirão da 8ª. Seção Suburbana integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 4110/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro Urucuia aprovados em 28.11.81.
	Decreto nº 4109/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro dos Milionários aprovados em 1.7.76.
	Decreto nº 4108/1981	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirão do Bairro São João Batista, aprovado em 19.11.81.
	Decreto nº 4106/1981	Descaracteriza quarteirão da 6ª. Seção Suburbana integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 4105/1981	Descaracteriza lote do Bairro Inconfidência integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 4104/1981	Descaracteriza quarteirão da Vila Mauá, integrante do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 4134/1981	Fixa normas para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
1982	Decreto nº 4157/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em lote do Bairro Emaús, aprovado em 16/11/81.
	Decreto nº 4156/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do quarteirão 110-A do Bairro Calafate.
	Decreto nº 4153/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro São Bento, aprovados em 14/08/79.
	Decreto nº 4144/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro São Bento, aprovados em 10/09/81.
	Decreto nº 4137/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do Bairro São Pedro, aprovada em 08/10/80.
	Decreto nº 4136/1982	Descaracteriza lotes do Bairro São Pedro integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 4256/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em lote do Bairro Sion, aprovado em 15-06-82.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1982	Decreto nº 4250/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Havaí, aprovados em 08/06/82.
	Decreto nº 4247/1982	Descaracteriza lotes do Bairro Inconfidência integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 4227/1982	Descaracteriza quarteirões da XIV seção urbana integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 4205/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do Bairro Havaí aprovado em 19/11/81.
	Decreto nº 4180/1982	Descaracteriza lotes da 7ª seção suburbana, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 4172/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do Bairro Estoril, aprovada em 14/12/81.
	Decreto nº 4369/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do Bairro Vitória, aprovado em 04/10/82.
	Decreto nº 4270/1982	Descaracteriza quarteirão do Bairro das Mangabeiras integrante do Setor Especial -2 (SE-2).
	Decreto nº 4269/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro Pirajá, aprovados em 14-05-82.
	Decreto nº 4268/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro São Vicente, aprovados em 10-11-80.
	Decreto nº 4266/1982	Descaracteriza lotes do quarteirão 54-D da 8ª Seção Suburbana integrantes do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 4267/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Cenáculo, aprovados em 26-01-82.
	Decreto nº 4259/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro dos Coqueiros, aprovados em 14/7/80.
	Decreto nº 4322/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Calafate, aprovados em 29/04/82.
	Decreto nº 4311/1982	Descaracteriza quarteirões da 6ª Seção Suburbana integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 4289/1982	Revoga o Decreto 4.227, de 29 de abril de 1982, descaracteriza quarteirões da 1ª e da XIV Seções Urbanas.
	Decreto nº 4290/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do Bairro Engenho Nogueira, aprovado em 14/07/80.
	Decreto nº 4282/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirão do Bairro das Laranjeiras, aprovado em 15/10/48.
	Decreto nº 4281/1982	Descaracteriza lotes da ex-Colônia Bias Fortes, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 4272/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes modificados pela abertura da Avenida Silva Lobo, no trecho compreendido entre as Ruas Oscar Trompowsky e Xapuri, conforme planta aprovada em 29-04-82.
	Decreto nº 4355/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro Serra Verde, aprovados em 14/10/82.
	Decreto nº 4344/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em trechos do Bairro Estoril, aprovado em 08/11/78.
	Decreto nº 4343/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Conjunto Habitacional do Vale do Jatobá, aprovado em 28/11/68.
	Decreto nº 4342/1982	Descaracteriza lotes do Bairro Calafate integrantes do Setor Especial-3, (SE-3).
	Decreto nº 4340/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro Letícia, aprovados em 29/02/80.
	Decreto nº 4339/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas no Conjunto Habitacional Itacolomi, aprovado em 07/06/77.
	Decreto nº 4323/1982	Estabelece as categorias de uso permtidas em quarteirão do Bairro Havaí, aprovado em 11/08/82.
	Decreto nº 4379/1982	Estabelece normas complementares para aprovação de parcelamento do solo do Município de Belo Horizonte.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1982	Decreto nº 4372/1982	Descaracteriza lotes do quarteirão 81 da ex-colônia Bias Fortes integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 4371/1982	Descaracteriza quarteirão da 6a. Seção Suburbana integrante do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 4370/1982	Descaracteriza lotes da Vila Magnesita integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 4368/1982	Descaracteriza lotes do Bairro Flávio Marques Lisboa, integrantes do Setor Especial - 1 (SE-1).
	Decreto nº 4357/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em lote do Bairro Jardinópolis, aprovado em 11/08/82.
	Decreto nº 4356/1982	Estabelece as categorias de uso permitidas em lote do Bairro Planalto, aprovado em 06/10/82.
1983	Decreto nº 4434/1983	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirão 10 da Vila Tiradentes, aprovado em 04.01.83.
	Decreto nº 4413/1983	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirão do Bairro Sinimbu, aprovado em 21.10.48.
	Decreto nº 4412/1983	Descaracteriza lotes da Vila Ambrosina integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 4409/1983	Descaracteriza lotes do Bairro Sagrada Familia integrantes do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 4405/1983	Descaracteriza quarteirão do Bairro das Mangabeiras integrante do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 4452/1983	Descaracteriza lotes do Bairro da Gameleira integrantes do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 4451/1983	Descaracteriza lotes da Vila Ambrosina integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 4450/1983	Permite ao Taça de Ouro Futebol Clube, o uso do terreno que menciona.
	Decreto nº 4446/1983	Aprova subdivisão de terreno que passa a integrar o Bairro Itapoã, estabelece as categorias de uso para os quarteirões resultantes.
	Decreto nº 4436/1983	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro União, aprovados em 04.05.82.
	Decreto nº 4435/1983	Descaracteriza lotes do quarteirão 60-A do Bairro Paraíso integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 4546/1983	Descaracteriza lotes do Parque Jardim Leblon, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 4499/1983	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirão do Bairro São Bento, aprovado em 06.10.82.
	Decreto nº 4460/1983	Estabelece as categorias de uso permitidas no Bairro dos Palmares, aprovado em 03 de março de 1983.
	Decreto nº 4459/1983	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do Bairro Santa Cruz, aprovada em 02 de março de 1983.
	Decreto nº 4458/1983	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do quarteirão 11 do Bairro Candelária, aprovados em 11 de março de 1983.
	Decreto nº 4457/1983	Estabelece as categorias de uso permitidas em partes dos Bairros São Bento e Santa Lúcia, aprovadas em 06 de outubro de 1.982.
	Decreto nº 4456/1983	Estabelece as categorias de uso permitidas em lote do Bairro Jardinópolis, aprovado em 14.03.83.
	Decreto nº 4587/1983	Descaracteriza lotes da 6ª Seção Suburbana, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 4584/1983	Descaracteriza quarteirão do Bairro da Gameleira integrante do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 4582/1983	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro São João Batista.
	Decreto nº 4581/1983	Descaracteriza lotes do Bairro Santa Lúcia integrantes do Setor Especial - 1 (SE-1).
	Decreto nº 4563/1983	Estabelece as categorias de uso permitidas em lote do Bairro Calafate, aprovado em 28/09/83.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1984	Decreto nº 4675/1984	Caracteriza como Setor Especial 2 (SE-2) os lotes 20 (vinte) e 21 (vinte e um) integrantes do quarteirão 10 da 5ª Seção Urbana.
	Decreto nº 4778/1984	Delimita as áreas das denominadas favela: "Nossa Senhora Aparecida", "São Thomás e São Bernardo", "Vila São José" "Prado Lopes I" e "Prado Lopes II", integrantes do Setor Especial 4 (SE-4), definido na Lei municipal no 3.532, de 06 de janeiro de 1983, e as declara de urbanização específica de interesse social.
	Decreto nº 4762/1984	Cria o Programa Municipal de Regularização de Favelas - PROFAVELA, dispõe sobre sua regulamentação.
	Decreto nº 4757/1984	Delimita a área da denominada "Favela 1º de Maio", integrante do Setor Especial 4 (SE-4), definido na Lei Municipal nº 3.532, de 06 de janeiro de 1983, e a declara de urbanização específica de interesse social.
	Decreto nº 4748/1984	Aprova o projeto de parcelamento da Vila Cemig, integrante do Setor Especial Quatro (SE-4).
	Decreto nº 4746/1984	Descaracteriza lote da 1ª seção suburbana, integrante da Zona Residencial-4 (ZR-4).
	Decreto nº 4711/1984	Delimita a área da denominada "Vila Cemig", integrante do Setor Especial 4 (SE-4), definido na Lei Municipal nº 3.532, de 06 de janeiro de 1983, e a declara de urbanização específica de interesse social.
	Decreto nº 4687/1984	Revoga o Decreto n° 4.180, de 24 de março de 1982, que descaracteriza lotes da 7ª Seção Suburbana, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 4845/1984	Delimita as áreas que constituirão os Setores Especiais-4 (SE-4) definidos na Lei Municipal nº 3.532, de 06 de janeiro de 1983, relativas as favelas identificadas neste Decreto.
	Decreto nº 4834/1984	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirão do Bairro Califórnia aprovado em 24.05.84.
	Decreto nº 4804/1984	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do Bairro Castelo, aprovada em 28.09.83.
	Decreto nº 4803/1984	Estabelece as categorias de uso permitidas em partes do Bairro São Bernardo e da Vila Minaslândia aprovadas em 25.08.83.
	Decreto nº 4792/1984	Delimita a área denominada Vila Oeste integrante do Setor Especial 4 (SE-4), definido pela Lei Municipal 3532, de 06 de janeiro de 1983, e a declara de urbanização específica de interesse social.
	Decreto nº 4791/1984	Delimita a área da denominada Vila Cafezal, integrante do Setor Especial (S-4), definido pela Lei Municipal 3532, de 06 de janeiro de 1983, e a declara de urbanização específica de interesse social.
	Decreto nº 4790/1984	Delimita a área da denominada Vila Vista Alegre integrante do Setor Especial 4 (SE-4), definido pela Lei Municipal 3532, de 06 de janeiro de 1983, e a declara de urbanização específica de interesse social.
	Decreto nº 4889/1984	Descaracteriza lotes do Bairro Gameleira, aprovados em 22.09.77 integrantes do Setor Especial 2 (SE-2).
	Decreto nº 4855/1984	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirão do Bairro Floramar, modificado pela aberturada da Av. Cristiano Machado, aprovada em 06.11.84.
	Decreto nº 4854/1984	Revoga o Decreto 4.446, de 22 de março de 1983, que aprovou subdivisão de terrenos integrantes do Bairro Itapoã.
1985	Decreto nº 4926/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas no Bairro São Bento.
	Decreto nº 4925/1985	Descaracteriza parte do quarteirão do Bairro Calafate, integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 4904/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro Caiçaras.
	Decreto nº 4939/1985	Aprova modificação de subdivisão de partes dos quarteirões 3 e 4 de 6ª Seção Suburbana.
	Decreto nº 4931/1985	Descaracteriza lotes da Ex-Colônia Américo Werneck, integrantes do Setor Especial 2 (SE-2).
	Decreto nº 4932/1985	Descaracteriza lotes da 6ª Seção Suburbana integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 4933/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Engenho Nogueira.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1985	Decreto nº 4935/1985	Estabelece as categorias de uso unificadas no Bairro Braúnas.
	Decreto nº 4937/1985	Descaracteriza bem público de uso comum e autoriza sua doação ao Estado de Minas Gerais.
	Decreto nº 5005/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro dos Manacás aprovado em 07.11.84.
	Decreto nº 5006/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro do Castelo, aprovado em 07.11.84.
	Decreto nº 4997/1985	Dispõe sobre o funcionamento da Comissão Especial de Zoneamento, de acordo com a Lei Municipal nº 4.034, de 25 de março de 1985.
	Decreto nº 4970/1985	Revoga o Decreto nº 4.954, de 27 de março de 1985.
	Decreto nº 4956/1985	Descaracteriza quarteirão situado na 8ª Seção Suburbana, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 4954/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas no Bairro Comiteco.
	Decreto nº 5054/1985	Caracteriza como Setor Especial 2 (SE-2) os lotes 1 a 4 e 6 do quarteirão 54 do Bairro São Luís.
	Decreto nº 5058/1985	Descaracteriza quarteirão da 1º Seção Urbana, integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 5059/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões da Ex-Colônia Afonso Pena, aprovado em 26.01.78.
	Decreto nº 5004/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirão do Bairro dos Buritis, aprovado em 09.04.85.
	Decreto nº 5013/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro dos Buritis, aprovado em 19.06.85.
	Decreto nº 5003/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro Estoril, aprovado em 09.04.85.
	Decreto nº 5205/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do quarteirão 61 do Bairro União.
	Decreto nº 5204/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes da ex-colônia Afonso Pena, aprovados em 27.09.84.
	Decreto nº 5203/1985	Descaracteriza quarteirões do Bairro João Pinheiro, integrantes de Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 5207/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Céu Azul, aprovada em 13.07.84.
	Decreto nº 5141/1985	Dispõe sobre infrações e aplicação de penalidades previstas nos artigos 47 e 48 da Lei nº 4.034, de 25/03/85.
	Decreto nº 5094/1985	Dispõe sobre a regulamentação da ocupação dos Setores Especiais (SE-1, SE-2, SE-3 e SE-4).
	Decreto nº 5061/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro dos Buritis, aprovado em 09.04.85.
	Decreto nº 5205/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em parte do quarteirão 61 do Bairro União.
	Decreto nº 5204/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes da ex-colônia Afonso Pena, aprovados em 27.09.84.
	Decreto nº 5203/1985	Descaracteriza quarteirões do Bairro João Pinheiro, integrantes de Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 5207/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Céu Azul, aprovada em 13.07.84.
	Decreto nº 5141/1985	Dispõe sobre infrações e aplicação de penalidades previstas nos artigos 47 e 48 da Lei nº 4.034, de 25/03/85.
	Decreto nº 5094/1985	Dispõe sobre a regulamentação da ocupação dos Setores Especiais (SE-1, SE-2, SE-3 e SE-4).
	Decreto nº 5061/1985	Estabelece as categorias de uso permitidas em quarteirões do Bairro dos Buritis, aprovado em 09.04.85.
1987	Decreto nº 5784/1987	Descaracteriza lotes do Bairro Mariano de Abreu, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1987	Decreto nº 5764/1987	Descaracteriza lotes do Bairro São João Batista, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 5765/1987	Descaracteriza lotes do bairro Itatiaia, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 5828/1987	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Engenho Nogueira, aprovados em 09/11/87.
	Decreto nº 5829/1987	Descaracteriza lotes do Bairro Esplanada, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 5830/1987	Estabelece as Categorias de Uso Permitidas em lotes do Bairro das Indústrias, aprovadas em 25/03/82.
	Decreto nº 5794/1987	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Itatiaia, aprovados em 20/08/84.
	Decreto nº 5821/1987	Descaracteriza lotes do quarteirão 77 do Bairro São João Batista integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 5822/1987	Descaracteriza lotes do quarteirão 117 do Bairro Dom Bosco, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 5823/1987	Descaracteriza lotes do Bairro São João Batista, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 5824/1987	Descaracteriza lotes da 3ª Seção Suburbana, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 5825/1987	Descaracteriza lotes do Bairro Sagrada Família, integrantes do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 5826/1987	Estabelece as categorias de uso permitidas em lote do Bairro Cachoeirinha, aprovado em 24/09/87.
	Decreto nº 5827/1987	Descaracteriza lotes do quarteirão 25 do Bairro Calafate, integrantes do do Setor Especial - 3 (SE-3).
1988	Decreto nº 5899/1988	Delimita áreas integrantes do Setor Especial 4 (SE-4), definido na Lei Municipal nº 3.532, de 06 de janeiro de 1983, que fazem parte da Favela da Vila Barão Homem de Melo.
	Decreto nº 5887/1988	Aprova a planta de parcelamento da Vila São Jorge, Seção I, integrante do Setor Especial - 4 (SE-4), estabelece as normas de uso e ocupação do solo respectivo.
	Decreto nº 5874/1988	Aprova a Resolução nº 008 da Comissão de Uso e Ocupação do Solo.
	Decreto nº 5856/1988	Descaracteriza lotes do quarteirão 18-L da 6ª Seção Suburbana, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 5857/1988	Descaracteriza lotes do quarteirão 18-L da 6ª Seção Suburbana, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 5930/1988	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Lindéia, aprovados em 12/09/77.
	Decreto nº 5919/1988	Descaracteriza lotes do Bairro Tirol, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 5920/1988	Descaracteriza lotes do Bairro São João Batista, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 5921/1988	Descaracteriza lotes do Bairro Jardim América, integrantes do Setor Especial-3, (SE-3).
	Decreto nº 5922/1988	Estabelece categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Jaqueline, aprovados em 04/07/85.
	Decreto nº 5923/1988	Descaracteriza lotes do Bairro São João Batista, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 5974/1988	Descaracteriza lotes do Bairro Floramar, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 5975/1988	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Saramenha, aprovados pelos Decretos 5.680, de 29/07/87 e 5.790, de 18/11/87.
	Decreto nº 5928/1988	Descaracteriza quarteirão do Bairro Esplanada, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 5929/1988	Estabelece as Categorias de uso Permitidas em lotes do Bairro Cinquentenário, aprovados em 09/11/87.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1988	Decreto nº 5987/1988	Descaracteriza lotes da 1ª Seção Urbana, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 5988/1988	Descaracteriza lote da ex-Colônia Américo Werneck, integrante do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 5978/1988	Aprova a planta de parcelamento da Vila São Jorge, Seção II, integrante do Setor Especial - 4 (SE-4), estabelece as normas de uso e ocupação do solo respectivo.
	Decreto nº 5970/1988	Estabelece as Categorias de Uso Permitidas em lotes da 3ª Seção Suburbana, aprovados em 31/12/79.
	Decreto nº 5971/1988	Descaracteriza lotes da 6ª Seção Suburbana, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 5972/1988	Descaracteriza lote da Zona Urbana de Venda Nova, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 5973/1988	Descaracteriza lote da Zona Urbana de Venda Nova, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 6011/1988	Descaracteriza lotes da 7ª Seção Suburbana, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 5992/1988	Descaracteriza lotes do Bairro Planalto, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 5993/1988	Descaracteriza lotes do Bairro União, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 5994/1988	Descaracteriza lotes da ex-colônia Carlos Prates, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 6068/1988	Descaracteriza lote do Bairro Floramar, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 6009/1988	Descaracteriza lote da 6ª Seção Suburbana, integrante do Setor Especial -3 (SE-3).
	Decreto nº 6010/1988	Descaracteriza lote do Bairro Santa Maria, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 6101/1988	Descaracteriza quarteirão da 2ª Seção Urbana, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 6102/1988	Descaracteriza lote da Zona Urbana de Venda Nova, incluído no Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 6103/1988	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Belmonte, aprovadas em 05/04/82.
	Decreto nº 6088/1988	Revoga o Decreto nº 6.070, de 16 de setembro de 1988, que descaracteriza terrenos do Setor Especial-2 (se-2).
	Resolução - 1195/1988	Altera a redação da Resolução nº 709, de 21 de fevereiro de 1.986, que modifica a Resolução nº 259, de 29 de dezembro de 1.972.
	Lei nº 5281/1988	Altera zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985.
	Decreto nº 6070/1988	Descaracteriza lotes do Bairro Mangabeiras, integrantes do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 6190/1988	Aprova a planta de parcelamento da Vila Copasa, integrante do Setor Especial 4 (SE-4). Estabelece as normas de uso e ocupação do solo respectivo.
	Lei nº 5364/1988	Altera zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985.
	Decreto nº 6124/1988	Revoga o Decreto 4.687, de 16 de maio de 1984, e revigora o Decreto 4.180, de 24 de março de 1982.
	Decreto nº 6112/1988	Aprova a planta de parcelamento da Vila Antena, integrante do Setor Especial - 4 (SE-4), estabelece as normas de uso e ocupação do solo respectivo.
	Decreto nº 6113/1988	Modifica o Anexo IX do Decreto nº 4.845, de 08 de novembro de 1984, que delimitou a área da Vila Copasa, integrante do Setor Especial 4 (SE-4).
	Decreto nº 6100/1988	Descaracteriza lotes do Bairro da Lagoa, incluídos no Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 6202/1988	Descaracteriza terrenos ao longo da Avenida Cristiano Machado, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Lei nº 5484/1988	Altera o zoneamento de lotes na Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985.
	Lei nº 5462/1988	Altera a Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985.
	Lei nº 5463/1988	Dispõe sobre modificação de zoneamento de uso e ocupação do solo.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1988	Decreto nº 6198/1988	Descaracteriza remanescentes dos lotes do Bairro Venda Nova, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 6223/1988	Descaracteriza lotes de quarteirões do Bairro Jaqueline, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 6222/1988	Estabelece as categorias de uso permitidas no Bairro dos Buritis - 2ª Etapa.
	Decreto nº 6213/1988	Descaracteriza lotes do Bairro São Rafael, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 6214/1988	Descaracteriza quarteirão da 6ª Seção Suburbana, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Lei nº 5488/1988	Dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo.
1989	Decreto nº 6415/1989	Descaracteriza lote do quarteirão 149 do Bairro Paraíso, integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6404/1989	Descaracteriza lotes do Bairro Belvedere, integrantes do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 6345/1989	Aprova a planta de parcelamento da Vila Tiradentes, integrante do Setor Especial 4 (SE-4), estabelece normas de uso e ocupação do solo respectivo.
	Decreto nº 6295/1989	Aprova a planta de parcelamento da Vila Cônego Pinheiro, integrante do Setor Especial-4 (SE-4), estabelece as normas de uso e ocupação do solo respectivo.
	Decreto nº 6297/1989	Aprova a planta de parcelamento da Vila Santa Sofia, integrante do Setor Especial - 4 (SE-4), estabelece as normas de uso e ocupação do solo respectivo.
	Decreto nº 6266/1989	Revoga o Decreto nº 5.584, de 11 de março de 1.987.
	Decreto nº 6240/1989	Regulamenta a Lei nº 5.492, de 28/12/88, que institui o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos".
	Decreto nº 6408/1989	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Planalto, aprovado em 26.09.88.
	Decreto nº 6409/1989	Descaracteriza lote da ex-Colônia Bias Fortes, integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6410/1989	Descaracteriza lotes do quarteirão 4A da 7ª Seção Suburbana, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6411/1989	Descaracteriza lote do quarteirão 17 do Bairro Jardinópolis, integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6412/1989	Descaracteriza lotes na ex-Colônia Américo Werneck, integrantes do Setor Especial 2 (SE-2).
	Decreto nº 6413/1989	Descaracteriza lotes do Bairro João Pinheiro, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6414//1989	Descaracteriza lotes no Bairro Floramar, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6400/1989	Descaracteriza lote na 8ª Seção Suburbana, integrante do Setor Especial 2 (SE-2).
	Decreto nº 6401/1989	Descaracteriza lotes da Zona Urbana de Venda Nova, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6402/1989	Descaracteriza lotes da ex-Colônia Bias Fortes, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6403/1989	Descaracteriza lote do Bairro Dom Bosco, integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6405/1989	Estabelece as categorias de uso permitidas em lotes da Vila Nova Floresta, aprovados em 03/02/88.
	Decreto nº 6406/1989	Descaracteriza lote na ex-Colônia Carlos Prates, integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6407/1989	Descaracteriza lote na ex-Colônia Afonso Pena, integrante do Setor Especial 2 (SE-2).
1990	Decreto nº 6507/1990	Descaracteriza lotes na Vila Ambrosina, integrantes do Setor Especial 4 (SE-4).
	Decreto nº 6466/1990	Modifica o Decreto nº 4.997, de 5 de junho de 1985.
	Lei nº 5657/1990	Dispõe sobre Zona de Expansão Urbana da Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1990	Lei nº 5656/1990	Altera zoneamento de área que menciona.
	Lei nº 5652/1990	Dispõe sobre modificação de zoneamento na Lei 4.034, de 25 de março de 1985 - Uso e Ocupação do Solo Urbano.
	Decreto nº 6524/1990	Estabelece categoria de uso permitida em lotes do Bairro Estoril, aprovado em 28/06/89.
	Decreto nº 6523/1990	Descaracteriza lote do quarteirão 35-C, da 6ª Seção Suburbana, integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6519/1990	Aprova a planta de parcelamento da Vila 1º de Maio (antiga Favela 1º de Maio), integrante do Setor Especial-4 (SE-4), estabelece normas de uso e ocupação do solo específico.
	Decreto nº 6518/1990	Modifica o anexo I do Decreto nº 4.757, de 10 de agosto de 1984, que delimitou a área da Favela 1º de Maio, integrante do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 6514/1990	Descaracteriza lote na ex-Colônia Afonso Pena, integrante do Setor Especial 2 (SE-2).
	Decreto nº 6513/1990	Descaracteriza lote no Bairro Santa Cruz, integrante do Setor Especial 2 (SE-2).
	Decreto nº 6517/1990	Estabelece as categorias de uso, permitidas em lotes da Vila Cloris, aprovados em 10/11/89.
	Lei nº 5769/1990	Altera a Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985.
	Decreto nº 6571/1990	Homologa a Resolução nº 1/89, da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, instituída pela Portaria nº 3.041, de 09 de junho de 1989.
	Decreto nº 6552/1990	Revoga atos administrativos.
	Decreto nº 6550/1990	Dispõe sobre a regulamentação do Uso e Ocupação do Solo, na Zona Industrial do Bairro Jatobá, quarteirões 02, 04, 106-A, 107-A, 108-A, 109-A e 110-A.
	Lei nº 5715/1990	Altera zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985.
	Decreto nº 6521/1990	Descaracteriza lote do quarteirão 17, do Bairro Jardinópolis, integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6520/1990	Estabelece categoria de uso permitida em lote do Bairro Braúnas, aprovado em 30/05/79.
	Decreto nº 6608/1990	Estabelece categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Estoril, aprovados em 08/11/78.
	Decreto nº 6607/1990	Estabelece categorias de uso permitidas em lotes da Ex-Colônia Afonso Pena, aprovados em 05/08/87.
	Decreto nº 6606/1990	Descaracteriza lotes na ex-Colônia Carlos Prates, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6605/1990	Descaracteriza lote no Bairro Cinqüentenário, integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6604/1990	Descaracteriza lote na 7ª Seção Suburbana, integrante do Setor Especial - 3 - (SE-3).
	Decreto nº 6603/1990	Descaracteriza lote no Bairro Dom Bosco, integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6590/1990	Descaracteriza lotes no Bairro Ipiranga, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 6711/1990	Descaracteriza lote no Bairro Santa Cruz, integrante do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 6690/1990	Estabelece categorias de uso permitidas em lotes do Bairro Belvedere aprovado em 05/12/88.
	Lei nº 5775/1990	Altera zoneamento de área que menciona.
	Decreto nº 6602/1990	Descaracteriza lote no Bairro das Indústrias, integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6601/1990	Descaracteriza lotes no Bairro Paraíso, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6600/1990	Estabelece categorias de uso permitidas em lotes do Bairro São João Batista, aprovados em 03/10/89.
	Decreto nº 6728/1990	Revoga o Decreto 6.223, de 29 de dezembro de 1988.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1991	Decreto nº 6727/1990	Revoga despacho que fixou o zoneamento do Bairro Santa Lúcia.
	Decreto nº 6710/1990	Descaracteriza lotes no Bairro São João Batista, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 6713/1990	Descaracteriza lotes no Bairro São João Batista, integrantes do Setor Especial 3 - (SE-3).
	Decreto nº 6712/1990	Descaracteriza lotes no Bairro Calafate, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 6777/1991	Estabelece categoria de uso permitida em lote 6-A, quarteirão 418 da Ex-Colônia Afonso Pena, aprovado em 02/08/54.
	Decreto nº 6776/1991	Descaracteriza lotes de nº 01 a 17 do quarteirão 11, lotes de nº 01 a 15 do quarteirão 18, lotes de nº 01 a 21 do quarteirão 22 e lotes de nº 14 a 26 do quarteirão 56 do Bairro do Castelo, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 6775/1991	Estabelece categoria de uso permitida em lote 23 do quarteirão 46 do Bairro Braúnas, aprovado em 30/06/79.
	Decreto nº 6774/1991	Estabelece categoria de uso permitida em lote 7 do quarteirão 81 do Bairro Havaí, aprovado em 23/08/89.
	Decreto nº 6795/1991	Descaracteriza lote do Bairro Sion integrante do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 6794/1991	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Santa Maria aprovado em 05/10/82.
	Decreto nº 6793/1991	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Caiçaras, aprovado em 23/02/87.
	Decreto nº 6792/1991	Descaracteriza lote do Bairro Ipiranga integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 6791/1991	Estabelece categoria de uso permitida em lote do Bairro Havaí, aprovado em 23/08/89.
	Decreto nº 6789/1991	Descaracteriza lote 27 do quarteirão 109 do Bairro Piratininga, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Lei nº 5862/1991	Classifica em SE-1 área no Bairro União e cria o Parque Municipal e Reserva Ecológica, no bairro do mesmo nome.
	Decreto nº 6824/1991	Descaracteriza lote do Bairro João Pinheiro integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 6818/1991	Aprova a planta de parcelamento da Vila Maria (antiga Favela Vila Maria), integrante do Setor Especial-4 (SE-4), estabelece normas de Uso e Ocupação do Solo específico.
	Decreto nº 6809/1991	Dispõe sobre a regulamentação do uso do solo no Setor Especial 1 (SE-1).
	Decreto nº 6790/1991	Estabelece categoria de uso permitida em lote do Bairro Havaí, aprovado em 23/08/89.
	Decreto nº 6800/1991	Aprova a planta de parcelamento da Vila 31 de Março (antiga Favela 31 de Março), integrante do Setor Especial-4 (SE-4), estabelece normas de uso e ocupação do solo específico.
	Decreto nº 6798/1991	Descaracteriza lote da Vila das Oliveiras integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 6796/1991	Descaracteriza lotes do Bairro União integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 6884/1991	Descaracteriza lotes do Bairro Belvedere, integrantes do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 6883/1991	Descaracteriza lotes do Bairro Belvedere, integrantes do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 6882/1991	Descaracteriza lotes da Vila Adelaide integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 6858/1991	Descaracteriza lotes da 8ª Seção Suburbana, integrantes do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 6827/1991	Revoga o Decreto nº 6.796, de 05 de abril de 1991, estabelece categoria de uso para lotes do Bairro União.
	Decreto nº 6826/1991	Descaracteriza lote do Bairro São Rafael integrante do Setor Especial-3 (SE-3).

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1991	Decreto nº 6825/1991	Descaracteriza lotes do Bairro Itaipu integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Lei nº 5936/1991	Altera zoneamento da área que menciona.
	Decreto nº 6896/1991	Descaracteriza lotes do Bairro Ipiranga integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 6894/1991	Descaracteriza lote da Vila Ambrosina integrante do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 6893/1991	Descaracteriza lote da Vila Edgard Werneck integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Lei nº 5912/1991	Estabelece categoria de uso em lotes do Bairro Estoril, aprovados em 28 de junho de 1989.
	Decreto nº 6872/1991	Revoga o Decreto nº 6.604, de 31 de julho de 1990.
	Decreto nº 6885/1991	Modifica o Decreto nº 6.404, de 14 de novembro de 1989.
	Decreto nº 6925/1991	Descaracteriza lote da Vila das Oliveiras integrante do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 6924/1991	Descaracteriza lote da 6ª Seção Suburbana integrante do Setor Especial-3.
	Decreto nº 6923/1991	Descaracteriza lote do Bairro Ipiranga integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 6922/1991	Descaracteriza lote do Bairro Cinqüentenário integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 6921/1991	Descaracteriza lote do Bairro Heliópolis integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 6920/1991	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Braúnas, aprovados em 30/05/79.
	Lei nº 5939/1991	Altera zoneamento de áreas que menciona.
	Decreto nº 6966/1991	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Paquetá, aprovado em 12/04/91.
	Decreto nº 6965/1991	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Havaí aprovado em 23/08/89.
	Decreto nº 6964/1991	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Caiçaras, aprovado em 09/11/83.
	Decreto nº 6963/1991	Descaracteriza lote da 6ª Seção Suburbana, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 6962/1991	Descaracteriza lote da Zona Urbana de Venda Nova, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 6961/1991	Descaracteriza lotes do Bairro Itaipu, integrantes Setor Especial-3, (SE-3).
	Decreto nº 6926/1991	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Serra Verde aprovado em 18/12/85.
	Decreto nº 6993/1991	Descaracteriza lote do Bairro Céu Azul integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 6990/1991	Ratifica, em todos os seus termos, o Decreto nº 6.297, de 25 de julho de 1989.
	Decreto nº 6979/1991	Descaracteriza lotes integrantes do Setor Especial-3 (SE-3) e estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Jaqueline, todos eles aprovados em 29/12/88.
	Decreto nº 6972/1991	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Guarani, aprovados em 03/09/91.
	Decreto nº 6969/1991	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro São Gabriel, aprovado em 12/01/90.
	Decreto nº 6968/1991	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Conjunto Habitacional Celso Machado, aprovado em 05/06/75.
	Decreto nº 6967/1991	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Europa, aprovados em 30/07/91.
	Lei nº 5996/1991	Classifica como Setor Especial 1 (SE-1) lotes na área denominada Parque da Matinha, no Bairro União.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1991	Lei nº 5989/1991	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro de Lourdes.
	Lei nº 5983/1991	Dispõe sobre modificação de zoneamento previsto na Lei n° 4.034, de 25 de março de 1985, em Venda Nova.
	Decreto nº 7005/1991	Inclui no Setor Especial-2 (SE-2) lotes da 9ª Seção Urbana.
	Lei nº 5982/1991	Altera dispositivo da Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985.
	Decreto nº 6999/1991	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro São Gabriel, aprovado em 12/01/90.
	Decreto nº 6998/1991	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Fernão Dias, aprovado em 09/07/90.
	Decreto nº 7079/1991	Descaracteriza lote da Ex-Colônia Carlos Prates integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7078/1991	Descaracteriza lote da 8ª Seção Urbana integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7077/1991	Descaracteriza lote do Bairro Juliana integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Lei nº 6037/1991	Dispõe sobre modificação de zoneamento previsto na Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Mantiqueira - Venda Nova.
	Lei nº 6041/1991	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Santa Efigênia.
	Lei nº 6001/1991	Altera zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Parque Nossa Senhora do Rosário.
	Decreto nº 7023/1991	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Havaí aprovado em 23/08/89.
1992	Decreto nº 7102/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes da Vila Tiradentes, aprovados em 23/10/90.
	Decreto nº 7095/1992	Descaracteriza lote do Bairro Belvedere, integrante do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 7094/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Sinimbu, aprovado em 07/10/88.
	Decreto nº 7096/1992	Revoga parcialmente o Decreto nº 6.776, de 15 de fevereiro de 1991, de descaracterização de lotes não aprovados do Bairro do Castelo.
	Decreto nº 7092/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Havaí, aprovado em 23/08/89.
	Decreto nº 7165/1992	Descaracteriza lotes do Bairro Jardinópolis integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7163/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Parque Jardim Leblon, aprovado em 28/11/50.
	Lei nº 6133/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Trevo.
	Decreto nº 7156/1992	Revoga o Decreto nº 5.494, de 29 de outubro de 1986 e restaura a vigência do art. 4º do Decreto nº 5.094, de 19 de setembro de 1985.
	Lei nº 6111/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Santa Amélia.
	Lei nº 6103/1992	Altera zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Sion.
	Lei nº 6097/1992	Amplia a destinação de uso dos lotes doados ao Esporte Clube Ginástico.
	Decreto nº 7172/1992	Descaracteriza lote do Bairro Floramar integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7171/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Havaí, aprovado em 23/08/89.
	Decreto nº 7170/1992	Descaracteriza lotes do Bairro Santa Maria integrantes do Setor Especial - 3.
	Decreto nº 7169/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Salgado Filho, aprovado em 23/08/89.
	Decreto nº 7168/1992	Descaracteriza lote do Bairro Paraíso integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1992	Decreto nº 7167/1992	Descaracteriza lotes do Bairro Floramar integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7166/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Havaí, aprovado em 23/08/89.
	Decreto nº 7210/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Califórnia, aprovado em 19/03/92.
	Lei nº 6139/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, na 6ª Seção Suburbana.
	Lei nº 6138/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Funcionários.
	Decreto nº 7189/1992	Modifica o Anexo II do Decreto nº 4.778, de 20 de agosto de 1984, que delimitou a área das Favelas São Thomás e São Bernardo, integrantes do Setor Especial 4 (SE-4).
	Decreto nº 4186/1982	Descaracteriza lotes do Bairro da Gameleira integrantes do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 7174/1992	Descaracteriza lote da Sétima Seção Urbana integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7230/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Paquetá, aprovado em 25 de março de 1992.
	Decreto nº 7228/1992	Descaracteriza lotes do Bairro União integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7227/1992	Descaracteriza lote do Bairro Jardinópolis, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7226/1992	Descaracteriza lote da Ex-Colônia Carlos Prates, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7222/1992	Modifica o Anexo XXIV do Decreto nº 4.845, de 08 de novembro de 1984, que delimitou a área do Aglomerado Morro das Pedras, integrante do Setor Especial - 4 (SE-4).
	Decreto nº 7221/1992	Aprova a planta de parcelamento da Vila São Jorge - 3ª Seção, integrante do Setor Especial 4 (SE-4), estabelece as normas de uso e ocupação do solo específico.
	Decreto nº 7211/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro São Gabriel, aprovado em 12/01/90.
	Decreto nº 7257/1992	Descaracteriza lote do Bairro João Pinheiro integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7256/1992	Descaracteriza lote da ex-Colônia Bias Fortes, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Lei nº 6189/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Paquetá.
	Decreto nº 7248/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Belmonte, aprovado em 18/05/84.
	Decreto nº 7247/1992	Revoga o Decreto nº 6.222, de 29 de dezembro de 1988.
	Decreto nº 7229/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Cinqüentenário, aprovado em 13 de março de 1992.
	Decreto nº 7231/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Planalto, aprovado em 21 de agosto de 1980.
	Decreto nº 7264/1992	Descaracteriza lote do Bairro Cinqüentenário, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7263/1992	Descaracteriza lotes da Sexta Seção Suburbana integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7262/1992	Descaracteriza lotes da Ex-Colônia Américo Werneck integrantes do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 7261/1992	Descaracteriza lote do Bairro Jardinópolis integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7260/1992	Revoga ato de estabelecimento em planta e estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Belvedere, aprovado em 05/12/88.
	Decreto nº 7259/1992	Estabelece a categoria de uso permitida e descaracteriza lotes do Bairro Jaqueline aprovados em 16/04/92.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1992	Decreto nº 7258/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Solimões aprovados em 28/07/77.
	Lei nº 6199/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro São José.
	Decreto nº 7284/1992	Descaracteriza lotes da Ex-Colônia Carlos Prates, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7269/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Visconde do Rio Branco aprovado em 23/04/82.
	Decreto nº 7268/1992	Descarateriza lote do Bairro da Lagoa, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7267/1992	Descaracteriza lotes do Bairro União, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7266/1992	Descaracteriza lotes da ex-Colônia Carlos Prates, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7265/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Havaí, aprovado em 23/08/89.
	Lei nº 6233/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Nova York.
	Lei nº 6234/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Luxemburgo.
	Lei nº 6238/1992	Autoriza o Município a transferir imóvel à URBEL para fins de implantação de habitações populares, a receber em doação com encargo, terreno que menciona.
	Lei nº 6218/1992	Altera o perímetro urbano do Município com inclusão do Bairro Etelvina Carneiro na Zona de Expansão Urbana (ZEU).
	Lei nº 6224/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro União.
	Lei nº 6213/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, na Vila Ermelinda.
	Decreto nº 7293/1992	Descaracteriza lote da 8ª Seção Urbana, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7333/1992	Revoga Decreto nº 7.267, de 26 de junho de 1992, descaracteriza lotes integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7332/1992	Descaracteriza lotes do Bairro Dona Clara e da Vila Santa Maria, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Lei nº 6227/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Paquetá.
	Lei nº 6228/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, na 3ª Seção Suburbana.
	Lei nº 6229/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, na 6ª Seção Suburbana.
	Lei nº 6230/1992	Altera dispositivo da Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985.
	Lei nº 6232/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Sion.
	Decreto nº 7375/1992	Descaracteriza lote da Vila das Oliveiras, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7356/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro dos Coqueiros aprovados em 19 de junho de 1991.
	Decreto nº 7348/1992	Descaracteriza lote do Bairro dos Palmares, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7337/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Fernão Dias, aprovado em 09/07/90.
	Decreto nº 7336/1992	Descaracteriza lote da 8ª Seção Suburbana, integrante do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 7335/1992	Descaracteriza lote do Bairro Santa Mônica, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7334/1992	Descaracteriza lote do Bairro Camargos, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1992	Decreto nº 7382/1992	Descaracteriza lote do Bairro João Pinheiro integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7381/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Braúnas, aprovado em 04/12/80.
	Decreto nº 7380/1992	Descaracteriza lotes do Bairro dos Manacás, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7379/1992	Descaracteriza lote do Bairro da Lagoa, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7378/1992	Descaracteriza lote do Bairro Planalto, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7377/1992	Descaracteriza lotes do Bairro São Bernardo, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7376/1992	Descaracteriza lote do Bairro Paraíso, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7423/1992	Descaracteriza lotes do Bairro Providência, integrantes do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 7421/1992	Descaracteriza lote no Bairro Esplanada, integrante do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 7420/1992	Descaracteriza lote do Bairro Jardim América, integrante do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 7419/1992	Descaracteriza lotes do Bairro São Bernardo integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7386/1992	Descaracteriza lotes da Vila Monte Carmelo, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7384/1992	Modifica o Anexo XLVIII do Decreto nº 4.845, de 08 de novembro de 1984, que delimitou a área da Vila Cônego Pinheiro, integrante do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 7385/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Europa, aprovado em 06/05/81.
	Decreto nº 7443/1992	Aprova a planta de parcelamento da Vila São João Batista, integrante do Setor Especial - 4 (SE-4), estabelece normas de uso e ocupação do solo específico.
	Decreto nº 7442/1992	Desafeta, como bem público de uso comum, áreas destinadas a Parque e Praça - Bairro São João Batista.
	Decreto nº 7439/1992	Descaracteriza lote da Sexta Seção Suburbana, integrante do Setor Especial-3, (SE-3).
	Decreto nº 7438/1992	Descaracteriza lote do Bairro Jardinópolis, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7437/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro São Gabriel, aprovados em 12/01/90.
	Lei nº 6262/1992	Inclui o Modelo de Assentamento 15 nas Zonas Residenciais 1 e 2.
	Decreto nº 7424/1992	Descaracteriza lotes do Bairro Providência, integrantes do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 7473/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Estoril.
	Decreto nº 7472/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Planalto.
	Decreto nº 7469/1992	Descaracteriza lote da 1ª Seção Urbana, integrante do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 7466/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro dos Buritis, 2ª Parte.
	Decreto nº 7446/1992	Aprova a Planta de parcelamento da Vila Nossa Senhora Aparecida, integrante do Setor Especial-4 (SE-4), estabelece normas de uso e ocupação do solo específico.
	Decreto nº 7445/1992	Modifica o Anexo I do Decreto nº 4.778, de 20 de agosto de 1984, que delimitou a área da Favela Nossa Senhora Aparecida, integrante do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 7444/1992	Modifica o Anexo LXXVIII do Decreto nº 4.845, de 08 de novembro de 1984, que delimitou a área da Favela São João Batista, integrante do Setor Especial-4 (SE-4).
	Lei nº 6296/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, na Ex-Colônia Afonso Pena.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1992	Lei nº 6289/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, na Ex-Colônia Afonso Pena.
	Decreto nº 7485/1992	Descaracteriza lotes da 12ª Seção Urbana, integrantes do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 7477/1992	Descaracteriza lotes do Bairro Itatiaia, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7476/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Juliana, aprovados em 19/11/92.
	Decreto nº 7475/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Laranjeiras, aprovado em 19/11/92.
	Decreto nº 7474/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Estrela do Oriente, aprovado em 06/11/92.
	Decreto nº 7516/1992	Modifica o Anexo LXXXIV do Decreto nº 4.845 de 08 de novembro de 1984, que delimitou a área da Favela Acaba Mundo, integrante do Setor Especial - 4 (SE-4).
	Decreto nº 7513/1992	Altera a classificação de areas indicadas pela Lei nº 5.658, de 02/02/90.
	Lei nº 6311/1992	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro São Lucas.
	Lei nº 6302/1992	Autoriza o Executivo a promover a aprovação de parcelamento do solo de bairros nas condições que menciona.
	Lei nº 6304/1992	Altera o Anexo 6 da Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985.
	Decreto nº 7507/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Conjunto Habitacional Celso Machado, aprovado em 03/06/75.
	Decreto nº 7505/1992	Atribui numeração a quarteirão da 11ª Seção Urbana.
	Decreto nº 7525/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Havaí, aprovados em 23/08/89.
	Decreto nº 7524/1992	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Ouro Preto, aprovados em 23/11/92.
	Decreto nº 7523/1992	Descaracteriza lote do Bairro Santa Mônica, Segunda Parte, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7522/1992	Descaracteriza lotes do Bairro Saramenha, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
1993	Lei nº 6317/1993	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Ouro Preto.
	Lei nº 6316/1993	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Conjunto Alípio de Melo.
	Lei nº 6315/1993	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Novo Santa Efigênia (Paraíso).
	Decreto nº 7557/1993	Descarateriza lotes do Bairro Estrela do Oriente integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7556/1993	Descaracteriza lote do Bairro dos Bandeirantes integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7555/1993	Descaracteriza lote do Bairro São Rafael integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7554/1993	Descaracteriza lotes da 8ª Seção Urbana integrantes do Setor Especial-2 (SE-2).
	Lei nº 6329/1993	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, na Ex-Colônia Afonso Pena.
	Decreto nº 7544/1993	Rerratifica o Decreto Municipal nº 7.284, de 16 de julho de 1992 que descaracteriza lotes da ex-Colônia Carlos Prates.
	Lei nº 6325/1993	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Calafate.
	Decreto nº 7588/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro das Indústrias.
	Decreto nº 7580/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Santa Maria.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1993	Decreto nº 7575/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro dos Coqueiros.
	Decreto nº 7576/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Resplendor.
	Decreto nº 7566/1993	Descaracteriza lote do Parque Jardim Leblon, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7562/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Jatobá.
	Decreto nº 7558/1993	Descaracteriza lotes da ex-Colônia Bias Fortes, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7623/1993	Descaracteriza lote do Conjunto Habitacional Líder, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7605/1993	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Bairro Saramenha.
	Decreto nº 7600/1993	Descaracteriza lote da ex-Colônia Carlos Prates, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7599/1993	Descaracteriza lote do Bairro das Indústrias, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7598/1993	Descaracteriza lote do Bairro Mantiqueira, 3a Seção, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7594/1993	Descaracteriza lotes do Bairro Serra Verde, integrantes do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 7592/1993	Descaracteriza lote do Bairro Santa Mônica, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7627/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Santa Maria.
	Decreto nº 7626/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Saramenha.
	Decreto nº 7618/1993	Descaracteriza lotes do Bairro Sion, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7619/1993	Descaracteriza lote do Bairro João Pinheiro integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7620/1993	Descaracteriza lotes do Bairro Canaã, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7621/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Nazaré.
	Decreto nº 7622/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Havaí.
	Decreto nº 7688/1993	Descaracteriza lote do Bairro Floramar integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7687/1993	Descaracteriza lote da Ex-Colônia Bias Fortes, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7680/1993	Descaracteriza lotes do Conjunto Habitacional Bom Sucesso integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7677/1993	Descaracteriza lote da Vila Cônego Pinheiro, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7675/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Conjunto Habitacional Celso Machado.
	Decreto nº 7667/1993	Descaracteriza lotes do Bairro do Castelo integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7666/1993	Descaracteriza lotes do Bairro Santo André integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7711/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Bairro Saramenha.
	Decreto nº 7710/1993	Descaracteriza lote do Bairro Santa Cruz, integrante do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 7708/1993	Descaracteriza lote do Bairro Belvedere integrante do Setor Especial-2 (SE-2).

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1993	Decreto nº 7704/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Laranjeiras.
	Decreto nº 7702/1993	Descaracteriza lote do Bairro Salgado Filho, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7697/1993	Descaracteriza lotes do Bairro Salgado Filho, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7696/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Nova York.
	Decreto nº 7755/1993	Descaracteriza lote do Bairro Candelária integrante do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 7754/1993	Descaracteriza lotes do Bairro São João Batista integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Lei nº 6453/1993	Altera dispositivo da Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, na Ex-Colônia Afonso Pena (Santa Lúcia).
	Decreto nº 7748/1993	Descaracteriza lote do Bairro Paraíso, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7742/1993	Descaracteriza lote do Barreiro integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7740/1993	Descaracteriza lotes do Bairro Santo André, integrante do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 7712/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Bairro Fernão Dias.
	Decreto nº 7766/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Bairro Tirol.
	Decreto nº 7767/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Tirol.
	Decreto nº 7789/1994	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Caiçaras.
	Decreto nº 7768/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes dos Bairros Tirol e Itaipu.
	Decreto nº 7769/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Bairro Santa Lúcia.
	Decreto nº 7761/1993	Descaracteriza áreas remanescentes no Bairro Ipiranga, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7753/1993	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Conjunto Habitacional Celso Machado.
1994	Decreto nº 7822/1994	Descaracteriza lote do Bairro Belvedere, integrante do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 7823/1994	Descaracteriza lotes da Vila Ambrosina, integrantes do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 7821/1994	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Visconde do Rio Branco.
	Decreto nº 7820/1994	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Estoril.
	Lei nº 6527/1994	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1.985.
	Decreto nº 7796/1994	Descaracteriza lote da Oitava Seção Urbana, integrante do Setor Especial-2 (SE-2).
	Lei nº 6506/1994	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1.985, no Bairro Aarão Reis.
	Decreto nº 7835/1994	Descaracteriza lote do Bairro Nova Granada, integrante do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 7836/1994	Descaracteriza lotes do Bairro Nova Granada, integrantes do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 7834/1994	Descaracteriza lotes do Bairro do Castelo, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7833/1994	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes da Ex-Colônia Afonso Pena.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1994	Decreto nº 7832/1994	Descaracteriza lotes do Bairro Candelária integrantes do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Lei nº 6564/1994	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1.985, no Bairro Tupi.
	Decreto nº 7826/1994	Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 7.172, de 23 de março de 1992.
	Decreto nº 7897/1994	Descaracteriza lote da Ex-Colônia Afonso Pena, integrante do Setor Especial - 4 (SE-4).
	Lei nº 6639/1994	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1.985, no Bairro Jardim Altântico.
	Lei nº 6638/1994	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1.985, na 8ª Seção Urbana, Bairro Barro Preto.
	Decreto nº 7875/1994	Descaracteriza lote da Sétima Seção Suburbana, integrante do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 7859/1994	Dispõe sobre a regulamentação do uso e ocupação do solo na Zona Industrial do Bairro Jatobá, quarteirões 21 - parte, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158.
	Lei nº 6588/1994	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1.985, no Bairro Alípio de Melo.
	Decreto nº 7844/1994	Descaracteriza lotes da Ex-Colônia Carlos Prates, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7920/1994	Declara, para os devidos efeitos, a inclusão de núcleos situados no Bairro VERA CRUZ no Setor Especial - 4 (SE-4).
	Decreto nº 7918/1994	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Jonas Veiga.
	Decreto nº 7919/1994	Estabelece a categoria de uso permitida em lotes do Bairro Jonas Veiga.
	Lei nº 6650/1994	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1.985, no Bairro Planalto.
	Decreto nº 7900/1994	Descaracteriza lotes do Bairro Caparaó, integrantes do Setor Especial - 4 (SE-4).
	Decreto nº 7899/1994	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Conjunto Habitacional Celso Machado.
	Decreto nº 7898/1994	Descaracteriza lote do Bairro João Pinheiro, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7947/1994	Rerratifica o Decreto nº 7.522, de 30 de dezembro de 1992, que descaracterizou lotes do Bairro Saramenha, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7946/1994	Descaracteriza lote do Bairro João Pinheiro, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7928/1994	Descaracteriza lote do Bairro das Indústrias integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7930/1994	Descaracteriza lotes da Vila Edgard Werneck integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7929/1994	Descaracteriza lotes da Vila Edgard Werneck integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Lei nº 6663/1994	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1.985, no Barreiro de Baixo.
	Decreto nº 7921/1994	Descaracteriza lote do Bairro Belvedere integrante do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 7959/1994	Descaracteriza lote do Bairro Cinqüentenário, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7955/1994	Descaracteriza lote do Bairro Patrocínio integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7956/1994	Descaracteriza lote do Bairro Santa Lúcia, integrante do Setor Especial - 4 (SE-4).
	Lei nº 6677/1994	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1.985, no Bairro Santa Lúcia.
	Lei nº 6676/1994	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1.985, na Ex-Colônia Afonso Pena (Bairro Santo Antônio).

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1994	Lei nº 6674/1994	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1.985, no Bairro Vera Cruz.
	Decreto nº 7945/1994	Aprova Resoluções da Comissão de Uso e Ocupação do Solo relativas às atividades constantes do Anexo 6, da Lei nº 4.034/85.
	Lei nº 6723/1994	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1.985, no Bairro dos Palmares.
	Lei nº 6721/1994	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1.985, no Bairro São Salvador.
	Decreto nº 7991/1994	Descaracteriza lote do Bairro Itatiaia, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 7992/1994	Descaracteriza lotes da Ex-Colônia Bias Fortes, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Lei nº 6706/1994	Regulamenta a transferência do direito de construir no Município de Belo Horizonte.
	Decreto nº 7981/1994	Descaracteriza lotes do Bairro Itatiaia, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 7980/1994	Descaracteriza lotes do Bairro São João Batista integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 8059/1994	Estabelece a categoria de uso permitida em lote do Conjunto Habitacional Líder.
	Lei nº 6731/1994	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1.985, no Bairro Calafate.
	Decreto nº 8032/1994	Descaracteriza lotes do Bairro Paraíso integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 8031/1994	Descaracteriza lote da Ex-Colônia Bias Fortes integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 8030/1994	Descaracteriza lotes do Bairro Jaqueline integrantes do Setor Especial-3 (SE-3) e Zona de Expansão Urbana (ZEU).
	Lei nº 6725/1994	Dispõe sobre o serviço público funerário de Belo Horizonte.
	Decreto nº 8013/1994	Descaracteriza lote do Bairro Santa Lúcia integrante do Setor Especial - 4, (SE-4).
	Decreto nº 8110/1994	Rerratifica o Decreto nº 7.859, de 18 de abril de 1994, que "Dispõe sobre a regulamentação do uso e ocupação do solo na Zona Industrial do Bairro Jatobá, quarteirões 21-parte, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158".
	Decreto nº 8109/1994	Rerratifica o Decreto nº 6.550, de 08 de junho de 1990, que "Dispõe sobre a regulamentação do Uso e Ocupação do Solo na Zona Industrial do Bairro Jatobá, quarteirões 02, 04, 106-A, 107-A, 108-A, 109-A e 110-A".
	Decreto nº 8117/1994	Estabelece a Categoria de uso permitida em lotes do Bairro Saramenha.
	Decreto nº 8102/1994	Descaracteriza Lote da Sexta Seção Suburbana integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Lei nº 6742/1994	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1.985, na Vila Brasil Industrial.
	Decreto nº 8088/1994	Descaracteriza lote do Bairro Patrocínio integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 8089/1994	Descaracteriza lote do Bairro São Rafael integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 8129/1994	Descaracteriza lote da 7ª seção suburbana integrante do Setor Especial - 4 (SE-4).
	Decreto nº 8128/1994	Descaracteriza lote do Bairro Vera Cruz integrante do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 8127/1994	Descaracteriza lote do Bairro Mariano de Abreu integrante do Setor Especial - 4 (SE-4).
1995	Decreto nº 8225/1995	Descaracteriza Lote do Bairro João Pinheiro, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 8220/1995	Descaracteriza lote da Oitava Seção Suburbana, integrante do Setor Especial - 4 (SE-4).
	Decreto nº 8216/1995	Descaracteriza lote do Bairro Esplanada, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1995	Lei nº 6830/1995	Altera zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Vera Cruz.
	Decreto nº 8175/1995	Estabelece a Categoria de uso permitida em lotes do Bairro Califórnia.
	Decreto nº 8174/1995	Estabelece a Categoria de uso permitida em lote do Conjunto Habitacional Líder.
	Lei nº 6829/1995	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Resplendor.
	Decreto nº 8261/1995	Descaracteriza lote do Bairro Sion integrante do Setor Especial - 4 (SE-4).
	Decreto nº 8257/1995	Descaracteriza lote do Conjunto Habitacional Tirol, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Lei nº 6847/1995	Altera o zoneamento definido pela Lei n° 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Resplendor (Santa Helena), Região do Barreiro.
	Decreto nº 8228/1995	Descaracteriza lote do Bairro João Pinheiro, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Lei nº 6839/1995	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Nova Esperança.
	Decreto nº 8227/1995	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Braúnas.
	Decreto nº 8226/1995	Descaracteriza Lotes do Bairro São Rafael, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 8291/1995	Descaracteriza lote da ex-Colônia Carlos Prates, integrante do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 8290/1995	Descaracteriza lote do Bairro Santo André, integrante do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 8289/1995	Descaracteriza lote da Oitava Seção Suburbana, integrante do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 8288/1995	Descaracteriza lotes do Bairro Paraíso, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Lei nº 6855/1995	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Padre Eustáquio.
	Decreto nº 8278/1995	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Saramenha.
	Decreto nº 8270/1995	Descaracteriza lotes do Bairro Santa Lúcia, integrantes do Setor Especial-4 (SE-4).
	Lei nº 6878/1995	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, em trecho da Avenida Waldyr Soeiro Emrich (Via do Minério).
	Decreto nº 8313/1995	Descaracteriza lote da Oitava Seção Suburbana, integrante do Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 8312/1995	Descaracteriza lote da ex-Colônia Bias Fortes, integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 8311/1995	Descaracteriza lote da Ex-Colônia Carlos Prates, integrantes do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 8310/1995	Descaracteriza lote da Quinta Seção Urbana, integrante do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 8309/1995	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Santa Cruz.
	Lei nº 6860/1995	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, na Vila Maura.
	Decreto nº 8378/1995	Descaracteriza lote da Quinta Seção Urbana, integrante do Setor Especial-2 (SE-2).
	Resolução - 2002/1995	Estabelece procedimento especial para a tramitação dos projetos de lei do Plano Diretor e de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Belo Horizonte.
	Lei nº 6899/1995	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Santa Cruz.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1995	Lei nº 6897/1995	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, na 7ª Seção Suburbana, Bairro Floresta.
	Lei nº 6881/1995	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, na 6ª Seção Suburbana.
	Lei nº 6879/1995	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Liberdade.
	Decreto nº 8413/1995	Descaracteriza lote do Bairro Santa Mônica, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 8412/1995	Descaracteriza lote do Bairro Planalto, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 8401/1995	Descaracteriza lotes do Conjunto Habitacional Vale do Jatobá, integrantes do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 8394/1995	Descaracteriza lote da Sétima Seção Urbana integrante do Setor Especial 3 (SE-3).
	Decreto nº 8393/1995	Rerratifica o Decreto nº 8.312, de 23 de maio de 1995, que "Descaracteriza lote da Ex-Colônia Bias Fortes, integrante do Setor Especial-3 (SE-3).
	Lei nº 6942/1995	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, na 8ª Seção Suburbana.
	Lei nº 6931/1995	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, no Bairro Pilar.
	Decreto nº 8457/1995	Descaracteriza lotes do Bairro São Pedro, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 8446/1995	Descaracteriza lotes do Bairro Fernão Dias, integrantes do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 8445/1995	Estabelece a Categoria de uso permitida em lote do Bairro Fernão Dias.
	Lei nº 6954/1995	Dispõe sobre a criação de bolsões residenciais no Município.
	Resolução - 2005/1995	Estabelece procedimento especial para a tramitação dos projetos de lei do Plano Diretor e do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Belo Horizonte.
	Decreto nº 8408/1995	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Bairro Planalto.
	Decreto nº 8527/1995	Estabelece a categoria de uso permitido em lotes do Bairro Saramenha.
	Decreto nº 8498/1995	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Caiçaras.
	Decreto nº 8483/1995	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Fernão Dias.
	Decreto nº 8477/1995	Re-ratifica o Decreto nº 8.413, de 14 de setembro de 1995.
	Decreto nº 8473/1995	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Urucuia.
	Decreto nº 8458/1995	Descaracteriza lotes do Bairro São Pedro integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
1996	Decreto nº 8614/1996	Descaracteriza lotes do Bairro São Francisco - V Seção, integrantes do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 8610/1996	Descaracteriza lote da Sétima Seção Suburbana, integrante do Setor Especial - 4 (SE-4).
	Decreto nº 8613/1996	Descaracteriza lotes do Bairro Paraíso, integrantes do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 8612/1996	Descaracteriza lote do Bairro Dom Bosco, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Lei nº 7036/1996	Altera o zoneamento definido pela Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.317, de 12 de janeiro de 1993, no Bairro São Luiz.
	Decreto nº 8551/1996	Descaracteriza lotes do Bairro Celeste Império, integrante do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 8670/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Flávio Marques Lisboa.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1996	Decreto nº 8659/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Itatiaia.
	Decreto nº 8663/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Engenho Nogueira.
	Decreto nº 8658/1996	Descaracteriza lote do Bairro Santo André, integrante do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 8655/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Jacqueline, aprovados pela planta CP 38-13-M.
	Decreto nº 8627/1996	Descaracteriza lotes do Bairro Jardinópolis, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 8626/1996	Descaracteriza lote do Bairro Minas Brasil, integrante do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 8844/1996	Descaracteriza lote do Bairro União, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 8766/1996	Regulamenta a Lei nº 6.706, de 05 de agosto de 1994, que dispõe sobre a transferência do direito de construir no Município de Belo Horizonte.
	Decreto nº 8705/1996	Descaracteriza lotes do Bairro Paraíso, integrantes do Setor Especial-2 (SE-2).
	Decreto nº 8704/1996	Descaracteriza lotes do Bairro Heliópolis, integrantes do Setor Especial-3 (SE-3).
	Decreto nº 8691/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Serra Verde.,
	Decreto nº 8693/1996	Descaracteriza lotes do Bairro Serra Verde, integrantes do Setor Especial - 2 (SE-2).,
	Decreto nº 8692/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Serra Verde.
	Decreto nº 8896/1996	Descaracteriza lotes do Bairro Vargem do Tejuco, integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 8852/1996	Descaracteriza lotes do Bairro São Francisco, integrantes do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 8851/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Havaí.
	Decreto nº 8850/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Saramenha.
	Decreto nº 8849/1996	Descaracteriza lote do Bairro Jacqueline, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 8908/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Vitória.
	Decreto nº 8907/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Bairro Vitória.
	Decreto nº 8906/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Vitória.
	Decreto nº 8893/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Braúnas.
	Decreto nº 8892/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Conjunto Habitacional Celso Machado.
	Decreto nº 8891/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Juliana.
	Decreto nº 8890/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Bairro Santa Cruz.
	Decreto nº 8916/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Bairro Vitória.
	Decreto nº 8905/1996	Dispõe sobre a regulamentação dos usos e ocupação do solo na Zona Industrial dos Bairros Califórnia e Vitória, aprovados pelos Decretos nºs 8.866 e 8.867, ambos de 13 de agosto de 1996.
	Decreto nº 8904/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Bairro Vitória.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1996	Decreto nº 8903/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Bairro Vitória.
	Decreto nº 8902/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Vitória.
	Decreto nº 8901/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Califórnia.
	Decreto nº 8900/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Califórnia.
	Decreto nº 8952/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Bairro Cinquentenário.
	Decreto nº 8951/1996	Descaracteriza lote do Bairro dos Palmares, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 8940/1996	Descaracteriza lote da II Etapa do Bairro Buritis, integrante do Setor Especial - 2 (SE-2).
	Decreto nº 8943/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Goiânia.
	Decreto nº 8937/1996	Descaracteriza lotes do Bairro Céu Azul integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 8926/1996	Estabelece as normas relativas ao uso e à ocupação do solo para a Vila Senhor dos Passos, determina Lote Padrão da Vila, aprova a planta de parcelamento para a Vila Senhor dos Passos I, modifica o Anexo CXV do Decreto nº 4.845.
	Decreto nº 8927/1996	Altera a destinação de bens públicos, desafetando-os da categoria de bens de uso comum.
	Decreto nº 9010/1996	Modifica o Anexo II do Decreto nº 4.778, de 20 de agosto de 1984, que delimitou a área da Favela São Tomás / São Bernardo, integrante do Setor Especial - 4 (SE-4).
	Decreto nº 9009/1996	Descaracteriza lotes 1 a 8 do quarteirão 1-C do Bairro Esplanada, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 8991/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote 17 do quarteirão 88 do Bairro Caiçaras.
	Decreto nº 8987/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote 16 do quarteirão 97 do Bairro Lindéia.
	Decreto nº 8986/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote 35 do quarteirão 57 do Bairro Europa.
	Decreto nº 8969/1996	Descaracteriza lote da Vila Santa Maria, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 8968/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Fernão Dias.
	Decreto nº 9057/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Bairro Jaqueline.
	Decreto nº 9064/1996	Regulamenta a Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1.996, estabelecendo normas para procedimentos gerais e de rotina e especificações técnicas para aprovação de projetos de edificação.
	Decreto nº 9044/1996	Aprova o Desmembramento de um terreno indiviso situado no lugar denominado Pacheco, em Venda Nova.
	Decreto nº 9038/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Bairro São Gabriel.
	Decreto nº 9037/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Bairro Planalto.
	Decreto nº 9036/1996	Descaracteriza lote da Vila Marinhos, integrante do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 9035/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro dos Buritis.
	Lei nº 7239/1996	Desafeta próprio público no Bairro Sion para fins de legalização fundiária.
	Decreto nº 9065/1996	Regulamenta a Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1966, estabelecendo normas para procedimentos gerais e de rotinas, e para aprovação de projetos de parcelamento do solo.
	Decreto nº 9059/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Vitória.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1996	Decreto nº 9058/1996	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lote do Bairro Jaqueline.
1997	Decreto nº 9089/1997	Regulamenta o § 3º do art. 27 da Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996.
	Decreto nº 9085/1997	Estabelece a Categoria de Uso em lotes do Bairro Juliana.
	Decreto nº 9381/1997	Estabelece a Categoria de uso permitida em lotes do Bairro dos Bandeirantes.
	Decreto nº 9380/1997	Estabelece a Categoria de uso permitida em lotes do Bairro Flávio Marques Lisboa.
	Decreto nº 9378/1997	Altera o Decreto nº 7.772, de 20 de dezembro de 1993.
	Decreto nº 9360/1997	Descaracteriza lote do Bairro do Castelo integrantes do Setor Especial - 3 (SE-3).
	Decreto nº 9276/1997	Estabelece procedimentos complementares à Lei 7.166, de 27 de agosto de 1996, para análise de projetos arquitetônicos para os casos mencionados.
	Decreto nº 9193/1997	Define procedimentos complementares à Lei 7.166, de 27 de agosto de 1996, para a análise de projetos arquitetônicos.
	Decreto nº 9139/1997	Altera a redação do Decreto nº 5.893, de 16 de março de 1988.
	Decreto nº 9449/1997	Desvincula da destinação a equipamento privado os lotes 07 a 10 e 20 a 23 do quarteirão 07 do Bairro Palmares.
	Decreto nº 9448/1997	Desvincula da destinação a equipamento privado o lote 024 do quarteirão 05 do Bairro Palmares.
	Decreto nº 9461/1997	Desvincula da destinação a CENTRO COMERCIAL os quarteirões 44 e 45 do Bairro Califórnia.
	Decreto nº 9438/1997	Desafeta, como bem público de uso comum, vias e praça do Bairro Cidade Jardim.
	Decreto nº 9421/1997	Aprova a Planta de Parcelamento do Bairro Vera Cruz, integrante da Zona Especial de Interesse Social - 1 (ZEIS-1), estabelece Normas de Uso e Ocupação do Solo específico.
	Decreto nº 9397/1997	Estabelece a Categoria de uso permitida em lotes da Ex-Colônia Afonso Pena.
	Decreto nº 9382/1997	Estabelece a Categoria de uso permitida em lotes do Bairro dos Bandeirantes.
	Decreto nº 9471/1997	Revoga os dispositivos que menciona.
	Decreto nº 9470/1997	Revoga o Decreto 9.064, de 26 de dezembro de 1996 e estabelece normas para procedimentos gerais e de rotina e especificações técnicas para aprovação de projetos de edificação.
	Decreto nº 9452/1997	Aprova a planta de parcelamento, estabelece as normas relativas ao uso e à ocupação do solo, determina lote Padrão da Vila Senhor dos Passos I, integrante da ZEIS-1.
	Decreto nº 9458/1997	Ratifica a aprovação de Loteamento, promove remembramento de lote.
	Decreto nº 9457/1997	Estabelece a Categoria de uso permitida em lotes do Bairro da Lagoa.
1998	Decreto nº 9554/1998	Desvincula da destinação a "área de equipamentos" o lote nº 2 do quarteirão 42, do Bairro Palmares.
	Decreto nº 9529/1998	Aprova a Planta de Parcelamento do Bairro Vera Cruz, integrante da Zona Especial de Interesse Social-1 (ZEIS-1), estabelece Normas de Uso e Ocupação do Solo específico.
	Decreto nº 9813/1998	Promove a classificação das vias oficializadas em loteamentos aprovados conforme a Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985 após a publicação da Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996.
	Decreto nº 9768/1998	Desvincula da destinação a equipamento privado os lotes 25, 26, 27, 28 e 29 do quarteirão 05 do Bairro dos Palmares.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
1998	Decreto nº 9715/1998	Estabelece a Categoria de Uso permitida em lotes do Bairro Califórnia.
	Decreto nº 9674/1998	Aprova a Planta de reparcelamento de parte do Bairro Cidade Jardim, popularmente conhecida como Vila Monte São José, estabelece Normas de Uso e Ocupação do Solo específico.
1999	Lei nº 7795/1999	Altera dispositivo da Lei nº 7.166/96, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município.
	Decreto nº 10004/1999	Modifica a destinação de "área reservada" do lote único do quarteirão 22, do Bairro Mangabeiras.
	Decreto nº 9856/1999	Desvincula da destinação a equipamento privado o lote 01 do quarteirão 87 do Bairro dos Buritis.
	Decreto nº 10094/1999	Aprova a Planta de reparcelamento do Bairro Celeste Império e de desmembramento de terrenos indivisos da Vila das Oliveiras, na região popularmente conhecida como Vila São Vicente, integrante da Zona de Especial Interesse Social - 1 (ZEIS - 1), estabelece Normas de Uso e Ocupação do Solo específico.
	Lei nº 7886/1999	Acrescenta dispositivos ao art. 21 da Lei nº 7.166/96, que "estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município".
2000	Decreto nº 10247/2000	Desvincula da destinação a equipamento comunitário o lote 02 do quarteirão 08 do Bairro Serra Verde.
	Decreto nº 10237/2000	Modifica o Anexo I do Decreto nº 4.711, de 5 de Julho de 1984 que delimitou a Vila Cemig, integrante da Zona Especial de Interesse Social - 1/3 (ZEIS - 1/3), antigo Setor Especial-4 (SE-4).
	Decreto nº 10227/2000	Desvincula da destinação a equipamento de propriedade particular o lote 34 do quarteirão 26, do Bairro Santa Cruz.
	Decreto nº 10193/2000	Desvincula da utilização para fins industriais os lotes 02, 03 e 04 do quarteirão 29, da Vila Santa Terezinha.
	Lei nº 7936/2000	Altera a Lei nº 7.166/96 - Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano.
	Lei nº 8137/2000	Altera as Leis nº 7.165 e 7.166, ambas de 27 de agosto de 1996.
	Decreto nº 10385/2000	Aprova a planta de loteamento de terreno indiviso na Ex-Colônia Carlos Prates, na região popularmente conhecida como Vila São Francisco das Chagas, integrante da Zona de Especial Interesse Social-1/3 (Zeis-1/3), estabelece Normas de Uso e Ocupação do Solo específico, delimita poligonal da ZEIS em questão.
	Lei nº 8076/2000	Altera o Anexo X da Lei nº 7.166/96, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município.
	Decreto nº 10276/2000	Promove a classificação de vias oficializadas.
	Decreto nº 10268/2000	Aprova a planta de loteamento de terreno no Bairro da Glória, na região popularmente conhecida como Jardim Filadélfia, integrante da Zona de Especial Interesse Social - 1/3 (ZEIS - 1/3), estabelece Normas de Uso e Ocupação do Solo específico, delimita a poligonal da ZEIS em questão.
	Decreto nº 10251/2000	Estabelece o Plano Diretor Regional de Venda Nova.
	Decreto nº 10244/2000	Aprova a planta de reparcelamento de lotes do Bairro Providência, integrantes da Zona de Especial Interesse Social - 1/3 (ZEIS - 1/3), estabelece Normas de Uso e Ocupação do Solo específico.
	Decreto nº 10431/2000	Especifica a destinação do espaço livre de uso público do quarteirão 032 B do Bairro Providência.
2001	Decreto nº 10631/2001	Exclui da Zona de Especial Interesse Social 1 (ZEIS-1) lote do Bairro São Francisco.
	Decreto nº 10630/2001	Aprova a planta de reparcelamento dos quarteirões 45, 46, 47 e 48 do Bairro Flávio Marques Lisboa, na região popularmente conhecida como Conjunto Esperança, integrante da Zona de Especial Interesse Social-3 (ZEIS-3), estabelece Normas de Uso e Ocupação do Solo específico, delimita a poligonal da ZEIS em questão.
	Decreto nº 10486/2001	Aprova a planta de loteamento de terreno no Bairro da Glória, na região popularmente conhecida como Conjunto Novo Dom Bosco, integrante da Zona de Especial Interesse Social - 1/3 (ZEIS - 1/3), estabelece Normas de Uso e Ocupação do Solo específico.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
2001	Decreto nº 10483/2001	Aprova a planta de loteamento de terreno no Bairro Jaqueline, na região popularmente conhecida como Zilah de Souza Spósito, integrante da Zona de Especial Interesse Social - 1/3 (ZEIS-1/3), estabelece Normas de Uso e Ocupação do Solo específico, delimita a poligonal da ZEIS em questão.
	Decreto nº 10561/2001	Especifica a destinação do espaço livre de uso público do lote 045, quarteirão 037, do Bairro Cenáculo.
	Lei nº 8254/2001	Altera o zoneamento previsto nos Anexos II e XII da Lei nº 7.166/96.
	Lei nº 8240/2001	Institui operação urbana na área ocupada pela Casa do Conde de Santa Marinha e adjacências.
	Decreto nº 10802/2001	Desvincula da destinação a praça de esporte o lote 001 do quarteirão 081 do Conjunto Habitacional Vale do Jatobá.
	Decreto nº 10792/2001	Promove a classificação de vias oficializadas no Bairro Vitória, pela planta CP 037-020M.
	Decreto nº 10767/2001	Altera a categorização de via pública.
	Decreto nº 10731/2001	Desvincula da destinação à igreja e escola o lote 022, do quarteirão 073 e o lote 022, do quarteirão 076, no Bairro Vitória.
	Decreto nº 10721/2001	Exclui da Zona de especial Interesse Social 1 (ZEIS-1), lote da Vila Conêgo Pinheiro.
	Decreto nº 10888/2001	Altera a destinação de lote da Vila São Jorge II.
2002	Decreto nº 11135/2002	Aprova a planta de loteamento de terreno no Bairro Capitão Eduardo, na região popularmente conhecida como Conjunto Capitão Eduardo, integrante da Zona de Especial Interesse Social - 3, (ZEIS - 3), estabelece Normas Específicas de Uso e Ocupação do solo, delimita a poligonal da ZEIS em questão.
	Decreto nº 11099/2002	Desvincula da destinação a equipamento os lotes que menciona do Bairro Resplendor.
	Decreto nº 11097/2002	Aprova a planta de loteamento de terreno no Bairro Antônio Ribeiro de Abreu, na região popularmente conhecida como Conjunto Paulo VI, integrante da Zona de Especial Interesse Social-3 (ZEIS-3), estabelece Normas Específicas de Uso e Ocupação do Solo, delimita a poligonal da ZEIS em questão.
	Lei nº 8407/2002	Altera dispositivos da Lei nº 7.166/96, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município.
	Decreto nº 10948/2002	Aprova as plantas de modificação de parcelamento e de reparcelamento de lotes e áreas do patrimônio público no Bairro Mariano de Abreu, na região popularmente conhecida como Conjunto Mariano de Abreu, integrante da Zona de Especial Interesse Social - 3 (ZEIS - 3), estabelece Normas de Uso e Ocupaão do Solo específico, delimita a poligonal das ZEIS - 3 em questão, desafeta como bem público de uso comum, vias e lotes destinados à praça, rerratifica o Decreto nº 10.594, de 03 de abril de 2001.
	Decreto nº 11149/2002	Classifica via oficializada em loteamento no Bairro Vitória, aprovado conforme a Lei nº 4.034, de 25 de março de 1985 após a publicação da Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996.
	Decreto nº 11199/2002	Estabelece a Categoria de uso permitida em lotes do Parque Jardim Leblon.
	Decreto nº 11169/2002	Aprova os planos de reparcelamento e de modificação de parcelamento de quarteirões do Bairro Jatobá, na região popularmente conhecida como Conjunto Jatobá I - Vila Santa Rita, integrante da Zona Especial Interesse Social - 3 (ZEIS - 3), estabelece Normas Específicas de Uso e Ocupação do Solo, desafeta como bem público de uso como vias e lotes destinados a área verde e de equipamentos, delimita a poligonal do ZEIS - 3 em questão.
	Decreto nº 11206/2002	Revoga o Decreto nº 9.470, de 23 de dezembro de 1997.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
2002	Decreto nº 11200/2002	Aprova as plantas de reparcelamento e de modificação de quarteirão do Bairro Jatobá, na região popularmente conhecida como Conjunto Habitacional Jatobá IV, integrante da Zona de Especial Interesse Social-3 (ZEIS), estabelece Normas Específicas de Uso e Ocupação do Solo, desafeta como bem público de uso comum, vias e lotes destinados á áreas verdes e de equipamentos delimita a poligonal da ZEIS-3 em questão.
2003	Lei nº 8728/2003	Institui a Operação Urbana do conjunto arquitetônico da Avenida Oiapoque.
	Decreto nº 11519/2003	Promove a classificação de via oficializada.
	Decreto nº 11518/2003	Promove a classificação de via oficializada.
	Decreto nº 11517/2003	Promove a classificação de via oficializada.
	Decreto nº 11253/2003	Aprova a planta de loteamento de terreno no Bairro Jardim Guanabara, na região popularmente conhecida como Conjunto Floramar, integrante da Zona de Especial Interesse Social - 3 (ZEIS-3), estabelece Normas Específicas de Uso e Ocupação do Solo, delimita a poligonal da ZEIS em questão.
2004	Decreto nº 11845/2004	Modifica o parcelamento de lotes dos quarteirões 09 e 15 do Bairro Jardinópolis.
	Decreto nº 11823/2004	Promove a classificação de via oficializada no Bairro Diamante.
	Lei nº 8939/2004	Dá nova redação ao art. 61 da Lei nº 7.166/96, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município.
	Decreto nº 11712/2004	Desvincula da destinação a "equipamento urbano" o lote 01, do quarteirão 131, do Conjunto Habitacional Vale do Jatobá.
2005	Lei nº 9082/2005	Dispõe sobre cobrança de preço público na situação que menciona.
	Decreto nº 11984/2005	Regulamenta a Lei nº 9.074, de 18 de janeiro de 2005 - Lei de Regularização de Parcelamentos do Solo e de Edificações do Município de Belo Horizonte.
	Lei nº 9075/2005	Autoriza o Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB - a titular, financiar, vender, permutar, retomar ou doar as áreas que menciona.
	Lei nº 9065/2005	Estabelece normas para fins de inclusão, alteração e exclusão de imóveis no Cadastro Imobiliário Tributário Municipal e institui a Tabela Geral de Documentos e Declarações para uso do Cadastro Imobiliário Tributário Municipal.
	Lei nº 9058/2005	Aprova a planta de loteamento de terreno nos bairros Jardim Felicidade, Jardim Guanabara e Tupi, na região popularmente conhecida como Conjunto Jardim Felicidade, integrante da Zona de Especial Interesse Social- 3 (ZEIS-3), estabelece normas específicas de uso e ocupação do solo, delimita a poligonal da ZEIS em questão.
	Lei nº 9022/2005	Oficializa a codificação das Zonas Fiscais de identificação de imóveis.
	Decreto nº 11922/2005	Promove a classificação de via oficializada.
	Decreto nº 12193/2005	Regulamenta a Lei nº 9.037, de 14 de janeiro de 2005, que "Institui o plano de ação - Programa de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da Bacia da Pampulha - PROPAM - em Belo Horizonte, e regulamenta as ADEs da Bacia da Pampulha, da Pampulha e Trevo, em conformidade com as Leis nºs 7.165/96 e 7.166/96 ".
	Decreto nº 12144/2005	Altera o Anexo IV - Mapa da Hierarquização do Sistema Viário, da Lei nº 7.166/96, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município.
	Decreto nº 12100/2005	Dispõe sobre normas para adaptação e implantação de atividades específicas situadas no Hipercentro de Belo Horizonte.
	Decreto nº 12089/2005	Promove a classificação de via oficializada.
	Decreto nº 12064/2005	Regulamenta a Lei nº 9.074, de 18 de janeiro de 2005, que "Dispõe sobre a regularização de parcelamentos do solo e de edificações no Município de Belo Horizonte".

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
2005	Decreto nº 12042/2005	Aprova a planta de loteamento de terreno nos bairros Jardim Felicidade e Solimões, na região popularmente conhecida como Conjunto Jardim Felicidade, integrante da Zona de Especial Interesse Social - 3 (ZEIS - 3), estabelece Normas Específicas de Uso e Ocupação do Solo.
	Decreto nº 12015/2005	Regulamenta o disposto no § 4º do art. 7º da Lei nº 9.075, de 18 de janeiro de 2005.
2006	Decreto nº 12286/2006	Altera o Decreto nº 12.631, de 15 de fevereiro de 2.007, que "Aprova loteamento de terreno indiviso situado no lugar denominado Fazenda da Serra, Bento Pires, identificado como gleba 5 - C".
	Decreto nº 12378/2006	Promove a classificação de vias oficializadas.
	Decreto nº 12349/2006	Altera o Decreto nº 12.015, de 5 de abril de 2.005, que "Regulamenta a Lei nº 9.037, de 14 de janeiro de 2.005, que "Institui o Plano de Ação - Programa de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da Bacia da Pampulha - PROPAM - em Belo Horizonte, e regulamenta as ADEs da Bacia da Pampulha, da Pampulha e Trevo, em conformidade com as Leis nº 7.165/96 e nº 7.166/96".
2007	Lei nº 9470/2007	Aprova reparcelamento no Bairro Vera Cruz.
	Decreto nº 12897/2007	Dispõe sobre a Operação Urbana do Parque Linear Bulevar Andradas.
	Decreto nº 12873/2007	Dispõe sobre a regulamentação da Área de Diretrizes Especiais da Cidade Jardim, instituída pela Lei nº 7.166/96.
	Decreto nº 12870/2007	Institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte.
	Lei nº 9417/2007	Autoriza o Poder Executivo a outorgar cessão de uso de bem público precedida da execução de obra.
	Decreto nº 12772/2007	Promove a classificação de vias oficializadas em parcelamentos aprovados após a publicação da Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996.
	Lei nº 9371/2007	Dispõe sobre a adequação de edificações enquadradas na Lei nº 9.074/05 às normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndio.
	Decreto nº 12732/2007	Cancela aprovação anterior e promove nova aprovação de lotes do Bairro do Barreiro, nesta Capital.
	Decreto nº 12722/2007	Promove a classificação de via oficializada.
	Lei nº 9366/2007	Aprova o reparcelamento do lote 001 do quarteirão 051, do Bairro Candelária, nesta Capital.
	Lei nº 9321/2007	Dispõe sobre o direito de permanência dos usos na Área de Diretrizes Especiais - ADE - da Cidade Jardim.
	Lei nº 9326/2007	Regulamenta a Lei nº 9.074, de 18 de janeiro de 2.005, que "Dispõe sobre a regularização de parcelamentos do solo e de edificações no Município de Belo Horizonte".
	Decreto nº 12618/2007	Altera o Anexo IV - Mapa da Hierarquização do Sistema Viário - da Lei nº 7.166/96, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município.
2008	Decreto nº 13124/2008	Aprova as plantas de reparcelamento de lote do Bairro Jatobá, na região popularmente conhecida como Vila Corumbiara, integrante da Zona de Especial Interesse Social-1 (ZEIS-1), estabelece Normas Específicas de Uso e Ocupação do Solo, desafeta como bem público de uso comum, via pública e lote destinado à área institucional - equipamento comunitário, delimita a poligonal da ZEIS-1 em questão.
	Lei nº 9537/2008	Aprova parte do loteamento denominado Condomínio Serrinha, que passa a integrar o Bairro Jatobá.
	Decreto nº 13095/2008	Aprova parte do loteamento denominado Condomínio Tirol 2 e Tirol 3, que passa a integrar o Bairro do Tirol.
	Decreto nº 13332/2008	Retifica o § 1º do art. 95 do Decreto nº 13.515, de 02 de março de 2009.
	Decreto nº 13299/2008	Aprova parte do loteamento denominado Bairro Jardim Ouro Verde e Capão, que passam a integrar o Bairro Piratininga.
	Decreto nº 13230/2008	Altera o Decreto nº 13.229, de 24 de julho de 2008, que "Aprova parte do loteamento denominado Condomínio Tirol 2 e Tirol 3, que passa a integrar o Bairro do Tirol."

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
2008	Decreto nº 13229/2008	Cancela a aprovação do quarteirão 19 do Bairro Estrela do Oriente, aprova o parcelamento de um terreno situado no Jardim Nova Betânia.
	Decreto nº 13198/2008	Altera zoneamento previsto na Lei n° 7.166/96.
	Decreto nº 13451/2008	Aprova a planta de loteamento de terreno na região popularmente conhecida como Conjunto Confisco, integrante da Zona de Especial Interesse Social - 3 (ZEIS-3), estabelece Normas Específicas de Uso e Ocupação do Solo, delimita a poligonal da ZEIS em questão
	Lei nº 9655/2008	Aprova a planta de reparcelamento dos lotes 1 a 32 do quarteirão 03 e dos lotes 1 a 24 do quarteirão 08 do Bairro das Castanheiras, anteriormente aprovados pelas plantas CP 050-001-M e CP 050-002-M, na região popularmente conhecida como Conjunto Taquaril, integrante da Zona de Especial Interesse Social - 3 (ZEIS-3), estabelece normas específicas de uso e ocupação do solo.
	Decreto nº 13396/2008	Altera a Lei nº 9.814/10, que autoriza o Executivo a doar áreas de propriedade do Município e a realizar aporte financeiro ao fundo de arrendamento Residencial - FAR - representado pela Caixa Econômica Federal; institui isenção de tributos para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas.
2009	Decreto nº 13799/2009	Altera a Lei n° 7.165, de 27 de agosto de 1996, a Lei n° 7.166, de 27 de agosto de 1996, estabelece normas e condições para a urbanização e a regularização fundiária da Zona de Especial Interesse Social - ZEIS, dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo nas Áreas de Especial Interesse Social - AEIS.
	Decreto nº 13719/2009	Aprova parte do loteamento denominado Condomínio Residencial Maracanã, que passa a integrar ao Bairro Miramar.
	Decreto nº 13718/2009	Dispõe sobre a Transferência do Direito de Construir.
	Lei nº 9795/2009	Revalida a aprovação do loteamento de terreno indiviso situado no lugar denominado Borges, parte da Fazenda São José, identificado como gleba 8, feita por meio do Decreto 12.559/06.
	Decreto nº 13824/2009	Regulamenta a Lei nº 9.952/10, que "Institui a Operação Urbana de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura de Saúde, Turismo e de Negócios, visando atender às demandas da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, no Município de Belo Horizonte".
	Lei nº 9725/2009	Altera o Decreto nº 13.842/10, que "Regulamenta a Lei n° 9.725/09, que contém o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte."
	Decreto nº 13560/2009	Regulamenta a notificação, concessão de benefícios e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2010, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCR, da Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte - TFAT e da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CCIP, que com ele são cobradas.
	Decreto nº 13515/2009	Altera a Política Tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
	Decreto nº 13487/2009	Aprova parte do loteamento denominado Jardim dos Comerciários, que passa a integrar os Bairro Nova York e Mantiqueira.
2010	Lei nº 9952/2010	Altera as leis nºs 7.165/96, 7.166/96, 8.137/00, 8.616/03, 9.037/05, 9.725/09 e 9.959/10.
	Decreto nº 13950/2010	Aprova parte do loteamento denominado Parque Marajó que passa a integrar ao Bairro Cinquentenário.
	Decreto nº 14025/2010	Institui o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte - PlanMob-BH - e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.
	Decreto nº 14189/2010	Regulamenta a notificação, a concessão de benefícios e o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2012, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCR, da Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte - TFAT e da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CCIP, que com ele são cobradas.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
2010	Decreto nº 14066/2010	Institui a Política Municipal de Mitigação dos Efeitos da Mudança Climática.
	Decreto nº 14054/2010	Aprova a planta de reparcelamento de lotes dos quarteirões 44, 45, 46, 47, 56, 57, 59, 60, 72, 73 e 84 do Bairro Vera Cruz, anteriormente aprovados pela planta CP 106-001-N, na região popularmente conhecida como Vila Alto Vera Cruz, integrante da Zona de Especial Interesse Social-1 (ZEIS-1), estabelece Normas Específicas de Uso e Ocupação do Solo, desafeta, como bens públicos de uso comum, vias.
	Lei nº 9959/2010	Regulamenta a notificação, a concessão de benefícios e o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2014, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCR, da Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte - TFAT e da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CCIP, que com ele são cobradas.
2011	Lei nº 10102/2011	Institui a Operação Urbana Simplificada do Centro de Convenções do Município de Belo Horizonte.
	Lei nº 10065/2011	Dispõe sobre a Política Municipal de Aproveitamento das Áreas sob Viadutos.
	Decreto nº 14767/2011	Dispõe sobre a incorporação de área adquirida do Município a imóvel lindeiro de propriedade do adquirente.
	Lei nº 10175/2011	Institui procedimento para obtenção de licença urbanística para a conclusão de obras inacabadas no Município.
	Decreto nº 14271/2011	Autoriza a concessão de direito real de uso do espaço aéreo sobre bem público de uso comum do povo, mediante contrapartida, para a construção de passagem suspensa interligando as edificações que especifica.
2012	Lei nº 10521/2012	Estabelece normas específicas de uso e ocupação do solo para os lotes aprovados na planta de reparcelamento da Vila Senhor dos Passos I, integrante da Zona de Especial Interesse Social-1 (ZEIS-1); desafeta, como bens públicos de uso comum, vias.
	Lei nº 10443/2012	Estabelece normas específicas de uso e ocupação do solo para os lotes aprovados na planta de reparcelamento do Bairro Jatobá, integrante da Zona de Especial Interesse Social-3 (ZEIS-3); desafeta, como bens públicos de uso comum, vias.
	Lei nº 10378/2012	Altera as Leis n° 7.165/96 e 7.166/96.
2013	Decreto nº 15254/2013	Estabelece normas específicas de uso e ocupação do solo para os lotes aprovados na planta de reparcelamento do Bairro Jatobá, na região popularmente conhecida como Vila Corumbiara, integrante da Zona de Especial Interesse Social-1 (ZEIS-1).
	Decreto nº 15433/2013	Altera o Capítulo V da Lei nº 9.959/10.
	Decreto nº 15317/2013	Dispõe sobre a regularização de imóveis de propriedade do Município, altera as leis nºs 9.074/05 e 7.166/96.
	Decreto nº 15284/2013	Institui a Operação Urbana BH Morar/Capitão Eduardo, altera o Título III das Disposições Transitórias da Lei nº 9.959/10.
	Decreto nº 15283/2013	Institui Comissão para Integração dos Planejamentos Tributário e Urbanístico no âmbito do Município de Belo Horizonte.
	Decreto nº 15282/2013	Define os espaços de uso não residencial a que se refere o Anexo XII da Lei nº 9.959/2010.
	Lei nº 10628/2013	Regulamenta a notificação, a concessão de benefícios e o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2015, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCR, da Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte - TFAT e da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CCIP, que com ele são cobradas.
2014	Lei nº 10766/2014	Regulamenta o Programa Estrutural em Áreas de Risco –Pear.
	Decreto nº 15678/2014	Regulamenta a Lei nº 10.766 /2014.
	Lei nº 10718/2014	Estabelece Normas Específicas de Uso e Ocupação do Solo para os lotes aprovados na planta de reparcelamento de lotes do Bairro Jatobá, na região popularmente conhecida como Conjunto Jatobá IV, integrante da Zona de Especial Interesse Social-3 (ZEIS-3); desafeta, como bens públicos de uso comum, vias.
	Lei nº 10716/2014	Estabelece condições especiais para pagamento da penalidade prevista no art. 12, I da Lei n° 9.952/2010.

continua

APÊNDICE C – GRUPO 2: ATOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES

continuação

Ano	Ato normativo	Ementa
2014	Lei nº 10706/2014	Regulamenta as Seções I, VI e VII do Capítulo III da Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996.
	Lei nº 10705/2014	Altera a classificação da Rua São Gonçalo, no Bairro Silveira, entre as ruas Botucatu e São Bartolomeu.
	Decreto nº 15443/2014	Dispõe sobre a regularização de edificações inseridas em ZEIS-1 e ZEIS-3 no Município de Belo Horizonte.
	Decreto nº 15828/2014	Altera do Decreto nº 15.282/2013.
	Decreto nº 15762/2014	Altera o Decreto nº 14.583/2011.
	Decreto nº 15712/2014	Altera a classificação de logradouros públicos que menciona.
2015	Decreto nº 16184/2015	Estabelece Normas Específicas de Uso e Ocupação do Solo, desafeta, como bens públicos de uso comum, vias, área verde e dá outras providências para os lotes aprovados nas plantas de loteamentos integrantes da Zona de Especial Interesse Social-1 - ZEIS-1 na região popularmente conhecida como Vila Califórnia, nos bairros da Glória e Califórnia.
	Decreto nº 15926/2015	Institui a Comissão Especial Avaliadora de Propostas para Utilização das Áreas de Baixios de Viadutos.
	Decreto nº 15876/2015	Altera o Decreto nº 13.842/10.
2016	Decreto nº 16208/2016	Altera a Lei n° 9.725/09, que institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte.
	Decreto nº 16199/2016	Estabelece Normas Específicas de Uso e Ocupação do Solo, desafeta, como bens públicos de uso comum, vias e dá outras providências para os lotes aprovados na planta de loteamento do Bairro Jatobá, na região popularmente conhecida como Conjunto Jatobá III, integrante da Zona de Especial Interesse Social-3 -ZEIS-3.
	Decreto nº 16477/2016	Altera o Decreto nº 12.015, de 5 de abril de 2005, e o Decreto nº 12.288, de 17 de janeiro de 2006.
	Decreto nº 16428/2016	Altera o Decreto nº 4.748, de 5 de agosto de 1984, que aprova o projeto de parcelamento da Vila Cemig, integrante do Setor Especial Quatro (SE-4).
	Lei nº 10973/2016	Estabelece normas específicas de uso e ocupação do solo, desafeta, como bens públicos de uso comum, vias e equipamentos e dá outras providências para os lotes caracterizados como Zona de Especial Interesse Social-3, no Bairro Jatobá.
	Decreto nº 16387/2016	Institui Áreas de Especial Interesse Social.
	Decreto nº 16346/2016	Altera a Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.
	Decreto nº 16300/2016	Altera a classificação de trecho da Rua Rosa Branca no Bairro Pilar.
	Decreto nº 16252/2016	Altera o anexo XII da Lei nº 9.959/10.
	Decreto nº 16537/2016	Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente e atribui a competência de gerir o Fundo de Desenvolvimento Urbano das Centralidades à Secretaria Municipal de Política Urbana.
	Decreto nº 16524/2016	Regulamenta o funcionamento dos Fóruns das Áreas de Diretrizes Especiais.
	Decreto nº 16480/2016	Regulamenta os Títulos V a IX da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, sobre parcelamento do solo, ocupação do solo, uso do solo, áreas de interesse ambiental e patrimônio cultural e urbano no Município.
	Decreto nº 16479/2016	Regulamenta as Seções II, III, V e VI do Capítulo IV do Título II da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, os Capítulos V e VI da Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020.
	Decreto nº 16478/2016	Institui Áreas de Especial Interesse Social.

FONTE: CMBH (2020)